

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA
LINHA DE PESQUISA: CULTURA E RELAÇÕES DE PODER

ERICA REGINA FRUTUOSO SCHUINA

O PENSAMENTO AUTOCRÁTICO DO JURISTA MIGUEL REALE NA
REDEMOCRATIZAÇÃO BRASILEIRA (1974-1985)

MORRINHOS

2022

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA
LINHA DE PESQUISA CULTURA E RELAÇÕES DE PODER

ERICA REGINA FRUTUOSO SCHUINA

**O PENSAMENTO AUTOCRÁTICO DO JURISTA MIGUEL REALE NA
REDEMOCRATIZAÇÃO BRASILEIRA (1974-1985)**

Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em História da Universidade Estadual de Goiás, Câmpus Sul, sede Morrinhos, como requisito para obtenção do título de Mestra em História.

Orientador: Prof. Dr. Rodrigo Jurucê Mattos Gonçalves

Linha de pesquisa: Cultura e Relações de Poder

MORRINHOS

2022

FICHA CATALOGRÁFICA

FSCH3 SCHUINA, Erica Regina F.
85p

O Pensamento Autocrático do Jurista Miguel Reale na Redemocratização Brasileira (1974-1985) / Erica Regina Frutuoso Schuina; orientador Rodrigo Jurucê Mattos Gonçalves.

-- Morrinhos, 2022.
102 p.

Dissertação (Mestrado - Programa de Pós-Graduação Mestrado Acadêmico em História) -- Câmpus Sul - Sede:

1. Ideologia. 2. Pensamento Autocrático. 3. Miguel Reale. 4. Redemocratização. I. Mattos Gonçalves, Rodrigo Jurucê, orient. II. Título.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS (UEG)
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO (PRP)
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA (PPGHIS)
LINHA DE PESQUISA: CULTURA E RELAÇÕES DE PODER

O Pensamento Autocrático do Jurista Miguel Reale na Redemocratização Brasileira
(1974-1985)

Erica Regina Frutuoso Schuina

Exame de Defesa de Mestrado realizado em 28/04/2022

Banca Examinadora:

Prof. Dr. Rodrigo Jurucê Mattos Gonçalves (UEG)
(Orientador)

Prof. Dr. João Alberto da Costa Pinto (UFG)
(Membro Externo)

Prof. Dr. Marcos Vinicius Ribeiro (UEG)
(Membro Interno)

DEDICATÓRIA

À memória das amadas tias Edeir Schuina e Luzia Frutuoso, exemplos de força e bondade que abruptamente partiram deste plano, todavia nos deixando valiosas lições.

AGRADECIMENTOS

Na jornada que culminou no desenvolvimento e conclusão desta dissertação, eu me considero uma pessoa sortuda e muito grata por ter recebido tanto apoio. Agradeço primeiramente à Deus e a minha família, minha base e os responsáveis por desenvolver em mim uma personalidade sempre disposta a descobrir algo novo através do conhecimento. Sou muito privilegiada.

Agradeço ao grande amigo que o Estado de Goiás me presenteou Mestre Leonardo José do Carmo Silva (o Léo), que me recebeu de portas abertas na sua vida, seja me aconselhando nos nossos longos papos sobre direito, política, educação e história, seja sorrindo e chorando comigo. Sou muito feliz por ser parte do seu seletivo grupo de amizades. Obrigada por me aguentar até nos momentos de estresse diante dos prazos, obras e artigos para finalizar. Tenho aprendido muito com você nestes belos, sinceros e recentes anos de amizade.

Não poderia deixar de citar a querida e gentil Tânia Elias de Jesus, nossa assessora do mestrado e ao Thiago Faleiro Silva que me atenderam com máxima atenção e dedicação, gratidão e respeito pelo profissionalismo de ambos.

Toda minha atenção e admiração àquele que depositou confiança em mim ao longo destes dois anos de intensa formação intelectual, o responsável pela minha trajetória como pesquisadora em história, meu orientador, exímio professor e atual coordenador do PPGHIS, Dr. Rodrigo Jurucê Mattos Gonçalves. Gratidão por me fazer enxergar o ofício nobre que representa a profissão de historiador e pelos riquíssimos diálogos, conselhos e apoio acadêmico nos meus momentos de indecisão literária.

Aos membros da banca, Prof. Dr. João Alberto da Costa Pinto e o suplente Dr. Phillipe Cupertino Salloum e Silva que aceitaram o convite com muita elegância e profissionalismo e aos professores Dr. Marcos Vinícius Ribeiro e Dr. Flávio Reis dos Santos pelas contribuições durante minha banca de qualificação. A todos, devo a leitura atenta e crítica que me conduziu à versão final desta dissertação.

Agradeço ao corpo docente da Pós-Graduação e Graduação do Campus Sul – sede Morrinhos (História e Letras Português/Inglês), muito bem representado pelos professores gentis, dedicados e atenciosos, Dr. Thyago Madeira França, Dr. Robson

Rodrigues Gomes Filho, Dr. Hamilton Afonso de Oliveira, Dr. Daniel Precioso, Dr. André Luiz Caes, Dr. Júlio Cesar Meira e demais docentes pelo compromisso, respeito e profissionalismo com os discentes e com a proposta da Universidade Estadual de Goiás.

Agradeço à Pró-Reitoria de Pesquisa e Extensão da UEG (PRP\CAPES) que me proporcionou uma bolsa e auxílio financeiro, me possibilitando dedicação integral a este programa de pós-graduação e a operacionalização de todas as etapas da minha pesquisa.

Devo e reitero minha gratidão as minhas irmãs, minhas sobrinhas, todos os meus familiares e amigos dedicados por sempre incentivar meus projetos de vida, mesmo estando alguns, distantes geograficamente. Todo meu carinho e incondicional amor pelos meus maiores exemplos de humanidade, amor, dedicação e total altruísmo, meus amados pais Dalmo Schuina e Maria Terezinha Frutuoso Schuina, por me tornar quem eu sou e me proporcionar apreço pelo conhecimento como instrumento libertador e transformador de vidas. Eu nada seria sem o apoio incondicional de vocês.

SCHUINA, Erica Regina Frutuoso. **O pensamento autocrático do jurista Miguel Reale na redemocratização brasileira (1974-1985)**. 2021. 90f. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Estadual de Goiás, Morrinhos, 2021.

RESUMO

A presente dissertação se ocupa em analisar as contradições existentes no tocante à concepção de democracia, utilizando como foco de investigação a redemocratização brasileira, caracterizada como um importante processo político que abrigou diversos interesses de classes. Dentro dos limites históricos aceitáveis e lastreados pela conjuntura política em torno da “transição lenta, gradual e segura”, realizar por meio de uma bibliografia especializada de fontes escritas e outros documentos produzidos a exata medida do pensamento autocrático do intelectual jurista Miguel Reale e sua concepção de democracia, é o que esta pesquisa procura compreender. Ao empreender como base epistemológica a contribuição marxista de ideologia, optamos por analisar e interpretar dentro do panorama histórico deste período, as categorias apreciadas por Antonio Gramsci de intelectual orgânico, revolução passiva e Estado ampliado, com vias a delinear uma contribuição acadêmica capaz de captar o que se preservou do autoritarismo nesta estratégica aliança política da classe dominante.

Palavras-Chave: Ideologia, Miguel Reale, Pensamento Autocrático, Redemocratização.

SCHUINA, Erica Regina Frutuoso. **The autocratic thought of the jurist Miguel Reale in the Brazilian redemocratization (1974-1985)**. 2021. 90f. Dissertation (Master in History) – Universidade Estadual de Goiás, Morrinhos, 2021.

ABSTRACT

This dissertation is concerned with analyzing the existing contradictions regarding the conception of democracy, using research focused in the Brazilian democratization, characterized as an important political process that housed various class interests. Within the acceptable historical limits and backed by the political environment around the "slow, gradual and safe transition", perform through a specialized bibliography of written sources and other documents produced, the exact extent of the autocratic thought of the intellectual jurist Miguel Reale and his conception of democracy, is what this research seeks to understand. By undertaking as an epistemological basis the marxist contribution of ideology, we chose to analyze and interpret. Within the historical overview of this period, the categories appreciated by Antonio Gramsci of organic intellectual, passive revolution and expanded state, with ways to outline an academic contribution, able to capture what has been preserved from authoritarianism in this strategic political alliance of the ruling class.

Keywords: Ideology, Miguel Reale, Autocratic Thinking, Redemocratization.

SUMÁRIO

| | |
|--|-----------|
| INTRODUÇÃO | 10 |
| 1. (DES)CONSTRUÇÃO DE UM IDEAL: EM BUSCA DE DEFINIÇÕES CONCEITUAIS SOBRE A IDEOLOGIA | 16 |
| 1.1 MIGUEL REALE E O PAPEL DO INTELLECTUAL NO GOLPE DE 1964 | 24 |
| 1.2 A CONSOLIDAÇÃO DA DITADURA: DO AI-1 AO AI-5 | 38 |
| 1.3 O FIM DO MILAGRE ECONÔMICO E O INÍCIO DA DISTENSÃO | 51 |
| 2. DO PROCESSO HISTÓRICO E POLÍTICO BRASILEIRO: DA TRANSIÇÃO PARA O RETORNO À DEMOCRACIA | 57 |
| 2.1 A ABERTURA POLÍTICA: NOVA INSTITUCIONALIDADE E DA ATUAÇÃO DE MIGUEL REALE | 59 |
| 2.2 DAS TENSÕES ENTRE O PODER E A LIBERDADE NA LEI DE ANISTIA COMO SEGURANÇA DO REGIME MILITAR (LEI 6.683/1979) | 73 |
| 2.3 ENTRE REALE E A ANISTIA: DO AUTORITARISMO À CONCEPÇÃO DE DEMOCRACIA | 82 |
| 2.4 MIGUEL REALE E A OPERACIONALIZAÇÃO INTELLECTUAL DO SEU PENSAMENTO APÓS O FIM DA DITADURA | 88 |
| 2.4.1 ANÁLISE DO ESTADO AMPLIADO SOB O VIÉS DA DEMOCRATIZAÇÃO: O JURISTA E O SEU LEGADO | 90 |
| 3. CONSIDERAÇÕES FINAIS..... | 93 |
| 4. REFERÊNCIAS..... | 97 |

INTRODUÇÃO

Ao ingressar no Programa de Pós-Graduação em História (PPGHIS) da Universidade Estadual de Goiás, nível mestrado, mais precisamente na linha de pesquisa que versa sobre Cultura e Relações de Poder, o qual não condiz com minha formação inicial, procurei como graduada em Direito, trabalhar a tríade história, direito e política, porque acredito que estão conectadas quando propomos como pesquisadores das ciências humanas compreender o processo estrutural que rege as relações sociais e por fim, a história.

A presente dissertação está voltada para uma análise das fontes primárias do nosso objeto de pesquisa e do período histórico em foco. Não pretendo construir uma narrativa meramente cronológica dos fatos ocorridos que culminaram com a transição democrática brasileira. Como pesquisadora em História, eu pretendo expor o pensamento do jurista e intelectual Miguel Reale (1910-2006) e sua concepção de democracia estruturada por um pensamento autoritário.

A pesquisa toma como recorte o processo político que consubstanciou na redemocratização do Brasil após o longo regime militar, utilizando as categorias gramscianas de intelectual orgânico, revolução passiva e Estado ampliado para compreendermos a concepção de democracia ideal vislumbrada e defendida pelo jurista Miguel Reale partindo de suas movimentações políticas. Tal trajeto se faz necessário para a reflexão e compreensão dos processos e das ideias que formaram o Brasil da “Nova República”.

Pode-se dizer que, na história do pensamento, muitos filósofos tomam como princípio acreditar que aquilo que você enxerga do mundo, seja através do funcionamento das instituições, dos discursos, do conhecimento, da educação, da informação através da mídia são representações que não possam ser explicadas por si só, havendo relações históricas que não são evidentes, nem tão aparentes.

Dentro dessa perspectiva, a explicação sobre as transformações do mundo e as ocorrências causadas por essas mudanças estão, intrinsecamente, “maquiadas” pelos processos históricos que conformam relações sociais e de poder. A questão da ideologia, dos discursos de dominação, da alienação de um povo, das relações de

produção humana, da consciência, traduz desta maneira como produzimos os bens em uma determinada sociedade, decorrente de um sistema capitalista, a que Karl Marx (1818-1883) visualizou sobre o mundo contemporâneo.

Sob essa ótica, compreender que o sistema capitalista gestou um critério jurídico através da propriedade privada dos meios de produção, capaz de dividir socialmente um povo entre classes, quais sejam, os burgueses – a “elite” dominante detentora dos meios de produção e os que vendem a sua força de trabalho, os proletários – trabalhadores e a classe média baixa que não possui consciência política sobre si mesma, poderemos ter a capacidade de captar nas relações de poder que se produziram e se consolidaram com o tempo, obter uma síntese sobre o processo histórico e político a partir dessa disputa e “luta de classes”, motor do pensamento de Karl Marx.

Assim, para que possamos compreender nosso passado, precisamos analisar nossa história política e quem dela fez parte para, a partir daí, compreendermos o papel daqueles que serviram de interlocutores e protagonistas da história do pensamento e sua capacidade de determinar outros pensamentos que se seguiram até então, razão pela qual os estudos sobre o pensamento de Marx e sua concepção de ideologia partem como premissa para explorarmos as relações e bases ideológicas existentes em um projeto político de poder que fora alçado para controlar a redemocratização brasileira travestida em uma autocracia nada consensual.

Importa aqui destacar que, sempre que alguém conseguiu mudar a percepção da humanidade reestruturando o pensamento ou reintegrando questões antes ordenadas por um padrão de conscientização coletiva, estamos diante do que o filósofo alemão Walter Benjamin (1892-1940) caracterizou como “revolução copernicana”, ou seja, a capacidade do indivíduo de traçar um novo paradigma à história. Karl Marx foi uma dessas personalidades raras que possuiu tal capacidade para construir, a partir do seu pensamento e ideias, uma revolução intelectual quando da sua concepção de ideologia e demais interpretações sobre as ramificações sociais existentes no contexto da luta de classes.

Pensar a nossa história por meio do nosso passado, segundo as lições de Walter Benjamin, nos permitirá (re)interpretar a história a contrapelo e sendo o passado algo que possa ser (re)interpretado, conseguimos a possibilidade de narrar a história pela concepção dos vencidos, surgindo assim, uma alternativa de traçarmos uma trajetória até o futuro. Nesse ponto, a história dos movimentos sociais, o modelo do novo sindicalismo projetado no final dos anos 1970, a criação de novos partidos políticos e a

possibilidade de votar, ser votado e atuar em uma Constituinte, caracterizam-se como representações de como contar a história sob o ponto de vista dos “de baixo”.

Diante desse contexto e utilizando como premissa narrar a história a contrapelo, esta pesquisa procurou interpretar o passado, não como algo estático, mas modificável através de uma pesquisa sobre a trajetória política do jurista e intelectual Miguel Reale e de como se reconstruiu a exata medida do seu pensamento autocrático durante o período do autoritarismo à democratização brasileira.

Quando propomos pesquisar e interpretar a figura do jurista Miguel Reale, urge nos atentarmos para a importância de debater a concepção de revisionismo histórico e suas implicações no curso da história intelectual do país. Dentro desse quadro, é necessário estarmos atentos sobre “as práticas de um Estado que, nos mínimos detalhes, manifesta sua relação com interesses particulares e, conseqüentemente bem precisos (POULANTZAS, 1980, p. 14) para que compreenda as variadas roupagens deste jogo ideológico, concebido através da manutenção do pensamento autocrático, responsável por negar o golpe de 1964 quando validam discursos moderados sobre a ditadura, totalmente desprovidos de fundamentação histórica e embasados em narrativas controversas.

Um exemplo das inúmeras controvérsias que regem esse momento histórico e sua concepção de democracia decorre da necessidade de se investir em uma teoria revisionista, como a proposta pela Escola Superior de Guerra (ESG), segundo discorre Sonia Regina Mendonça e Virgínia Maria Fontes na obra *História do Brasil recente 1964-1980* que diz:

[...] a ESG operou a redefinição do conceito de segurança: sua *internalização*. Caía por terra a visão tradicional da defesa, tornando-se o comunismo um “inimigo interno”, capaz de tomar “presas fáceis” como o povo brasileiro, em seu precário estágio de desenvolvimento econômico, político e cultural. Para combatê-lo, a DSN definiu a prioridade do binômio segurança-desenvolvimento, bem como a ênfase na necessidade de maior equipamento e autonomia para as Forças armadas e no fortalecimento do Estado (MENDONÇA, 1988, p. 37).

Diante desse contexto, foram capazes de desenvolver uma visão hegemônica e sistematizada da “sua sociedade ideal” com a Escola Superior de Guerra que buscou aliados na esfera civil, dispostos a fomentar sua ideologia baseada no que preconiza a

“Lei da Segurança Nacional¹”, amplamente citada pelos adeptos do discurso da extrema-direita como presenciamos nos atuais dias.

Em consequência desta análise sobre nosso tecido social, buscamos contextualizar o que Reale explorava como democracia ideal, procurando reconstruir as consequências históricas que a base do seu pensamento apresenta ao conceito de democracia, trabalhando a diferença exponencial entre democracia substantiva e democracia formal, além da renovação do materialismo histórico muito bem apresentada na obra *Democracia contra Capitalismo* de Ellen Meikisins Wood.

Ao utilizarmos as categorias filosóficas do sardo Antonio Gramsci sobre intelectual orgânico e revolução passiva² no primeiro capítulo e Estado ampliado no último capítulo desta dissertação procuramos apresentar a formulação da concepção hegemônica de poder que foi ambientada em um evento que sucedeu na transição “lenta, gradual e segura”, imposta pelos militares e “aceita” pelos civis, traçando o destino do País com a consolidação da Lei de Anistia – exemplo máximo das consequências que uma história contada na visão dos vencedores trouxe para a Nova República³, ao preservarem sua autonomia de decisão e sua capacidade de veto prontamente para ser usada em decorrência das circunstâncias do período.

Desse modo, no sentido de prevalecer sua autonomia, os militares, na esteira do processo de transição democrática e mesmo diante das contradições que o distanciavam da sociedade civil, mantiveram seu poder de classe para assegurar sua hegemonia, seja através de partido político; como o antigo partido Arena, seja predominando seus ideais na sociedade quando presenciamos discursos que sustentam a “ideia de equilíbrio de forças”, como medida necessária para conter os avanços e

¹ A Lei de Segurança Nacional foi sancionada com o pretexto de garantir a segurança nacional do Estado contra a “subversão” da lei e da ordem. Link de acesso <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decllei/1960-1969/decreto-lei-314-13-marco-1967-366980-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acessado em fevereiro de 2022. Trata-se de um Decreto-Lei n. 314 de 13 de março de 1967.

² Revolução passiva na concepção de Gramsci remete a considerarmos uma utopia prever uma revolução efetiva de contra hegemonia diante da superestrutura econômica fortemente consolidada como é a do capitalismo. Nesse caso, surge a necessidade de limitar o poder do povo, seus avanços e possibilidades de construção de novas estruturas hegemônicas de base orgânicas. Ver Ellen Meikisins Wood e sua análise sobre “o capitalismo ser antiético à democracia” (WOOD, 2011, p. 08)

³ O termo “Nova República” se refere ao período pós-transição, conhecido como “volta a democracia” que ganhou adeptos e bastante visibilidade no movimento do debate constitucional que preparou para a Assembleia Nacional Constituinte de 1986, culminando na posterior promulgação da Carta Magna de 1988, reconhecida historicamente como “Constituição cidadã”. Miguel Reale em seu livro *Por uma Constituição Brasileira* ilustra seus receios ao querer estabelecer princípios que segundo o próprio permita elaborar um Estatuto Político proveniente das circunstâncias sociais e históricas do seu período. Até aqui, percebemos a necessidade de Reale em preservar núcleos de autoritarismo demonstrando afeição por um modelo de democracia incompleta, posto que o que fundamenta os golpes de Estado são justamente os núcleos de autoritarismo, tão afeitos a Reale e sua concepção de democracia.

perigos do comunismo pelo golpe de 1964, seja na busca da normalidade pela recomposição de uma ordem constitucional que levou a institucionalidade autoritária a exercer sua função de “domesticação do conflito político” ao “excluir ou passivizar a perspectiva política antiautocrática das classes subalternas na arena da disputa política” (MACIEL, 2012, p. 58) como fizeram na definição dos rumos políticos através da transição e a Lei de Anistia sancionada em 1979.

A esse respeito, é necessário enfatizar que, quando pesquisamos a trajetória política do período que versa da ruptura democrática à volta pela democracia, constatamos a potencialidade que o golpe de 1964 alcançou diante da sua institucionalidade autoritária, servindo de base sólida para que personalidades como o jurista Miguel Reale, propalasse seu pensamento autocrático e sua concepção contraditória de democracia com eficiência, agilidade e legitimidade.

Corroborando o já afirmado por Walter Benjamin de que a história depende da ação humana, coletiva, seja através das várias ramificações que se constroem no tempo, é certo que a história tende a ser construída por meio da concepção gerada destas relações de poder entre dominantes e dominados, e a história de luta desse passado pode nos servir de parâmetro para resgatá-la, posto que o Estado tenda a se transformar em uma espécie de instrumento de capacitação do poder de variados grupos sociais, que tentam firmar as garantias dos seus privilégios ao utilizar na prática, a função ideológica autoritária por meio de seus intelectuais.

O processo de redemocratização brasileira trouxe um exemplo do que Gramsci formulou sobre revolução passiva, ou seja, uma espécie de combinação desigual de processos que denominamos de inovação, porém, transformações que se verificaram ao lado da conservação, sobretudo em relação à questão da autocracia burguesa, termo resgatado pelo historiador David Maciel e por Florestan Fernandes, intérpretes do pensamento marxista e utilizado como referencial.

De acordo com a obra *De Sarney a Collor: Reformas políticas, democratização e crise (1985-1990)* do professor e historiador David Maciel (2012, p. 49), Décio Saes também caracteriza a Ditadura Militar como um Estado autocrático, para o qual convergem os interesses das classes dominantes, ao mesmo tempo em que se abandonam os mecanismos populistas de integração política das classes dominadas (SAES, 1984, p.151-194). Conseqüentemente, diante de tal contexto sócio-político, é através do trabalho dos intelectuais como sujeitos compelidos com tal pensamento autocrático que esta pesquisa procura explorar, utilizando como premissa o período

histórico militar e a redemocratização do país, como exemplos da eficácia em estabelecer a fusão existencial entre dominação e direção intelectual orgânica, muito bem arquitetada na figura do jurista Miguel Reale, objeto desta pesquisa.

Tendo como base os conceitos de crise conjuntural, o professor e historiador David Maciel discorre sobre como teremos uma noção sobre estas relações de poder que, segundo ele:

É o problema das relações entre estrutura e superestrutura que deve ser posto com exatidão e resolvido para que se possa chegar a uma justa análise das forças que atuam na história de um determinado período e de determinar a relação entre elas[...]. Os fenômenos orgânicos dão lugar à crítica histórico-social, que envolve os grandes agrupamentos, para além das pessoas imediatamente responsáveis e do pessoal dirigente. Quando se estuda um período histórico, revela-se a grande importância dessa distinção. (MACIEL, 2012, p. 54-55).

Como pesquisadora em História, interpretar as contradições de pensamento existente no conceito de democracia explorado por Miguel Reale ao longo do seu trajeto, durante e após o golpe de 1964, é urgente para que possamos desmontar sua ideologia, bastante consolidada na esfera social e revelar as reais intenções de sua atuação como intelectual a serviço da classe dominante. Tendo em vista, os aspectos observados, o resgate e a interpretação das relações hegemônicas de poder no contexto brasileiro, partimos da análise dos seus intelectuais, da interpretação das suas ideias e de como articularam seus pensamentos no nosso campo social, de forma a preservar os fatores de autoritarismo no interior da democracia, mesmo diante de um acontecimento histórico que se sagrou como a “volta da democracia”. Mas afinal, qual democracia?

1. (DES)CONSTRUÇÃO DE UM IDEAL: EM BUSCA DE DEFINIÇÕES CONCEITUAIS SOBRE A IDEOLOGIA

A palavra ideologia no dicionário *Oxford languages*⁴ é apresentada como substantivo feminino e contém duas definições filosóficas, uma que diz ser “ciência proposta pelo filósofo francês Destutt de Tracy (1754-1836), que atribuiu a origem das ideias humanas às percepções sensoriais do mundo externo”, e outra com vertente marxista, que se trata da “totalidade das formas de consciência social, o que abrange o sistema de ideias que legitima o poder econômico da classe dominante (ideologia burguesa) e o que expressa os interesses revolucionários da classe dominada (ideologia proletária ou socialista)”. O que essas definições representam e o quão necessárias são - nos propiciarão compreender o contexto do termo ideologia e seu significado nas relações de poder.

Ao tratarmos sobre ideologia devemos nos propor máxima cautela, posto que a definição ao longo dos séculos atinge múltiplas interpretações. O filósofo francês Destutt de Tracy, na circunstância pós revolução francesa dedicou-se ao termo ideologia, tendo como objetivo especificar a gênese das ideias com a da metafísica. Marilena Chauí nos concede em seu livro *O que é Ideologia*, informações sobre a origem do termo cunhada pelo filósofo francês:

Da análise sobre o termo, o filósofo francês irá elaborar uma teoria sobre as faculdades sensíveis, responsáveis pela formação de todas as nossas ideias como querer (vontade), julgar (razão), sentir (percepção) e recordar (memória). De Tracy propõe o ensino das ciências físicas e químicas para “formar um bom espírito”, isto é, um espírito capaz de observar, decompor e recompor os fatos, sem se perder em vazias especulações (CHAUÍ, 2006, p. 10).

Ao escrever o livro *Elementos de Ideologia*, De Tracy, advindo de preocupações válidas quanto ao indivíduo não estar preso aos ditames da religião, tradição e política, acreditava que com o avanço e valorização das ciências, problemas como o da desinformação seriam extintos. De Tracy objetivava criar um método de “estudos das ideias” de forma a influenciar as ações humanas e fazer com que o indivíduo obtivesse uma percepção da realidade a sua volta, e pudesse, melhorá-la.

Ao se contraporem às ações do governo de Napoleão Bonaparte, os “ideólogos” franceses ganharam um forte oponente. Em decorrência de tais adversidades, sua academia é fechada e decretos são criados com o intuito de desestabilizá-los e silenciá-

⁴ Oxford Languages. Disponível em: [<https://languages.oup.com/google-dictionary-pt/>].

los. Em decorrência dos fatos, Napoleão ampliou o conceito do termo ideologia com o intuito de desqualificar os estudiosos, visto que estes intercediam pelos ideais de liberdade, algo que incomodava o governo daquela época. Chauí explora sobre o sentido negativo dado aos ideólogos e a ideologia:

O sentido pejorativo dos termos “ideologia” e “ideólogos” veio de uma declaração de Napoleão que, num discurso ao Conselho de Estado em 1812, declarou: “Todas as desgraças que afligem nossa bela França devem ser atribuídas à ideologia, essa tenebrosa metafísica que, buscando com sutilezas as causas primeiras, quer fundar sobre suas bases a legislação dos povos, em vez de adaptar as leis ao conhecimento do coração humano e às lições da história (CHAUÍ, 2006, p. 10-11).

Napoleão Bonaparte altera de forma meticulosa e negativa o termo ideologia no curso da história, surgindo a necessidade de analisarmos, principalmente no que enseja a atualidade brasileira, em meio a inúmeras controvérsias ideológicas sobre o conceito e a importância dada à ideologia.

Perante às concepções ambientadas sobre o conceito de ideologia, não há como se referir ao termo e não mencionar a obra *A Ideologia Alemã* de Karl Marx e Friedrich Engels (1845-1846), considerada um marco filosófico nos estudos sobre o tema. Inicialmente, Marx analisa a sociedade alemã da época que não detinha consciência de classe e a ideia de o homem ser o responsável por fazer a sua própria história, dentro das condições históricas determinadas, traçando um percurso teórico que posteriormente, culminaria na compreensão e atualização do termo ideologia.

Marx e Engels concebem suas análises quanto à concepção materialista da história, buscando evidenciar as formas de conscientização e alienação, presentes na divisão social do trabalho. Ao perceberem a fragilidade crítica à filosofia hegeliana, direcionam suas análises a uma vertente de filósofos hegelianos, conhecidos por Marilena Chauí (2006, p. 14) por substituírem “a dialética hegeliana por uma fraseologia sem sentido e sem consistência”.

Ao afastarem o pensamento filosófico da corrente histórica, os filósofos neohegelianos estariam provocando um desajuste sobre as formas de conscientização, a partir do momento que declaravam que pensamentos reproduzidos em outra dimensão não devem estar conectados aos processos históricos que os produzem, considerada uma falácia para Marx e Engels.

Na ideologia alemã, ao tratarem sobre a questão da consciência projetam suas análises para a necessidade de compreendermos a realidade dentro de um conjunto de condições sociais, econômicas e políticas, com vistas a captar como a sociedade se

organiza para garantir a sua subsistência. Na crítica a Feuerbach, Marx esclarece que:

A produção da vida, tanto da própria, no trabalho, quanto da alheia, na procriação, aparece desde já como uma relação dupla – de um lado, como relação natural, de outro, como relação social –, social no sentido de que por ela se entende a cooperação de vários indivíduos, sejam quais forem as condições, o modo e a finalidade. Segue-se daí que um determinado modo de produção ou uma determinada fase industrial estão sempre ligados a um determinado modo de cooperação ou a uma determinada fase social – modo de cooperação que é, ele próprio, uma “força produtiva” –, que a soma das forças produtivas acessíveis ao homem condiciona o estado social e que, portanto, a “história da humanidade” deve ser estudada e elaborada sempre em conexão com a história da indústria e das trocas (MARX, 2007, p. 34).

Para Marx e Engels, a realidade será determinada ao longo das relações estabelecidas entre os homens, e através destas é que se manifestam as categorias de conscientização social. Antes de compreender quem eu sou, refletir quem somos nós. Tal concepção se encontra na obra *O que é Ideologia* em que a filósofa e escritora brasileira Marilena Chauí, descreve:

Marx afirma que para compreendermos a pequenez e limitação mesquinha da ideologia alemã é preciso sair da Alemanha, ou seja, fazer algumas considerações gerais sobre o fenômeno da ideologia. Essas considerações, embora tenham como solo a sociedade capitalista europeia do século XIX, têm como pano de fundo a questão do conhecimento histórico ou a ciência da história, pois, escreve Marx, “conhecemos apenas uma única ciência, a ciência da história. A história pode ser examinada sob dois aspectos: história da natureza e história dos homens. Os dois aspectos, contudo, são inseparáveis; enquanto existirem homens, a história da natureza e a história dos homens se condicionarão mutuamente (CHAUÍ, 2006, p. 14).

É por intermédio das relações sociais que a história deve ser analisada, posto que as ideias são fomentadas e reproduzidas para auxiliar, por exemplo, o projeto de dominação de uma classe sobre a outra no que enseja a ideologia dominante. Sobre as práticas materializadas pela classe dominante, Marx e Engels irão arguir sobre o assunto, ao concluírem que:

A classe que tem à sua disposição os meios da produção material dispõe também dos meios da produção espiritual, de modo que a ela estão submetidos aproximadamente ao mesmo tempo os pensamentos daqueles aos quais faltam os meios da produção espiritual. As ideias dominantes não são nada mais do que a expressão ideal das relações materiais dominantes, são as relações materiais dominantes apreendidas como ideias; portanto, são a expressão das relações que fazem de uma classe a classe dominante, são as ideias de sua dominação. Os indivíduos que compõem a classe dominante possuem, entre outras coisas, também consciência e, por isso, pensam; na medida em que dominam como classe e determinam todo o âmbito de uma época histórica, é evidente que eles o fazem em toda a sua extensão, portanto, entre outras coisas, que eles dominam também como pensadores, como produtores de ideias, que regulam a produção e a distribuição das ideias de seu tempo; e, por conseguinte, que suas ideias são as ideias dominantes da época (MARX; ENGELS, 2007, p. 47).

Ainda sobre as relações materiais dominantes apreendidas como ideias, ao propormos analisar a realidade brasileira verificamos os meios e estratégias que expressam os interesses e ideais da classe dominante quando analisamos a concepção marxista de que o Estado é um órgão de dominação de classes, presente na obra *Ditadura: o que resta da transição*, na qual o autor concentra em desvendar sobre a mobilização de massas com direção burguesa, ilustrando como pensar as ideias da época de fato como ideias dominantes de um sistema capitalista e modo de produção dominante, no que concerne o binômio dominação e direção:

Para Poulantzas, esse processo engendra uma característica fundamental e original, a qual ele denomina *efeito de isolamento*. As estruturas jurídicas e ideológicas, ao disporem os agentes da produção como sujeitos jurídicos, ocultam as relações de classes, o que faz com que a luta econômica não seja vivida como luta de classe. Como as relações entre capital e trabalho não aparecem como luta de classes, dado o efeito de isolamento, o Estado capitalista apresenta-se como unidade política de todo o povo[...]. Os conceitos de bloco no poder e de hegemonia são fundamentais para a elucidação do papel do Estado na sociedade capitalista. (NERY, 2014, p. 252).

Em referência aos discursos da classe dominante que objetivam fortalecer o modo como deslegitimar a história da luta de classes, temos no exemplo brasileiro, a aprovação da “reforma trabalhista” que em desencontro ao que estipula a letra da lei (13.467/2017), o que se testemunha é o aumento na precarização das condições trabalhistas devido à ampliação do trabalho autônomo, intermitente, temporário e terceirizado, recapitulando sobre as relações de exploração, sua representação realística e atual na camada social.

No *Dicionário do Pensamento Marxista*, a designação dada ao termo positivo de ideologia, se fundamenta em diferentes análises que foram evoluindo e encontrando nas lutas de classes, a base central do pensamento:

Nesse contexto, as ideias políticas das classes em conflito adquirem uma nova importância e precisam ser explicadas teoricamente. Lenin deu a solução ampliando o significado de ideologia. Numa situação de confrontação de classes, a ideologia parece estar ligada aos interesses da classe dominante e sua crítica aos interesses das classes dominadas; em outras palavras, a crítica da ideologia da classe dominante é realizada a partir de uma posição de classe diferente, ou - por extensão - de um diferente ponto de vista ideológico (BOTTOMORE, 2012, p. 296).

Uma vez que a classe dominante produz sua riqueza em decorrência da exploração dos trabalhadores, a forma como se encaminham as relações sociais de dominação através da formação de ideias se formalizam com a ajuda do intelectual orgânico, responsável por dar consciência à classe dominante sobre a sua função, gerando a criação de um consenso dos demais grupos sociais.

Nota-se que o intelectual será o responsável por organizar a hegemonia da classe dominante de forma que não haja percepção da classe dominada, e Miguel Reale representa muito bem esse tipo de prática. Sempre existirá o senso comum e a falsa consciência suscitada pela classe dominante para que esta permaneça controlando, seja através de ideias, seja através das relações de produção, como externado por Marx e Engels na crítica a Feuerbach:

[...] descobrimos que o homem tem também “consciência”. Mas esta também não é, desde o início, consciência “pura”. O “espírito” sofre, desde o início, a maldição de estar “contaminado” pela matéria, que, aqui, se manifesta sob a forma de camadas de ar em movimento, de sons, em suma, sob a forma de linguagem. A linguagem é tão antiga quanto a consciência – a linguagem é a consciência real, prática, que existe para os outros homens e que, portanto, também existe para mim mesmo; e a linguagem nasce, tal como a consciência, do carecimento, da necessidade de intercâmbio com outros homens. Desde o início, portanto, a consciência já é um produto social e continuará sendo enquanto existirem homens (MARX; ENGELS, 2007, p. 34-35).

Karl Marx e Friedrich Engels foram responsáveis pela atualização a respeito do termo ideologia e foram capazes de quebrar paradigmas e reestruturar a concepção dialética materialista da história, tendo como resultado das suas análises *A Ideologia Alemã*, vislumbrada como uma espécie de “acerto de contas” com os filósofos neoidealistas.

Ainda sobre a questão da ideologia, nos cabe refletir na perspectiva histórica sobre a função desta, uma vez que segundo *A Ideologia alemã*, “as ideias da classe dominante são, em todas as épocas, as ideias dominantes; isto é, a classe que é a força material dominante da sociedade é, ao mesmo tempo, sua força intelectual dominante” (MARX; ENGELS, 2007, p. 46). Nesse ponto, analisar no contexto das relações de poder o papel dos ideólogos em cumprir um projeto de dominação, seja como pensadores ou produtores de ideias.

Leandro Konder (2002, p. 12), um dos grandes estudiosos brasileiros, com larga experiência sobre estudos marxistas, reexamina o conceito de ideologia ao indicar que a mesma “trouxe para o pensamento contemporâneo a exigência de se defrontar com uma questão crucial, inescamoteável, extremamente instigante, que o obriga a um autoquestionamento radical e o desafia a uma autorrenovação dramática (KONDER, 2002, p.12).

Na obra *A Questão da Ideologia*, o autor irá sintetizar sobre a concepção de que o Estado é a representação máxima da racionalidade, o que nas suas avaliações, Marx concentra a sua crítica em Hegel: “E foi nessa crítica que o pensador socialista se

deu conta do que era, de fato, uma construção ideológica” (KONDER, 2002, p. 31). A partir do momento que o homem está inserido em um conglomerado de diferentes tipos de classes, a compreensão sobre sua condição se torna confusa quanto à tomada da consciência: “Trata-se de uma ilusão ideológica. Os seres humanos que pertencem a sociedades profundamente divididas são levados a misturar e confundir o universal e o particular” (KONDER, 2002, p. 32).

No levantamento de suas análises, Leandro Konder destrincha os passos que levaram Karl Marx a criticar Hegel e os filósofos alemães, e na concepção crítica da sociedade sob o ângulo da classe trabalhadora dedica-se a examinar clinicamente as condições dos trabalhadores impostas pela sociedade burguesa. Após desnudarem os filósofos neohegelianos e suas concepções de homem e ideia, Marx e Engels direcionam sua razão para esclarecer sobre o desenvolvimento da ideologia individualista, responsável por estimular a falta de consciência, criando um indivíduo indiferente a sua condição como “sujeito na/da história”.

Para Marx, “a ideologia - no essencial - era a expressão da incapacidade de cotejar as ideias com o uso histórico delas, com a sua inserção prática no movimento da sociedade. E se dava conta de que essa incapacidade também precisava ser compreendida historicamente” (KONDER, 2002, p. 40), daí a grandiosidade de suas contribuições filosóficas, responsáveis por revolucionar a gênese do seu pensamento. Nota-se, que o espírito crítico de Marx nos condiciona a refletir sobre o papel da consciência e o significado de ser consciente, emergindo neste debate, questões sobre as contradições sociais decorrentes da divisão social do trabalho, como elencado em:

A divisão do trabalho só se torna efetivamente divisão a partir do momento em que se efetua uma cisão entre o trabalho material e o trabalho espiritual. Desse momento em diante, a consciência pode se convencer de que é algo distinto de consciência da *práxis* em realização; pode construir uma efetiva representação de algo sem representar algo efetivo. Desse momento em diante, a consciência está em condições de se emancipar do mundo e entregar-se a "pura" teoria, teologia, filosofia, moral, etc. (KONDER, 2002, p. 41).

Segundo Marx, a primeira forma de “ideólogos” seriam os sacerdotes, responsáveis por um trabalho de feição espiritual e a origem remota do termo ideologia estaria intrincada na divisão do trabalho ocorrendo, portanto, uma distorção ideológica oriunda dessa desintegração social, capaz de “desunir” o homem frente a um Estado construído por ideais da classe dominante. Marx também firma o entendimento de que “a classe que dispõe dos meios da produção material também dispõe dos meios da produção espiritual” (KONDER, 2002, p. 42).

Em consequência da divisão do trabalho, Marx irá vislumbrar que a própria classe dominante também se encontra dividida quanto a questão dos “ideólogos ativos”, que nada mais são que notórios representantes da elite, responsáveis por difundir de forma peculiar e camuflada os reais interesses da classe dominante, e que para que logrem êxito, suas ideias devem ser elevadas de forma única, válida e caracterizada universalmente na sociedade.

Um exemplo de “ideólogos ativos” no Brasil são as personalidades alçadas ao mais alto grau das relações de poder, como é o caso dos intelectuais reconhecidamente dispostos a legitimar discursos e modelos de dominação, persuadir e usar de estratégias ideológicas e políticas com o intuito único e exclusivo de deter o controle social.

Para compreender o papel dos intelectuais, urge inseri-los na perspectiva da sua formação social, política e quanto a seu desenvolvimento histórico, aos quais seus pensamentos e visões do mundo estão sistematizados, para que possamos, como pesquisadores, contextualizar seus interesses enquanto representantes limitados aos panoramas da classe dominante.

Convém ressaltar que a distorção ideológica é produzida por setores da classe dominante, responsáveis por induzir o homem a uma falsa consciência da sua condição e de que toda a formulação de ideias a que Marx e Engels nos insere, provém de suas análises e críticas minuciosas, visto que segundo Leandro Konder, “o que Marx fez com o seu conceito de ideologia foi justamente chamar a atenção dos seus contemporâneos (e das várias gerações que se seguiram até os dias atuais) para uma questão de enorme importância e que talvez não comporte uma solução cabal e conclusiva” (KONDER, 2002, p. 50) sobre o conceito preciso do termo ideologia.

Com respeito ao papel da ideologia e a forma como as relações sociais são aprimoradas pelos “ideólogos”, especificamente, constatam-se manobras para a produção de um consenso estrutural. E é através das relações de exploração que se conduzem os aspectos da vida social do indivíduo, de modo a padronizar e idealizar valores que sustentam as relações de poder e de dominação que estão organicamente figuradas.

Segundo István Mészáros na obra *Filosofia, Ideologia e Ciência Social*, “é claro que a ideologia dominante tem interesse patente na preservação do *status quo*, no qual mesmo as desigualdades mais clamorosas estão ‘estruturalmente’ entrincheiradas e protegidas” (MÉSZÁROS, 2008, p. 8). Pode-se dizer que a ideologia se abre para

muitas possibilidades, uma vez que ela pende a se projetar como algo consensual diante dos interesses sociais que emergem ao longo da história, ocasionando conflitos de toda ordem ao se manifestar em forma de consciência social.

Em suas análises, o intelectual húngaro revela sobre como o “Estado burguês” opera de forma estratégica e finalística, no intuito de preservar seu projeto reformador e conservador. Tendo em vista ter a classe dominante à sua disposição um sistema que comporte controle político e cultural, “a ideologia, como forma específica de consciência social, é inseparável das ‘sociedades de classe’” (MÉSZÁROS, 2008, p. 09). A esse respeito, impõe a Mézáros a necessidade de explorar as dinâmicas sociais em razão da ideologia se constituir através da luta de classes.

Na acepção da ideologia, desvelar a conjuntura social segmentada pelo conjunto de forças dominantes civis, políticas e militares que ascenderam ao poder em 1964 no Brasil, conseguindo o controle estatal e se unificando a partir dos seus interesses, nos permitirá compreender o panorama político e histórico calhado no país. Trata-se de entender, no âmbito das relações sociais de poder, o Estado não somente como um corpo político, mas também, civil.

No que tange à ideia da “consciência prática e inescapável”, importa como determinados setores da classe dominante constituem através das relações sociais e de poder, formas de universalizar sua dominação e controle indireto, ao articularem estrategicamente uma hierarquia, no caso do Brasil, militar e autoritária. Portanto, “trata-se de compreender como as características estruturais fundamentais de uma determinada ordem social, se fazem valer em escala relevante” (MÉSZÁROS, 2008, p. 10).

Um ponto interessante a considerar na questão da ideologia é a concepção da luta de classes e das relações sociais que fomentaram o Brasil após o golpe de 1964, ocasionando, após a instalação do regime militar um penoso processo de abertura política. Dado ser através do controle ideológico que se engendram os valores das classes dominantes como universais, é possível detectar uma espécie de direcionamento político e econômico do país, com vias a garantir através de articulações, a reprodução dos seus paradigmas, isto é, da sua concepção própria de mundo.

Em um contingente articulado pela classe dominante “submissa a interesses capitalistas”, o Brasil se torna alvo de influências externas que direcionaram estrategicamente, política e socialmente, os rumos do país com o golpe de 1964. Assim,

ao procurar interpretar estas particularidades históricas, utilizando como contexto o referido período e seus representantes intelectuais - responsáveis por criar uma identidade nacional - impõe como condição necessária explorar como se instalou essa “consciência prática e inescapável” a que Mészáros arguiu, dado ela representar a “expressão das relações sociais dinâmicas”.

1.1 Miguel Reale e o papel do intelectual no golpe de 1964

Tendo em mente certas noções de caráter explicativo ao tratarmos sobre a história oficial do golpe de 1964, é necessário atentarmos à incontestável instabilidade política e social do período - concebida pelo autoritarismo mobilizador - que continha, entre seus planos, consolidar o capitalismo no Brasil. O processo de internacionalização da economia brasileira conquista, através do “capital transnacional”, maior notoriedade após o golpe de 1964. Tendo em vista, segundo Dreifuss (1981, p. 65) “o mero peso econômico de interesses multinacionais na economia brasileira tornou-se um fator político central no final da década de cinquenta” do século XX, e essa articulação alcançaria força econômica e domínio no início dos anos 1960, quando se fomenta no país um pensamento nacionalista que apoiaria a queda do presidente João Goulart, colocando o país à mercê dos interesses corporativistas das multinacionais. De fato, houve um deslocamento de forças corresponsáveis por estabelecer no interior do aparelho estatal, novos focos de tomada de poder, como apontado por Dreifuss:

A fim de impelir seus interesses específicos, o capital transnacional apoiou-se não somente em seu poder econômico, mas também desenvolveu perícia organizacional e capacidade política próprias para influenciar as diretrizes políticas no Brasil. Essa perícia e capacidade foram incorporadas em uma *intelligentsia* política, militar, técnica e empresarial, isto é, nos intelectuais orgânicos dos interesses multinacionais e associados e nos organizadores do capitalismo brasileiro (DREIFUSS, 1981, p. 65-66).

Assim, estimulados pela política desenvolvimentista do governo passado de Juscelino Kubitschek, na década de 1960, os interesses multinacionais ganham força e poder de ação de forma a organizar nas camadas civis e militares seus representantes, encarregados da administração política do capital multinacional e dos interesses dos seus afiliados. Estes representantes são denominados, segundo as categorias de Antonio Gramsci como intelectuais orgânicos⁵.

⁵ Gramsci assinala que “Todo grupo social que passa a existir no terreno originário de uma função essencial no mundo da produção econômica traz consigo, organicamente, uma ou mais camadas de intelectuais que proporcionem homogeneidade ao grupo, bem como a conscientização de sua própria

No que compete à função dos intelectuais orgânicos, premente invocar os pensamentos do “marxista sardo” Antonio Gramsci (1891-1937), figura exponencial responsável por desenvolver nos *Cadernos do Cárcere* um direcionamento teórico sobre a questão dos intelectuais, ao utilizar como objeto de suas análises a sociedade italiana da época e seu desenvolvimento cultural. Expõe a Professora Maria Lúcia Duriguetto em “*A Questão dos Intelectuais em Gramsci*”⁶:

Gramsci nos anuncia que cada região ou país (e no caso, a Itália) os grupos sociais são organizados a partir das tradições locais e das ideologias às quais se encontram envolvidos. Nesse sentido, para Gramsci, a difusão de um modo de pensar e de operar homogêneos — de uma consciência coletiva — na realidade das formações sócio-históricas, necessitaria de condições e iniciativas múltiplas, sendo um equívoco pensar que cada estrato social elaboraria de igual forma, com os mesmos métodos, sua consciência e sua cultura. Gramsci evidencia que um pensar e operar homogêneo são uma especialidade própria dos *intelectuais profissionais* [...] explicita que é uma ilusão pensar que uma ideia ou conceito amplamente difundidos sejam incorporados nas diversas consciências com os mesmos efeitos organizativos. O trabalho educativo-formativo, que envolve a elaboração de uma consciência crítica a partir das premissas concretas de determinada realidade, não pode limitar-se a simples enunciações teóricas de princípios (DURIGUETTO, 2014, p. 05).

Procurando alternativas para sanar a falta de um dirigente político, os interesses multinacionais tipificados em uma espécie de “bloco de poder”, irão traçar manobras no ambiente social com vistas a potencializar suas vontades. Nesse ponto, “o elemento decisivo em situações históricas críticas é, segundo Antonio Gramsci, o poder de classe organizado em suas formas civis e militares” (DREIFUSS, 1981, p. 105), como o presenciado nos atos de 1964.

No caso, as ações governistas passavam por um momento de intensos questionamentos devido ao “modelo político de bloco nacional-reformista”⁷ adotado

função, não somente no campo econômico, mas também nos campos social e político”. Ver: DREIFUSS, 1981, p. 107.

⁶ Ver artigo da Professora da UFJF, resultado da pesquisa de pós-doutorado realizada no Departamento de Filosofia da Universidade da Calábria, Itália, sob orientação de Guido Liguori. No texto, a professora busca “apresentar os principais elementos que conformam a função dos intelectuais no exercício e manutenção dos projetos hegemônicos de classe no capitalismo, bem como os processos que tornam possíveis uma atividade intelectual voltada para a construção de um novo projeto de hegemonia das classes subalternas” (Disponível em: Serviço social & Sociedade, São Paulo, n. 118, p. 265-293, abr./jun. 2014). Essa concepção servirá de apoio para abordar o processo pelo qual os intelectuais orgânicos da década de sessenta se organizaram e criaram, segundo Dreifuss (1981, p. 161) “o complexo político-militar, o IPES\IBAD cujo objetivo era agir contra o governo nacional-reformista de João Goulart e contra o alinhamento de forças sociais que apoiavam a sua administração”.

⁷ O modelo político de “bloco nacional-reformista” adotado por João Goulart favorecia as diretrizes políticas da industrialização nacionalista fortemente apoiada pelo Estado, a reforma agrária com distribuição de terra, a nacionalização dos recursos naturais, medidas para o bem-estar social, uma política externa neutra ou alinhada ao terceiro mundo, um forte controle das corporações multinacionais e até mesmo a desapropriação em muitos casos. É importante observar que João Goulart repetiu dez anos mais tarde, o mesmo modelo de composição de ministério e implementação de diretrizes políticas que

pelo Presidente João Goulart. Ao seguir uma agenda político-econômica de qualidade distributiva e nacionalista, desagradava fortemente à elite dominante brasileira, avultando na conspiração militar que passou a ganhar mais adeptos civis, ambos defensores do capitalismo e do anticomunismo exalado pelos norte-americanos.

Embasados por estratégias de domínio e de ação de classes, o golpe de 1964 se concretiza. Segundo o jurista Miguel Reale (1910-2006) descreveu como “a via mais adequada à satisfação do compromisso com a democracia” (REALE, 1977, p. 15), aduz sobre a “Revolução de Março”:

Uma revolução pode não derramar sangue, mas não pode deixar de derramar ideias. Há duas espécies de revolução: uma atualiza uma ideia, na plenitude de sua consciência e desenvolvimento; uma outra atende a impulsos e a tendências, antes mesmo de se terem cristalizado em conceitos. A Revolução de Março pertence a esta segunda categoria: contém uma ideia diretora em gérmen, sem cuja determinação conceitual o fato revolucionário idealmente não se legitimará (REALE, 1977, p. 66).

Essa “atualização de ideias” está presente quando Miguel Reale qualifica o “golpe de 1964” de “governo revolucionário”. Nesta oportunidade age como agente e instrumento intelectual a serviço da classe dominante, possuindo a sua disposição um aparato estatal projetado para edificar seus ideais autoritários. Tendo em vista que toda ação da classe dominante se pauta em estratégias políticas com vias à manutenção do seu domínio, nota-se pelos seus discursos, um cuidado revertido em burilar o vocabulário para a “necessidade de mudança essencial na estrutura do Estado” ao contraindicar que a posse de João Goulart ocasionaria grande risco ao país. Neste caso, vislumbramos a necessidade de construir uma espécie de acepção de funcionalidade do ponto de vista ideológico. Vejamos:

Ora, estou convencido de que, apesar do Movimento de Março ter brotado de uma série de causas imediatas, e, em primeiro lugar, de um sentimento generalizado de insegurança, gerado pela irresponsabilidade e a inexperiência de um governo à mercê dos mais diversos embates ideológicos; apesar da Revolução ter tido, como razão imediata, a subversão dos valores da hierarquia e da disciplina, segundo os planos de uma audaz minoria, desde logo se compreendeu que havia algo de mais substancial a ser atingido, que era e é a reconquista dos valores da seriedade e da honestidade no trato da coisa pública (REALE, 1977, p. 18).

No decorrer da sua trajetória, Miguel Reale (1977, p. 19) é retratado como o “homem da Revolução de 1964, que sempre se situou à altura das ideias do seu tempo, e com elas dialogou a tal ponto que este debate influenciou decisivamente na formação da

havia sido usado por Getúlio Vargas. Esse fato levou, posteriormente, à própria queda de João Goulart, depois de perder o apoio das classes dominantes como um todo (DREIFUSS, 1981, p. 47-48).

nossa cultura”. A construção da sua imagem se preocupou em projetá-lo como alguém em constante “compromisso com a democracia”. Por outro lado, tal construção no campo das ideias, constantemente está sob direção e controle da “elite orgânica”⁸ sempre organizada e preparada para agir.

Tendo sido no passado um dos grandes líderes da Ação Integralista Brasileira (AIB)⁹ Miguel Reale sempre esteve implicado com a história política brasileira. Sua formação intelectual e base “conservadora de raízes fascistas” propiciam compreender suas conexões no ambiente institucional do poder, elucidar sua visão ideológica da história, sua concepção de democracia e seu legado como um “intelectual do regime militar”.

Na sua tese de doutoramento, intitulada “A Restauração Conservadora da Filosofia: O Instituto Brasileiro de Filosofia e a Autocracia Burguesa no Brasil (1949-1964)”, o historiador Rodrigo Jurucê Mattos Gonçalves desnuda as ações de Miguel Reale quanto a sua participação como integrante do Instituto Brasileiro de Filosofia – um exemplo de “aparelho de hegemonia filosófico” contrabalanceando com o golpe de 1964. Assim, destaca:

Em suma, foi no AHF que Reale deu contribuição fundamental para a maturação histórica da classe dominante, fornecendo-lhe o pilar fundamental para o longo período ditatorial. Quando o golpe de 1964 se concretiza, Reale já tinha contribuído, há tempos, para o desenvolvimento do pensamento autocrático, buscando lhe conferir estabilidade e impassibilidade às reviravoltas do Estado que, por sua vez, era suscetível às imprevisões da moderna sociedade de classes. Portanto, falamos de um arcabouço filosófico fundamental para desenvolvimento de uma base jurídica e política de fundo suficientemente estáveis que contribuíram para desentranhar do golpe o regime da oligarquia perfeita (GONÇALVES, 2016, p. 117).

O jurista paulista é um notório representante da hegemonia do “pensamento autocrático” desde a fase como líder do Instituto Brasileiro de Filosofia (IBF)¹⁰, os

⁸ O termo “elite orgânica” é utilizado para designar os líderes e membros partícipes do complexo IPES/IBAD. Dentre os líderes do IPES, destaque para o jurista Miguel Reale que estava presente no dia 22 de junho de 1963, na conhecida Convenção do Pacaembu, um evento orquestrado por civis, militares e grande parte do empresariado e seus representantes, com o único propósito político, o de reunir forças contra João Goulart (DREIFUSS, 1981, p. 388).

⁹ Inclui sobre Miguel Reale e sua “participação na Ação Integralista Brasileira exercendo as funções de Secretário Nacional de Doutrina”. Disponível em: <<https://www.integralismo.org.br/biografia/miguel-reale/>>. Acesso em julho de 2021. Ver sobre Ação Integralista Brasileira: <<https://cpdoc.fgv.br/producao/dossies/AEraVargas1/anos30-37/RadicalizacaoPolitica/AIB>>. Acesso em julho de 2021.

¹⁰ Para aprofundar sobre a concepção autocrática de filosofia que caracterizou o IBF e a participação do jurista Miguel Reale, ver GONÇALVES, 2016, p. 20 e 21. Em sua tese de doutorado pesquisou em detalhes sobre o aparelhamento da burguesia brasileira e as contribuições do IBF no desenvolvimento de uma ideologia autocrática. A tese trata destas relações de poder ao traçar as ações do IBF com o golpe de 1964 e a instituição de um Estado opressor com a ditadura militar.

escritos na obra *Filosofia do Direito* (1953), se posiciona para a “necessidade de preservação do autoritarismo” até a defesa do golpe de 1964.

Ao analisar a atuação conspiratória de Miguel Reale no “golpe de 1964”, o historiador Rodrigo Jurucê Mattos Gonçalves, em artigo¹¹ publicado em 2018, desvela os passos do jurista como um “intelectual a serviço da classe dominante”, utilizando como fonte a obra *Imperativos da Revolução de Março* (1965). Assim, resgata um ponto importante da sua biografia como proeminente agente da autocracia paulistana:

A partir da Secretaria da Justiça, Reale teria ampla participação na conspiração para derrubada do Presidente João Goulart. No momento do golpe de 1964, Reale pertencia ao grupo executivo ligado ao Banco Finasa de Investimento, que era associado à organização golpista Instituto de Pesquisas e Estudos Sociais (IPES) (DREIFUSS, 2006, p. 830-833). Reale não apenas participou, como foi um dos articuladores civis do golpe junto do governador de São Paulo, Adhemar de Barros, e das conexões deste com os generais golpistas Nelson de Mello, Cordeiro de Farias e o Comandante da II Região Militar (correspondente ao Estado de São Paulo), Amaury Kruel (REALE, 1987, p. 112-114). Reale afirma ainda que, junto de Adhemar, estabeleceu o Porto de Santos como canal de entrada de armas vindas dos Estados Unidos (REALE, 1987, p. 116), em caso de resistência ao golpe e deflagração de uma guerra civil (GONÇALVES, 2018, p. 20-21).

São sinuosos os caminhos que mobilizaram Miguel Reale a conduzir intelectualmente a corrente do seu pensamento. O jurista em atos de notório desvanecimento buscava incessantemente defender sua posição de mundo, desde sua participação no regime ditatorial à “sua coparticipação” nos trabalhos da “Comissão de Notáveis¹²”. A sua trajetória política e intelectual torna-se um importante objeto de pesquisa, na expectativa de captar seu histórico “no campo das ideias como um dos precursores do pensamento autocrático”.

Cumprir destacar que através da dialética, espera-se que o historiador na compreensão dos processos históricos busque uma forma de percepção de como a sociedade se organiza, face às estratégias políticas e sociais. O evento histórico em abril

¹¹ Artigo publicado no XIV Encontro Estadual de História - Democracias, Liberdades e Utopias, ANPUH RS, realizado entre os dias 18 a 21 de julho de 2018. Ver Miguel Reale e o Instituto Brasileiro de Filosofia: Fundamentação Ideológica da Ditadura de 1964.

¹² A Comissão de Notáveis exerceu seu papel no governo de José Sarney que constituiu um grupo para a elaboração de um anteprojeto da Constituição Federal chamada Comissão Afonso Arinos, com a finalidade de entregar uma Constituição “praticamente pronta” para só restar então a aprovação do Congresso Nacional. Referida “comissão de notáveis” era composta por várias pessoas, dentre elas, o empresário Antônio Ermírio de Moraes, o cientista político Bolívar Lamounier, o antropólogo e sociólogo Gilberto Freyre, o escritor Jorge Amado, o jurista Miguel Reale, o sindicalista José Francisco da Silva, o jurista Sepúlveda Pertence (então procurador-geral da República) e o economista Walter Barelli (na época diretor-técnico do Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos – Dieese). Mais informações, ver disponível em <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/113977/1986_NOVEMBRO_023a.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 06/04/2022.

de 1964 que resultou na ditadura civil-militar ilustra a “campanha orquestrada para depor João Goulart e para conter a esquerda e o trabalhismo” (DREIFUSS, 1981, p. 49). Esse arranjo teve a participação de Miguel Reale como um expoente dos interesses da elite orgânica, a mesma que entabulou uma campanha política e ideológica que ocasionou a ruptura do aparelho estatal. A tradução das várias facetas “destas relações de poder” permitirá nos pautarmos para compreender criticamente o Estado como “produto destas relações contraditórias”.

Ao tratarmos sobre a instauração da ditadura, também conhecida como “ditadura civil-militar, a discussão sobre o período se traduz através de análises da política e da ideologia, tendo como parâmetro as forças representativas atuantes nos bastidores e fora dele, dentre elas, a figura articuladora do jurista Miguel Reale, e como arcabouço teórico para fins de análise das relações de força e poder, tecer uma reflexão acerca do conceito fundamentado por Antonio Gramsci sobre os intelectuais.

No *Dicionário Gramsciano*, Domenico Mezzina (2018) introduz reflexão sobre a questão dos intelectuais ao analisar que no texto pré-carcerário de 1926 “Alguns Temas da Questão Meridional”, Gramsci (1891-1937) foi preciso sobre o poder de determinados grupos de intelectuais que se posicionavam como intermediários das classes sociais, e o faz por meio de elucidações a partir da figura do intelectual da pequena e média burguesia rural. Vejamos:

A abordagem sistemática da questão dos intelectuais presente no Q 4 é declaradamente suscitada e atravessada por duas interrogações fundamentais, estreitamente ligadas entre si: a primeira diz respeito ao problema de saber se os intelectuais devem ser considerados como grupo social autônomo ou se, ao contrário, cada grupo social tem sua própria categoria de intelectuais; a segunda põe em causa o problema de como identificar e definir “os limites máximos da aceção de “intelectual” (MEZZINA, 2018, p. 837).

Importa destacar que o processo de constituição das formas é necessariamente um processo de ordem social, histórico e correlacional, tendo em vista ser através das relações sociais que se formalizarão as trocas de interesses. Gramsci ao desmistificar como se originam as categorias diversificadas de intelectuais, observou que todo grupo “por nascer na base originária de uma função essencial no mundo da produção econômica, cria ao mesmo tempo, organicamente, uma ou mais camadas de intelectuais que lhe conferem homogeneidade e consciência da sua função no campo econômico” (GRAMSCI, *Quaderni* 4, §49, p. 474-5 apud ALIAGA, 2014).

As relações entre indivíduos, grupos e classes sociais correspondentes em suas formas, agrupamentos ou blocos específicos, tendem a oscilar historicamente conforme

mudanças de ordem dinâmicas no nosso tecido social. No Brasil, podemos vislumbrar tais oscilações no campo que envolve as relações políticas.

Ao tratar sobre a construção de um padrão político, não há como desassociar da figura dos intelectuais que atuam na organização do consenso e na sistematização da ideologia. Marx e Engels foram capazes de designar uma acepção vital ao conceito de “ideologia” ao estruturá-la aos interesses dos grupos sociais da classe dominante. Decorrente desse esquadramento histórico que os filósofos alemães proporcionaram, seguimos a linha de raciocínio através das análises de Gramsci (2004, p. 22) de que o papel dos intelectuais nem sempre será ocasionado pelas “necessidades sociais da produção, mas, justificadas pelas necessidades políticas do grupo fundamental dominante”.

Gramsci ao trabalhar a questão dos intelectuais especifica suas atribuições e seu papel decisivo na dinâmica social. No caso, faz referências a grupos que exercem desde funções tradicionais a certas habilidades para lidar com o Estado, tornando-se, portanto, “mediadores” entre classes, designados a produzir consenso e a viabilizar que determinados grupos históricos se perpetuem no poder. Assim descreve que:

Por intelectuais, deve-se entender [...] todo o estrato social que exerce funções organizativas em sentido *lato*, seja no campo da produção, seja no da cultura e no político-administrativo [...]. Para analisar a função político-social dos intelectuais, é preciso investigar e examinar sua atitude psicológica em relação às classes fundamentais que eles põem em contato nos diversos campos: têm uma atitude “paternalista” para com as classes instrumentais ou se consideram uma expressão orgânica destas classes? Têm uma atitude “servil” para com as classes dirigentes ou se consideram, eles próprios, dirigentes, parte integrante das classes dirigentes? (GRAMSCI, 2004, p. 37; C 19, §26, p. 2041/v. 5, p. 93).

O diagnóstico de Gramsci sobre os intelectuais e suas funções, advém da análise política precisa sobre os partidos que ele trata no desenvolvimento do *Risorgimento* italiano quando se refere ao Partido da Ação e ao Partido dos Moderados, tal como das relações com as classes e seus segmentos sociais. Deste consenso sobre as funções dos “intelectuais”, o pensador italiano volta sua atenção para a análise e organização da sociedade meridional, ao discorrer sobre o “bloco de intelectuais composto por Benedetto Croce”, dentre outros. Mezzina (2018) aponta que:

A crítica do pensamento de Croce torna-se absolutamente necessária porque constitui o “partido ideológico” da burguesia e representa um implante hegemônico capaz de fixar e sublimar teoricamente uma revolução passiva moderna, conferindo-lhe o valor de um programa de “revolução-restauração”, de reestruturação pelo alto nas condições históricas mudadas em relação à hegemonia moderada do *Risorgimento*. G. aprofunda ulteriormente o problema do novo intelectual: se é verdade que a “questão hegemônica” assumiu uma forma radicalmente nova após o declínio do “individualismo

econômico” e após a penetração e difusão inaudita da política e do Estado na trama complexa da sociedade de massa, então o novo intelectual precisará realizar uma revolução copernicana, precisará libertar-se do que G. chama de “erro do intelectual” que consiste em “acreditar que se pode saber sem compreender e especialmente sem sentir e estar apaixonado”, isto é, em acreditar que “o intelectual pode ser tal, se é distinto e separado do povo” (GRAMSCI, *Quadreni*, 4, §33, 452 apud MEZZINA, 2018, p. 841).

Nesse contexto, ao vislumbrar sobre as relações sociais entre intelectuais e classe dominante, depreende-se que desta conexão, se encadeará um movimento tencionado para as necessidades da classe dominante, que utilizando os seus interesses e projetos comuns traçarão e organizarão meios hegemônicos de elevar suas potencialidades unificadoras, utilizando através do trabalho dos intelectuais a organização do consenso dos dominados, sem o qual, não se pode governar. Segundo Pasquale (2018):

Para Gramsci este é um ponto fundamental: evitar esse erro de método significa saber olhar para as funções “organizativas” e “conectivas” dos intelectuais, isto é, para as funções que eles desenvolvem, em formas de vez em vez peculiares e historicamente determinadas, nos processos de formação da hegemonia. Precisamente por isso – alerta G. – não se deve pensar numa relação imediata entre intelectuais e produção, e, portanto, em um seu papel extrínseco e instrumental. A relação entre intelectuais e produção “não é imediata, como ocorre com os grupos sociais fundamentais, mas é mediada, e é mediada por dois tipos de organização social: a) pela sociedade civil, isto é, pelo conjunto de organizações privadas da sociedade, b) pelo Estado” (PASQUALE, 2018, p. 847).

Deste modo, é exigível prudência na utilização do termo que, segundo intérpretes de Gramsci, a noção conceitual de intelectual orgânico é considerada uma das mais passíveis dentre as “noções gramscianas”, a descuidos interpretativos e reducionismos constantes, igualmente notável quanto aos pensamentos de Karl Marx e na retomada das suas obras ao longo dos séculos.

Carlos Nelson Coutinho (1992) em sua obra *Gramsci: Um Estudo sobre seu Pensamento Político*; estrutura a partir das reflexões do filósofo italiano quanto à concepção de filosofia e a importância devida em não se desassociar da ideologia e da política. Tendo em vista ambas se manifestarem quanto à construção do sujeito social, para Gramsci, a “ideologia” possui um importante papel voltado para “intervir no comportamento do homem”. Em cotejo ao seu pensamento e ao golpe de 1964, a ideologia da Escola Superior de Guerra (ESG), é um exemplo da concepção de mundo a que o italiano argumenta e procuramos resgatar na obra do intérprete brasileiro.

Dreifuss (1981) em sua obra, *1964: A Conquista do Estado* esclarece no contexto do golpe sobre o papel de intervenção no comportamento do homem que a ideologia desperta, ao desnudar sobre a Escola Superior de Guerra. Vejamos:

[...] A ideologia da ESG fomentou também a aceitação das diretrizes econômicas que favoreciam a concentração, bem como a ideia de que, com o capitalismo, o Brasil se transformaria em uma nação poderosa (Brasil potência) guiada por um estilo político tecnocrático e autoritário. Tal sequência profissional tinha correlação com o papel dos militares que se encontravam no centro da campanha política contra João Goulart e sua subsequente posição como núcleo militar da administração pós 1964 [...]. (DREIFUSS, 1981, p. 116).

Adotadas tais linhas de referências, vislumbramos um projeto de poder antecipadamente estruturado para efetivar “valores conservadores”, no interior do nosso arranjo social. Estes valores foram organicamente ampliados através de vários grupos que operaram como “agentes políticos” e que continha em comum, o compromisso com a não intervenção popular do Estado, como propunha João Goulart.

Ainda segundo Gramsci e intérpretes do *Dicionário Gramsciano* (2018, p. 848), “o intelectual orgânico não pode ser reconduzível, nem em negativo nem em positivo, a mera vontade e capacidade de produzir consenso”, tendo em vista que “o consenso não é um efeito adicional, mas está incorporado, em formas sempre diferentes e que se renovam, naquela função de fundo”. Portanto, para a compreensão a que propõe o significado de “intelectual”, bem como a função política direcionada a este, Gramsci, em seus “Cadernos do Cárcere”, nos serve de aporte teórico para concatenar nosso propósito, que é delimitar a essência do conceito de intelectual e sua evolução no terreno social.

Ao tratar sobre os intelectuais, Antonio Gramsci irá ampliar sua interpretação quanto ao processo de formação consciente como um fator determinante para a organização das lutas de classe. Essa concepção advém da necessidade de formar uma consciência crítica aos “grupos subalternos” da época, o que nos suscita para fins de análise dos grupos sociais do Brasil no pós 1964.

Na questão da intelectualidade, Gramsci conduz para o fato de que a educação com viés formador representa o modo de desenvolvimento de uma consciência crítica, contextualizada através de princípios que norteiam determinadas realidades sociais. Ao inferir suas percepções sobre a sociedade de classes da Itália do seu tempo, o intelectual sardo irá desmistificar as dessemelhanças dos intelectuais organizados socialmente sob o domínio estatal, pois:

[...] os intelectuais, particularmente da pequena e média burguesia rural, como sujeitos do Estado que exercitavam a função de intermediação entre os cidadãos e a administração em geral e evidencia a mudança na posição e na função dos intelectuais com o desenvolvimento do capitalismo. Em todos os países, o estrato dos intelectuais foi radicalmente modificado pelo desenvolvimento do capitalismo. O velho tipo de intelectual era o elemento organizador de uma sociedade de base predominantemente camponesa e

artesã; para organizar o Estado e o comércio, a classe dominante treinava um tipo específico de intelectual. A indústria introduziu um novo tipo de intelectual: o organizador técnico, o especialista da ciência aplicada. Nas sociedades em que as forças econômicas se desenvolveram em sentido capitalista, até absorver a maior parte da atividade nacional, predominou este segundo tipo de intelectual [...]. Ao contrário, nos países em que a agricultura exerce ainda um papel muito importante ou mesmo predominante, continua a prevalecer o velho tipo, que fornece a maior parte dos funcionários estatais; mesmo na esfera local, na vila e na cidadezinha rural, este tipo exerce a função de intermediário entre o camponês e a administração em geral (GRAMSCI, 2004, p. 424).

Nesse âmbito, para Gramsci, a formação dos intelectuais não pode ser identificada apenas tecnicamente, mas, vislumbrada como um projeto de poder que visa englobar as necessidades políticas e ideológicas da classe dominante. Constatou-se que na sociedade civil, a classe dominante possui como percurso intencional o exercício do seu poder ao utilizar como estratégia a prática do convencimento, como uma forma de domínio indireto (intelectuais orgânicos). Na direção contrária, encontramos os que se utilizam de práticas coercitivas como a força física, como um modelo de dominação direta (regimes/governos autocráticos). Essas “práticas de domínio” contribuem para a reprodução hegemônica de um sistema de poder que tende a desagregar e conter os “sujeitos sociais”.

Ao tratar sobre o trabalho dos “intelectuais orgânicos”, Gramsci (2004) também problematiza sobre a responsabilidade destes quanto a função organizativa na política. Neste ponto, o italiano confronta a função dos partidos políticos, dada a amplitude do sistema de representação do termo. Como em uma espécie de metáfora, Gramsci traduz o emaranhado de possibilidades de atuação dos grupos intelectuais, tendo na concepção de partido, o encontro de formas organizativas de atividades propostas especificamente para a formação de líderes qualificados a representar os ideais da classe dominante.

Ao aprofundar seu estudo sobre os intelectuais, Gramsci traçou caminhos que direcionou seu pensamento filosófico desde o âmbito social e político ao modo de pensar e operar no consciente coletivo. No caso brasileiro, a ascensão do pensamento autocrático por intermédio destes grupos de intelectuais, como visto na “conspiração que resultou no golpe de 1964”, serve ao propósito de legitimar uma neutralidade, ao enfatizar uma nova concepção das relações entre Estado e classe dominante.

Para melhor análise de Gramsci sobre o intelectual, é basilar manter a atenção sobre a questão da consciência que o italiano ressalta como ilusão julgar que uma ideia seja amplamente lançada e absorvida com a mesma intensidade construtiva de valores.

De acordo com João Quartim de Moraes (2014, p. 61), “uma classe social se torna ideologicamente dominante quando consegue fazer com que seus interesses particulares se identifiquem, aos olhos da maioria da população, com os interesses gerais da sociedade”.

Corroborando com Quartim de Moraes me recorro a Gramsci (2004, p. 15) que, ao discorrer sobre o “intelectual orgânico” justifica que “todo grupo social, nascendo no terreno originário de uma função essencial no mundo da produção econômica”, cria para si, ao mesmo tempo, organicamente, uma ou mais camadas de intelectuais que lhe dão homogeneidade e consciência da própria função, não apenas no campo econômico, mas também no social e político. Marx, na *A Ideologia Alemã*, argumenta que:

Toda nova classe que toma o lugar de outra que dominava anteriormente é obrigada, para atingir seus fins, a apresentar seu interesse como o interesse comum de todos os membros da sociedade, quer dizer, expresso de forma ideal: é obrigada a dar às suas ideias a forma da universalidade, a apresentá-las como as únicas racionais, universalmente válidas. A classe revolucionária, por já se defrontar desde o início com uma classe, surge não como classe, mas sim como representante de toda a sociedade; ela aparece como a massa inteira da sociedade diante da única classe dominante (MARX, 2007, p. 48-49).

A história dos intelectuais dentro do padrão de dominação social - foco de análise da nossa pesquisa; viabiliza reflexões, dada as condições sócio-políticas que servem de referência aos processos de formação e evolução da sociedade de classes. De acordo com Gramsci (2004, p. 18), “todos os homens são intelectuais, mas nem todos os homens têm na sociedade a função de intelectuais”, entretanto, é nas eventualidades críticas de determinados períodos históricos como o decorrido na ditadura civil militar de 1964 que a classe dominante age para fortalecer seu domínio estatal.

Uma forma de compreender o Estado como um “constructo de classe resultante de um processo no qual valores específicos [...] tornam-se normas sociais, organizações de classes políticas e ideológicas [...], autoridade e força orgânicas de Estado (DREIFUSS, 1981, p. 105), decorre quando o intelectual orgânico se torna ativamente uma figura central designada pela elite para organizar e estruturar a base ideológica da classe dominante. Um modo de ampliar e preservar as necessidades da classe dominante é utilizando-se de subterfúgios, mediante cargos e carreiras que ofereçam espaços para comportar a intelectualidade conservadora e a dilatação dos seus ideais. No caso

brasileiro, a figura do jurista Miguel Reale em cotejo aos seus itinerários políticos e biográficos¹³ representa um paradigma ao aliar-se às suas ideologias.

No que envolve as relações de Miguel Reale e o poder para mitigar a “deslegitimada” ditadura civil-militar brasileira, a figura do intelectual ressurgiu como um exemplo da consolidação de ideias para a compreensão dos impasses advindos da ruptura com o governo da época. No ano de 2001, Reale concedeu uma entrevista em que se vislumbrou certa neutralidade combinada a momentos de parcialidade ao admitir como uma das “alternativas”, a crise política daquele período, o parlamentarismo ante a renúncia de Jânio Quadros. Vejamos seu relato feito décadas depois:

[...] a intervenção militar veio em um segundo momento. O que houve, na realidade, com a renúncia do Presidente Jânio Quadros, foi que o País ficou em estado de absoluta perplexidade. E quando subiu ao poder o João Goulart, inegavelmente ele não estava preparado para a missão. A solução dada naquele momento, do parlamentarismo, ao qual chamei “parlamentarismo brasileiro”, talvez fosse uma solução adequada, se tivesse por exemplo tido êxito a candidatura de Santiago Dantas. Se a candidatura de Santiago Dantas tivesse tido êxito, o cenário nacional teria mudado profundamente. Contudo, João Goulart não acreditava, tinha temor, como todo homem medíocre, do homem inteligente que era Santiago Dantas, com a sua capacidade não apenas de conhecimento, mas de realizações. Assim, o Governo de João Goulart ficou solto no espaço. E nesse momento houve uma penetração

¹³ “Miguel Reale nasceu em São Bento do Sapucaí/SP, em 1910. Advogado e jurista formou-se pela Faculdade de Direito de São Paulo, em 1933. Ainda na época de estudante, filiou-se à Ação Integralista Brasileira (AIB), organização política de inspiração fascista, fundada por Plínio Salgado, em 1932. Ferrenho crítico do Estado e da democracia liberal, por ele apontados como incapazes de resolver de forma satisfatória o problema da representação política, Reale veio a tornar-se um dos mais destacados teóricos do movimento integralista. Foi designado membro do Conselho Supremo da AIB e chefe do departamento nacional de doutrina da organização, posto no qual controlava toda a produção intelectual divulgada pelos integralistas. Entusiasta do modelo corporativo de organização social e estatal, Reale contribuiu, junto com Plínio Salgado, para que a AIB se aproximasse mais do modelo de fascismo italiano e português do que do nazismo alemão, como defendia Gustavo Barroso, outro importante líder integralista. Em 1933, candidatou-se, sem sucesso, a uma vaga na Assembleia Nacional Constituinte pela AIB, em São Paulo. Em janeiro de 1936, assumiu a direção da revista integralista Panorama. Em outubro desse mesmo ano, fundou Ação, jornal dos integralistas paulistas. Não tomou parte do levante integralista de maio de 1938, deflagrado com o objetivo de afastar Vargas da presidência da República. Anos mais tarde chegou a ser preso, quando o governo brasileiro resolveu, no contexto da Segunda Guerra Mundial, declarar guerra aos países do Eixo. Em 1945, com a volta do país ao regime democrático, participou da fundação do Partido Popular Sindicalista (PPS), que no ano seguinte se incorporaria ao Partido Social Progressista (PSP), liderado por Ademar de Barros. Assumiu, então, a vice-presidência do PSP. Com a vitória de Ademar de Barros para o governo paulista, em 1947, foi nomeado secretário estadual de Justiça e Negócios Interiores. Entre 1949 e 1950, foi reitor da Universidade de São Paulo (USP). Ainda em 1950, foi derrotado na disputa por uma vaga no Senado, pelo estado de São Paulo. Em 1951, filiou-se ao Partido Trabalhista Nacional (PTN). Logo em seguida, porém, abandonaria a vida partidária, dela se mantendo afastado por muitos anos. Dedicou-se, então, exclusivamente às atividades intelectuais, tendo fundado a Revista Brasileira de Filosofia. Retornou à vida partidária em 1962, quando voltou a ocupar a Secretaria de Justiça de São Paulo, mais uma vez no governo de Ademar de Barros. Em 1964, cumpriu importante papel nas articulações que levaram à deposição do presidente João Goulart e à implantação da ditadura militar no país. Nos anos seguintes, foi colaborador do regime militar, principalmente na elaboração da Emenda Constitucional de 1969. Entre 1969 e 1973, voltou a ocupar o cargo de reitor da USP. Em 1975 foi eleito para a Academia Brasileira de Letras.” Disponível em: <https://cpdoc.fgv.br/producao/dossies/AEraVargas1/biografias/miguel_reale>. Acesso em: julho de 2021.

inegável do Partido Comunista. Lembro-me de um artigo de Luís Carlos Prestes na *Folha de S. Paulo*. Focalizando a situação do Governo de João Goulart, ele dizia que o comunismo não está no poder, mas está perto dele, está ao lado dele, para mostrar, portanto, como o comunismo tinha uma vinculação poderosa, havendo uma possibilidade de um golpe à maneira cubana no Brasil. Houve, então, uma reação, e essa reação não foi militar, inicialmente. É nisso que está o grande erro na colocação do problema de 64. (REALE, 2001, grifos originais)

Ainda no seu livro *“Memórias: A Balança e a Espada (Volume 2)”*, Miguel Reale (1987, p. 92) de forma reiterada utiliza do seu poder de persuasão e aptidão discursiva para fundamentar sua crítica de que o governo de João Goulart era representado e articulado por comunistas que instalavam “desordem social”. A concepção autoritária do jurista é notável ao se expressar buscando “legitimidade” para a derrubada de um governo democraticamente eleito, se amparando em um “discurso ideológico” voltado para a união política em defesa da Constituição Federal.

O receio do jurista paulista a qualquer panorama político progressista é tão evidente ao perscrutarmos suas ideias, que ao tecer sua atenção sobre o destino do País “pós 1964”, Miguel Reale (1977, p. 19 e 29) procura ressaltar as ações arbitrárias e autoritárias do regime, utilizando pretextos como “excesso de prudência”, “reforma de Estado”, ou ao estabelecer que “o trabalho que se nos impõe é bem outro e bem mais complexo do que o da mera consolidação dos dispositivos já vigentes, pois o que importa, fundamental e previamente, é fixar certas ideias diretoras destinadas a governar a economia do sistema” (REALE, 1977, p. 44).

Em consonância as suas ideias, estão o modelo de controle que, segundo Dreifuss (1981, p. 490) “as classes empresariais têm assegurado através de seus sucessivos intelectuais orgânicos, as rédeas do poder, com grande força política e ideológica”. E assim, as relações de poder de classe são tecidas e preparadas estrategicamente para reforçar ideologias subjacentes aos interesses capitalistas.

Marilena Chauí (1980, p. 11) na obra *O que é Ideologia*, descreve que “a ideologia é produzida pelos sábios que recolhem as opiniões correntes, organizam e sistematizam tais opiniões [...] enquanto teoria, que passa a ter um papel de comando sobre a prática dos homens”. Partindo dessa concepção, redireciona-se atenção para a trajetória e biografia de Miguel Reale como um “intelectual orgânico” do golpe de 1964, em corolário às suas análises que abarcam nas suas produções ideológicas, a postura emblemática de um homem que se firmou através da história política brasileira.

Sua retórica advém da busca em criar uma referência sobre a “conjuntura política aceitável” entre regime militar e ideal democrático. Miguel Reale, sagazmente

externa sua “defesa” para a intervenção militar ocasionada pelo golpe de 1964, sempre envolto na necessidade de preservar sua imagem e a camuflar seus reais interesses políticos. O interessante nas construções argumentativas de Miguel Reale é o quão laborioso se torna tentar compreender sua leitura das inúmeras alegações a respeito dos processos históricos e políticos brasileiros a que esteve presente. O contexto de suas análises nos leva a pensar reiteradamente sobre a figura do intelectual e seu papel no organismo social.

O jurista na obra *Da Revolução a Democracia* (1977), apresenta uma dimensão de como uma classe social age de forma a tornar seus interesses em conformidade com os interesses gerais da sociedade, fundamentando suas alegações de que o “golpe de 1964” era imperativo:

Logo nos primeiros meses que se seguiram à deposição do Presidente Goulart, em artigos que foram reunidos em volume, sob o título “Imperativos da Revolução de Março”, tive o cuidado de apontar os riscos que ameaçavam deformar e comprometer **um movimento, no qual o povo depositara tantas esperanças**. “Impossível seria resumir aqui os pontos por mim então focalizados, sem outro objetivo senão o de apreciar os problemas nacionais segundo perspectiva histórica e sociológica, a fim de não se verem mais uma vez frustradas as esperanças do povo brasileiro” (REALE, 1977, p. 21, grifos nossos).

Através das arguições do jurista brasileiro pode-se inferir diante dos fatos históricos, que determinados grupos sociais ao fazer com que seus interesses particulares se tornem identificáveis pela maioria da população, é exigido que encontre uma forma adequada para se expressar ante as aspirações das massas populares, o que se vislumbra no evento que culminou com a retirada de um governo representativo democraticamente, para um com viés autoritário e antidemocrático, todavia, lastreado na concepção do golpe como um “movimento revolucionário” popular.

No que concerne ao evento político que configurou na ditadura civil-militar de 1964, tendo como parâmetro o embasamento teórico de Gramsci, que inclusive fora acometido pelo fascismo italiano, para uma prudente análise de toda a dialética interpretativa do período histórico brasileiro, é crucial não dissociarmos o regime militar imposto no Brasil do regime fascista na Europa, posto que, de acordo com João Quartim de Moraes (2014, p. 66), “os dois procuraram colocar o foco de sua propaganda sobre as “conquistas materiais e morais do regime, por não poder fazê-lo sobre a liberdade e o bem-estar dos cidadãos”. À luz deste trecho, depreende-se o papel dos intelectuais, visto como articuladores da luta ideológica das classes sociais vigentes, que sob o viés da universalidade procuram manter seus interesses particulares paralelo às suas pretensões hegemônicas.

No que nos cabe das contribuições de Miguel Reale no referido “golpe de Estado de 1964”, sua trajetória demonstra ser fruto destas relações fundadas através de dinamismos que constantemente se renovam e se aprofundam. Enquanto se consolida, se aperfeiçoa e se expande, o intelectual tende a redefinir suas relações de interdependência com a classe dominante, recriando a sua história de ideias como assim, o fez.

1.2 A consolidação da ditadura: do AI-1 ao AI-5

Nas análises que se debruçaram no processo político que culminou com a “tomada do Poder do Estado” pela “elite orgânica do bloco multinacional e militares”, a proposta aqui consiste em apresentar uma síntese histórica no contexto autocrático de 1964, especificamente nos períodos que desencadearam nos atos institucionais (AIs), que abrigavam no campo das ideias a permanência e controle irrestrito do poder, indo em desencontro às prerrogativas democráticas e legais.

Procuramos captar sob o prisma da história, a tradição do pensamento de Miguel Reale que buscou ao longo da sua trajetória, impactar os arranjos da vida intelectual perante as mudanças estruturais do país. Ao apontar ares de legitimidade e normalidade a um projeto político institucional e intelectual, desenvolvido em um contexto autoritário ambíguo, como o golpe de 1964, Reale como todo “intelectual orgânico a serviço da classe econômica dominante”, emoldura sua concepção autoritária de democracia ao cristalizar seu discurso quanto a ditadura em algo como “restauração da legalidade democrática”.

Na sua análise biográfica, encontramos a figura do jurista como um dos colaboradores jurídicos do regime ditatorial instalado no País após o golpe de 1964¹⁴. Para difundir sua concepção de mundo e seus valores conservadores, notamos seu comprometimento em “falsear a realidade dos fatos históricos”, ao trazer sua essência como intelectual, tornando viável a discussão em torno da caracterização do golpe como

¹⁴ Miguel Reale firma sua participação na revisão da Constituição de 1967 durante o regime de Costa e Silva. Assim, aponta que: “Como membro da chamada Comissão de Alto Nível”, por ele convocada para revisão da Constituição de 1967, pude verificar como o saudoso Presidente revelava empenho no sentido de uma abertura para a vida democrática desde que não ficassem comprometidos os valores da ordem, da segurança e da política do desenvolvimento. É esse um dos objetivos da Constituição de 1969, na qual, não será demais revelar, acham-se consignadas diversas propostas que ofereci ao Vice-Presidente Pedro Aleixo, coordenador da mencionada Comissão, tais como as relativas à dispensa de prazo na elaboração das leis, facultado ao Governo assiná-la se houver incompreensíveis delongas por parte do Congresso [...]”. (REALE, 1977, p. 53).

uma “ação democrática do Poder”. O jurista utilizava-se do termo “Revolução de Março” ao reportar-se sobre o regime, tal como se utilizava de outros subterfúgios ao reportar-se sobre os “Atos Institucionais”. A esse respeito, argumenta:

Tão Forte era, aliás, o desejo da ordenação democrática do Poder, que o Ato Institucional de 1964 prefixara, com manifesto otimismo, o término das medidas de exceção, para o breve retorno à “normalidade constitucional”. Esta foi, no entanto, concebida das maneiras mais discrepantes, significando para uns a volta pura e simples, ao regime da Constituição de 1946, com alguns ligeiros retoques formais, enquanto outros reclamavam algo de mais substancial, de modo a impedir o ressurgimento dos fatores de dissolução nacional operantes, paradoxalmente, em nome da própria Nação (REALE, 1977, p. 55).

No que tange ao processo histórico que levou o Brasil a um regime de incorporação política centrada no Estado de exceção, abarcando uma série de dispositivos que formalizaram práticas repressivas, será sempre uma inexaurível fonte de pesquisa para que se possa interpretar o passado, com uma perspectiva voltada ao futuro. O eixo principal quanto à estrutura organizacional do novo regime, versava na centralização radical do poder Executivo, com vistas à militarização do Estado. O que caracterizou fortemente este período foram as medidas adotadas através dos condenáveis e inesquecíveis Atos Institucionais (AIs).

Primeiramente, o AI-1 “promulgado logo após o golpe de Estado de 1964, adotou medidas de exceção que permitiram à reação ajustar suas contas com o nacional-populismo e o movimento popular, mas não configuravam ainda um regime totalitário de tipo novo” (MORAES, 2014, p. 93)¹⁵. Necessário acrescentar que o AI-1 foi redigido por Francisco Campos¹⁶, figura notória que participou das articulações para imposição do regime, abrindo caminho para o protagonismo militar. Inicialmente, o AI não

¹⁵ “A natureza de classe do Estado brasileiro”, trata-se de um artigo, inicialmente escrito em francês “La nature de classe de L’État brésilien” para a revista “Les temps Moderns” Paris, n304, v27, nov. 1971, p.651-75, e n. 305, v.28, dez.1971, p.853-78. Este artigo foi traduzido para o espanhol, e no Brasil por estudantes da USP de forma clandestina durante o regime. Nele, João Quartim de Moraes faz uma revisão da tradução feita por Cesar Mangolin em que segundo suas palavras “apenas introduzi mais quatro intertítulos visando facilitar a respiração do leitor e procurei tornar mais claro e conciso o presente texto, notadamente na tradução de expressões francesas”. O artigo procura ilustrar através da vertente marxista como se originou e em quais condições a ditadura militar, tal como seu significado na história política brasileira.

¹⁶ “[...] No decorrer do ano de 1944, passou a defender a redemocratização do país e negou o caráter fascista da Constituição de 1937, ainda em vigência. No ano seguinte, participou das articulações empreendidas nos meios políticos e militares que levaram ao afastamento de Vargas e ao fim do Estado Novo. Nos anos 50, afastado dos cargos públicos, passou a defender posições econômicas liberais e agraristas. Em 1964, participou das conspirações contra o governo do presidente João Goulart. Após a implantação do regime militar, voltou a colaborar na montagem de um arcabouço institucional autoritário para o país, participando da elaboração dos dois primeiros Atos Institucionais baixados pelo novo regime (AI-1 e AI-2) e enviando sugestões para a elaboração da Constituição de 1967.” Disponível em: <https://cpdoc.fgv.br/producao/dossies/AEraVargas1/biografias/francisco_campos>. Acesso em fevereiro de 2021.

continha qualquer numeração de identificação. Somente seria designado no conhecido AI-1 após edição do segundo ato pelo regime.

O AI-1 continha em seu escopo onze artigos além de ser precedido de um preâmbulo, segundo o Centro de Pesquisa e Documentação de História Contemporânea do Brasil (CPDOC)¹⁷ da Fundação Getúlio Vargas (FGV), “a revolução, investida no exercício do Poder Constituinte, não procuraria legitimar-se através do Congresso, mas seria o Congresso que receberia através daquele ato sua legitimação”. O comando militar se preocupou em construir um discurso justificador do próprio autoritarismo e Miguel Reale (1977) fora um dos juristas incumbidos na função estratégica de legar ares democráticos ao regime, exemplo disso é quando se refere ao golpe como “Revolução” e participa de outras ações como consultor jurídico do regime.

Ao sustentar suas ideias sobre um “constitucionalismo de última hora”, seu papel como reprodutor das concepções da classe dirigente se fortalece como um exímio “trabalhador intelectual do autoritarismo”, que para corroborar esse raciocínio busca assegurar no seu discurso a necessidade de mudança na Constituição de 1946, conforme mencionou:

O mal da Constituinte de 1946 foram as contradições que a comprometeram, ao pretender compor “técnicas liberais”, de minimização do Poder, com os “objetivos socializantes”, que exigem a intervenção crescente do Estado na vida econômica e cultural do País[...]quanto a saber se os Atos Institucionais ns. 1, 2, 3 devem ser integrados no texto da nova Carta constitucional, penso que nem tudo merece tal dignidade. Há naqueles documentos vários preceitos e diretrizes altamente salutares e moralizadores que devem ser considerados definitivamente adquiridos [...] (REALE, 1977, p. 25-26).

Vinculada a essa concepção, urge esclarecer que o “comando revolucionário” promoveu com seus “Atos Institucionais”, dentre outras coisas, a cassação de mandatos legislativos, suspensão dos direitos políticos pelo prazo de dez anos e deliberou livremente sobre assuntos, desde demissão, disponibilidade ou aposentadoria dos que atentassem contra a segurança do País, o regime democrático e a probidade da administração pública.

Seguindo o trajeto histórico do golpe, após a concretização e tomada do poder, o general Humberto de Alencar Castello Branco – um dos principais nomes na

¹⁷ Nosso propósito aqui é o de expor o relato factual de como se consolidou o AI-1 para fins de memória histórica do “regime”. Neste caso, utilizamos como uma das possibilidades de fonte de pesquisa sobre esse período, o acervo de documentação da Fundação Getúlio Vargas, através do site, como se pode constatar no presente link relacionado. Disponível em: <https://www.cpdoc.fgv.br/producao/dossies/AEraVargas1/biografias/francisco_campos>. Acesso em março 2021.

articulação daquele ano de 1964 – foi “eleito” Presidente da República e responsável por inaugurar uma fase radical de mudanças que comportava entre seus anseios, derrubar a institucionalidade oferecida pela Constituição de 1946, que permitia algum nível de liberdade às mobilizações das classes trabalhadoras.

Considerando este contexto, o conceito de “revolução passiva” ilustra de forma cabal a possibilidade de compreender a configuração do Estado brasileiro pós ditadura civil militar. Partindo desse pressuposto, as reflexões de Gramsci nas notas sobre “Americanismo e Fordismo”, fazem-se oportunas, tendo em vista que o filósofo sardo desenvolveu suas análises acerca da revolução burguesa na Itália, um país com muitas similaridades com o Brasil, tornando possível a sua aplicação à realidade brasileira.

Parafraseando Gramsci, Christinne Buci-Glucksmann (1978), explica um pouco sobre a “revolução passiva” e a participação das massas nestes eventos históricos, porém, como massa de manobra. Com base na sua percepção, identificamos no regime autoritário brasileiro um movimento de máxima coerção que permitiu à classe dominante daquele período recuperar o consenso ao se “reconstruir” econômica, política, social e culturalmente, inclusive com a dedicação e empenho dos seus intelectuais. De acordo com Buci-Glucksmann (1978):

[...] toda revolução passiva desenvolve um “conservadorismo ou reformismo temperado”, que rompe a livre dialética política das contradições entre as classes e neutraliza, orienta a iniciativa popular, buscando satisfazer muito parcialmente algumas das suas exigências “em pequenas doses, legalmente, de modo reformista”. Enfim, na medida em que a revolução passiva tende a resolver os problemas de transformação e direção da sociedade (a hegemonia) pelo Estado (domínio), pelos seus aparelhos administrativos e policiais. A partir do momento em que o conjunto da reprodução social passa através do Estado, “a direção política torna-se um aspecto da dominação” e as massas são finalmente tratadas como “massa de manobra” (BUCI-GLUCKSMANN, 1978, p. 120-121).

Levando-se em consideração esses aspectos, torna-se fundamental compreender que a revolução passiva pode ser tanto um marco histórico quanto um programa da classe dominante no sentido de restaurar o poder minimamente ameaçado pelos setores populares. Assim, ao editarem os AIs, os militares, como estratégia de dominação e controle, buscavam meios de deter uma nova configuração nas relações de poder que indicassem para a possibilidade de um Estado autônomo e democrático.

O AI-1 versava em seu artigo 2º sobre a realização de eleições indiretas para a presidência, inserindo dentre outras modificações, a possibilidade de o mandato presidencial ser prolongado até janeiro de 1966, data que expirou a vigência do próprio Ato. O que se sucedeu após a instalação das medidas repressivas, foram perseguições

em massa a agentes políticos provenientes de cargos na administração pública e outras ramificações institucionais. Dentre os nomes conhecidos na história política brasileira estão João Goulart, Jânio Quadros, Miguel Arraes, Leonel Brizola, Luís Carlos Prestes, Celso Furtado, Darci Ribeiro, lideranças sindicais, embaixadores, além da expulsão de Oficiais das Forças Armadas.

Note-se, que dentre as mudanças arbitrárias promovidas pelo então eleito Presidente da República, general Humberto de Alencar Castello Branco, em face do seu pronunciamento governadores como o do Estado de São Paulo Adhemar de Barros, emite o Decreto n. 43.183¹⁸, datado em abril de 1964 que determinava a “intervenção estadual a órgãos e departamentos federais”. Convém salientar que este Decreto fora redigido pelo jurista Miguel Reale que se lograva como parte ativa dos acontecimentos políticos da época por ter promovido o chamado “expurgos do funcionalismo estadual”, segundo consta no seu livro de memórias (REALE, 1987, p. 114).

Em seu livro “*Memórias: A balança e a Espada (Volume 2)*”, Miguel Reale se expõe como figura central sobre sua participação no golpe de 1964. Segundo “sua versão dos fatos”, quando aceitou o cargo na Secretaria de Justiça no governo paulista de Adhemar de Barros, relata:

Especial significação teve a chegada a São Paulo de Olympio Mourão Filho para assumir o Comando da 2ª Região Militar, em substituição ao General Lyra Tavares. Conhecíamos-nos desde os tempos da Ação Integralista Brasileira, e logo me inteirei da resistência que ele opunha aos planos militar-populistas de Jango, já se achando em plena atividade conspiratória, a qual se desenvolvia, em todo o País, em faixas paralelas, como as dos Generais Olympio Mourão Filho e Cordeiro de Farias, sem falar nas representadas por civis, como as de Júlio de Mesquita Filho e Adhemar de Barros, sem possibilidade de entendimento entre ambos. Também Mourão não morria de amores por Adhemar, **de sorte que acabei sendo o elo de ligação entre ele e o Governo do Estado**” (REALE, 1987, p. 109-110, grifos nossos).

Ainda no que concerne à trajetória intelectual de Miguel Reale na ditadura civil-militar, após exonerado da Secretaria pelo governador paulista, volta-se para suas habilidades retóricas e acadêmicas, iniciando um período de “autopreservação da sua imagem”. Na verdade, essa recorrente preservação autobiográfica se dá em grande escala com a ajuda dos veículos de comunicação, na publicação das suas obras e nos artigos em jornais de grande circulação. Notamos algo parecido com o que a elite

¹⁸ O Decreto foi publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, na data de 1 de abril de 1964. Miguel Reale foi o responsável por ter redigido. Continua oito artigos que incumbiam subordinar as instituições públicas da Administração Federal, sediadas em São Paulo à Administração Estadual. Disponível em: <<https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/1964/decreto-43183-01.04.1964.html>>. Acesso em abril de 2021.

orgânica desenvolveu antes do golpe ao agir em diversas organizações do complexo IPES/IBAD¹⁹, a qual consta a participação de Miguel Reale como representante ativo.

Deste modo, o jurista propalou seu pensamento autocrático com máxima urgência utilizando termos como “institucionalização revolucionária”, ao refutar sobre a necessidade da ditadura em instituir - por exemplo-, os conhecidos Atos Institucionais:

Não é mister recordar a que extremos já se chegara quando o governo se viu na dura contingência de emanar novo Ato Institucional, que tem, para distingui-lo dos demais, uma clara consciência de que não é possível pensar em revolução a prazo fixo, e muito menos segundo figurinos políticos pré-moldados, muito embora se reconheça (e tal reconhecimento afasta a Revolução de qualquer linha totalitária) que o fortalecimento excepcional dos poderes do Estado deve ter uma duração temporária. Esta dependerá, contudo, do evoluir das circunstâncias, tanto no que se refere ao comportamento dos homens, como no concernente à necessidade de se neutralizarem certos fatores negativos, os quais, nos países subdesenvolvidos, emprestam virulência destrutiva a pregações e atitudes que até mesmo as chamadas “sociedades opulentas” suportam a duras penas, como o demonstrou a história recente da França, também obrigada a recorrer a medidas de exceção, desde a ocupação armada das fábricas e das universidades até a prisão de padres subversivos, fazendo, em suma, tudo aquilo que a afoita imprensa gaulesa curiosamente condena nas “incultas áreas latino-americanas” [...] (REALE, 1977, p. 56).

Os reiterados discursos do jurista ao justificar sobre a necessidade do golpe de Estado de 1964 traduziam seu pensamento autocrático como forma plausível na “instauração de uma nova ordem”, ou da necessidade de superar o subdesenvolvimento ocasionado pelos opositores do golpe de 1964. Argumentos utilizados pelo jurista brasileiro ao longo da vida. No momento que detinham o poder, os militares, sob o mandato do general Castello Branco com a justificativa de reestruturação política e econômica do País; não supridas na vigência do AI-1, se organizaram e prorrogaram o mandato do general até março de 1967, conflitando com aqueles que apoiaram o golpe de Estado de 1964 e que almejavam participar das eleições de 1966.

Neste ponto, necessário tecer algumas considerações, uma vez que em decorrência das medidas autocráticas, a ditadura, buscando legitimar sua permanência nas instituições de Poder ao não admitir seu autoritarismo, procura reestruturar através do uso do direito a ponte de sustentação na defesa argumentativa e legalista dos seus

¹⁹ Dentre as atividades ideológicas e sociais, Dreifuss (1981), descreve em sua obra “1964: A Conquista do Estado”, como a elite orgânica conspirou antes de 1964 com a ajuda de outros setores da sociedade. Entre suas ações, a influência do complexo IPES\IBAB que publicava diretamente através de acordos com inúmeras editoras, além de panfletos, periódicos, jornais, revistas, folhetos, sempre visando a uma doutrinação geral ao utilizar meios de como causar um impacto ideológico em públicos selecionados e no aparelho estatal. A doutrinação através da mídia era realizada por ações ostensivas, de forma defensiva como medida para neutralizar, infundir pontos de vista tradicionais e estimular percepções negativas do bloco popular nacional-reformista, projeto político de João Goulart e aliados.

excessos, utilizando as vias jurídicas como caminhos para validar suas ações de natureza antidemocrática.

Enquanto o primeiro Ato Institucional foi alçado com o discurso de legitimação da aludida “Revolução”, o segundo Ato Institucional reuniu modificações jurídicas de forma a materializar através de uma construção teórica, as bases para legalização de temas centrais da “Revolução”, segundo Miguel Reale (1977):

Luta contra inflação e a corrupção, política do desenvolvimento, sem a demagogia do desenvolvimentismo; preservação da segurança e dos interesses nacionais, sem a visão deformante e agressiva do nacionalismo xenófobo; realização de reformas de base num clima de ordem e de hierarquia; fundação de uma ordem democrática mais aderente às nossas circunstâncias, ainda que com o sacrifício necessário e provisório de certas franquias cívicas” (REALE, 1977, p. 54).

O discurso do jurista brasileiro para a fundamentação da ditadura consistia em reiterar que “não houve mudança nos objetivos visados, mas sim, na escala das prioridades”, desse modo, emite sinais de notório intelectual que gozava no papel crucial para construir teoricamente ares de legalidade e normatização do golpe ao tratar sobre os “imperativos da revolução”, reiterando como ponto essencial:

[...] desde o primeiro instante, ao mesmo tempo que era afirmada a “soberania do fato revolucionário”, proclamava-se, também como objetivo final e supremo da Revolução, o estabelecimento de um sistema de garantias constitucionais, suscetível de preservar tanto as liberdades civis e políticas como os valores que compõem a nossa tradição histórica de Nação inserida no contexto da civilização ocidental, da qual os direitos humanos são componente essencial (REALE, 1977, p. 55).

Diante da construção de base do seu pensamento conservador e sob um contexto em que a “arma jurídica” se fez presente como elemento argumentativo das arbitrariedades cometidas durante a ditadura civil-militar, Miguel Reale se tornou um notável representante desse movimento ao circular livremente entre os corredores da ditadura, onde as relações de poder são engendradas na e pela luta de classes.

A esse respeito, é necessário analisar as conexões do jurista de modo a compreender como a história reconfigurou o ideário político desenvolvido por Reale quanto às suas reflexões na busca argumentativa de legitimação dos Atos Institucionais, dentre outras justificativas. Na verdade, essa articulação de ideias a respeito do projeto político-militar de que ele fez parte, proporciona elementos para evidenciarmos as contradições do jurista como notório representante de um pensamento, na verdade, desconstruído de democracia.

O historiador Rodrigo Jurucê Mattos Gonçalves na sua tese de doutorado *A Restauração Conservadora da Filosofia: O Instituto Brasileiro de Filosofia e a Autocracia Burguesa (1949-1965)*, detalha com precisão a concepção jurídica de Miguel Reale que virá ecoar seus ideais de “democracia”, quando indagado sobre o golpe de 1964. Para fundamentar sua pesquisa, o historiador se dedicou a analisar a trajetória intelectual de Reale e sua concepção de raízes autoritárias, contextualizada pelo jurista paulista na máxima adesão e obediência ao direito positivado e ao “a ordem se torna o valor mais urgente”, como apontado em suas obras. Assim, o historiador desnuda Reale e nos apresenta o significado de autocracia:

Reale contribuiu para a formulação de um fascismo pós-integralista. Ao ocaso do integralismo, durante o Estado Novo, não correspondeu o fim do fascismo no Brasil, bem como de suas formulações teóricas, filosóficas, jurídicas, em suma, toda a produção intelectual fascista. A partir do autoritarismo jurídico e jusfilosófico, Reale buscará a fundamentação de uma concepção jurídica que visa construir o *maximum* autocrático possível nos diferentes regimes políticos (“democracia” populista, ditaduras), partindo da base do *minimum* autoritário/autocrático — expressado na fórmula sobredita do “mínimo de exigência axiológica: a da ordem ou da segurança” (cit. supra). Se levarmos em conta de que em nosso país nunca se viveu uma democracia plena (para além do sistema do capital), observa-se que os diferentes períodos “democráticos” (1945-1964; pós-1985) sempre contaram com um resíduo autoritário bastante significativo — este seria o *minimum* autoritário que não se desconstruiu e se procurou preservar como base e reserva de poder. A partir do autoritarismo jurídico trabalha-se e desenvolve-se esta reserva de poder, por meio de sua institucionalização (inclusive jurídico-normativa), visando estabelecer o *maximum* autocrático possível (GONÇALVES, 2016, p. 159).

Nesse sentido, sua pesquisa constitui-se em fundamentar informações importantes para delimitarmos a compreensão e difusão do pensamento autocrático do jurista Miguel Reale, bem como a construção das suas memórias, tão presente nas fontes por trás dos fatos políticos. Quando Miguel Reale (1977, p. 75) enfatiza a necessidade de “mudança” no comando do País, tencionando para o “nacionalismo progressista”, o faz utilizando-se da máxima do direito que se dobra de forma a construir excepcionalidades jurídicas, tendo em vista que é através destes instrumentos judiciais, que regimes totalitários como a “ditadura de 1964” possam subsistir ao se escorar no princípio da “segurança nacional”. Assim, ele aduz:

Sim, porque a Revolução de Março não visa a implantar nenhuma República sindicalista ou corporativista; nem se presta a funcionar como cabeça de ponte para qualquer das experiências do socialismo totalitário. Se algo a distingue e legitima é o seu nacionalismo sem agressivas deformações ideológicas; é a sua fidelidade às raízes de nosso ser histórico, pouco se lhe dando que as soluções de nosso povo, possam ser ou não do agrado das potências do Oriente ou do Ocidente. [...] É nesse contexto que se situa o “princípio da segurança nacional”, a qual não se reduz à preservação material da ordem, mas se põe como uma tarefa que envolve civis e militares, capacitados todos de que a segurança nacional só pode ser fruto do

desenvolvimento orgânico da Nação. “Desenvolvimento é o nome novo da paz”, assim como o é também da segurança (REALE, 1977, p. 75).

Neste quadro, em virtude do apontado pelo jurista, as edições dos AIs ganharam formas discricionárias na tarefa de “organizar o Estado de acordo com a lei e os atos de exceção” corroborados pelos militares, alijado nas palavras de Miguel Reale (1977, p. 56): “quando o governo se viu na dura contingência de emanar novo Ato Institucional”.

Após restabelecerem os poderes ao então Presidente general Castello Branco, de forma atípica, a linha ofensiva dos militares da ditadura criou o AI-2, que cuidou especificamente da dissolução dos partidos políticos, se convertendo em um claro “governo de exceção” ao promover a ruptura constitucional nesta dinâmica de preservação da ditadura civil-militar. Sobre isto, há uma “reviravolta na luta política no seio das classes dominantes” diante do espaço imponente que o poder executivo suplantava cada vez mais. Vejamos:

O sufrágio universal foi suprimido nas eleições presidenciais e para governadores, as únicas que contavam efetivamente na tradição política brasileira, onde o parlamentarismo jamais pôde se implantar solidamente. Em suma, a corrente militarista da burguesia mostrou, através da promulgação do Ato Institucional n.2, que ela era forte o bastante para transformar as instituições políticas nacionais à imagem dos interesses do grande capital monopolista. Assim, esse ato marcou o fim do primeiro período da história política da ditadura militar (MORAES, 2014, p. 93).

Em outubro de 1965, o AI-2 foi institucionalizado pelos militares na incumbência de estabelecer as bases autoritárias do “governo”, ao dar poderes discricionários ao Presidente da República, dentre os quais, permissão para decretação do Estado de sítio sem a prévia autorização do Congresso Nacional. Somente um regime autoritário teria condições de aplicar essas medidas repressivas e o que se presenciou na ditadura civil-militar brasileira foi a atuação para reforçar a ideia de que todas as ações impostas estavam dentro da “legalidade”. Em consequência:

Composto de 33 artigos, o AI-2 redefiniu de forma autoritária os termos do AI-1, estabelecendo a eleição indireta para a presidência da República, a dissolução de todos os partidos políticos então existentes, o aumento do número de ministros do STF de 11 para 16 — o que garantia ao governo a maioria nesse tribunal e obscurecia a distinção entre justiça ordinária e justiça revolucionária —, a reabertura do processo de punições dos adversários do regime e a impossibilidade de reeleição do presidente da República. Ainda segundo o documento, ouvido o Conselho de Segurança Nacional, o presidente poderia decretar o estado de sítio por 180 dias sem consulta prévia ao Congresso, ordenar a intervenção federal nos Estados, decretar o recesso do Congresso e demitir funcionários civis e militares “incompatíveis com a

revolução”, além de emitir atos complementares e baixar decretos-leis sobre “assuntos de segurança nacional” (CPDOC, 1965)²⁰.

Cumprido salientar que outros Atos Institucionais foram criados pelo “regime militar”, além das medidas conhecidas como Atos Complementares²¹ (ACs). O Ato Institucional n. 2 seria substituído após sua vigência, apenas em 1967 pelo Ato Institucional n. 3 com o interesse de ampliar e intensificar seu elemento autoritário, instituindo eleições indiretas para o cargo de governador.

Mesmo o AI-1 “derrubando” na prática a Constituição de 1946, em dezembro de 1966, o AI-4²² atribuiu plenos poderes ao Congresso com o propósito de delegar-lhe a tarefa constitucional de aprovar um projeto que visava uma nova Constituição que mirasse a estabilidade do regime. Os militares precisavam invalidar juridicamente a Constituição de 1946, em razão disso, se organizaram para instituir os conhecidos AIs – em paralelo à expansão de suas medidas autoritárias. O AI-4 viria com o propósito de fortalecer o Poder Executivo consequentemente projetado para a permanência dos militares, que ganharam mais força com a aprovação de uma nova Constituição.

Em março de 1967, o regime militar “auto promulga uma nova Constituição”²³ que lhes garanta flexibilização nas decisões autoritárias, de forma a expandir seus poderes e influência de comando. Neste ponto, se formaliza uma nova ordem de hierarquia institucional totalmente centralizada no poder Executivo Federal, tendo como consequência, a diminuição das garantias do poder legislativo. A esse respeito:

De abril de 1964 até julho de 1966 o Presidente da República enviou ao Congresso Nacional 16 mensagens contendo projetos de emenda constitucional, dos quais 13 obtiveram aprovação, com alterações ou não, tendo sido retirado o projeto número 5/65 e considerados prejudicados os de números 4 e 6 de 1964. De iniciativa de membros do Congresso Nacional, no período de abril de 1964 até dezembro de 1966, uma única emenda foi aprovada: a que recebeu o número 12, que restringia a competência dos Governadores dos Estados para a nomeação de prefeitos municipais, permitida tão somente para municípios de estâncias hidrominerais naturais assim mesmo se beneficiadas pelo Estado ou pela União. [...] Com as observações recebidas de diversos órgãos do Governo e de numerosos

²⁰ Verbete “Atos Institucionais”. Disponível em: <<http://www.fgv.br/cpdoc/acervo/dicionarios/verbete-tematico/atos-institucionais>>. Acesso em abril 2021.

²¹ Os Atos Institucionais e Complementares, baixados sem a participação do Congresso Nacional e imunes ao controle do Poder Judiciário, constituem uma categoria especial de normas jurídicas, autônomas e soberanas, cogentes por si mesmas, sem possibilidade de confronto ou contraste, de efeito negativo, com quaisquer outros. SILVA, C. M. Atos institucionais e atos complementares - Delegação legislativa - Representação de inconstitucionalidade - Imposto sobre Circulação de Mercadorias. Revista de Direito Administrativo, n. 95, 1969. Disponível em: <<https://doi.org/10.12660/rda.v95.1969.32163>>. Acesso em agosto de 2021.

²² Ver sobre Ato Institucional n. 4. Disponível em: AIT-04-66 (planalto.gov.br). Acesso em abril de 2021.

²³ Ver Constituição de 1967. Disponível em: 1967 Livro 6. pdf (senado.leg.br). Anais República, PDF Digitalizado.

juristas e várias entidades, o Ministro da Justiça Carlos Medeiros Silva deu redação definitiva a um anteprojeto de Constituição que, com exposição de motivos, foi submetido à aprovação do Presidente da República. Esse anteprojeto, aprovado pelo Presidente da República, é que se converteu no projeto enviado, em 12 de dezembro de 1966, ao Congresso Nacional (BRASIL, 1969)²⁴.

No decorrer da saga institucional para impor uma Constituição que fosse a representação fiel do regime de exceção, cumpre destacar que o que se presenciou ao longo dos trâmites legislativos foi um desrespeitoso flagrante de um Poder às prerrogativas do outro com a expansão do autoritarismo pelas vias militares.

Em um dado momento, quando indagado sobre a possibilidade de o Projeto não ser votado, o Presidente da Casa externou que “não aprovado o projeto encerrar-se-á a sessão extraordinária, é o que está expressamente dito no Ato Institucional. Não aprovadas as emendas – por não terem sido aprovadas – é que está aprovado o projeto”. Dessa forma, iniciativas únicas e exclusivas tornaram-se parte do regime, constituindo um recurso político que reduziu os poderes e prerrogativas do Congresso, tal como a institucionalização da Lei de Segurança Nacional (Decreto-Lei n. 314, de 13 de março de 1967).

A Constituição de 1967 seria alçada como um exemplo da supressão dos direitos e garantias fundamentais, ao incluir, dentre outras arbitrariedades, o atentado aos direitos dos civis na manutenção de punições denotando uma distribuição de poder, de modo a impor seus interesses de acordo com a força e influência das suas decisões. O jurista Miguel Reale, alinhado ao seu pensamento conservador, teceu suas análises como proeminente preposto do regime militar ao inferir sobre a importância da Constituição de 1967 para aquele momento histórico da política brasileira. Vejamos:

A Constituição de 1967, apesar dos pesares, se interpretada no seu espírito, e não como simples estatuto provisório e supletivo, oferecia os instrumentos adequados à salvaguarda da tarefa revolucionária, mas, se o Congresso foi dócil no tocante ao “processo legislativo”, dando ao governo as leis sistematicamente reclamadas sob a sanção de prazos fatais, não soube ou não lhe quis dar a indispensável cobertura política, mesmo porque esta só pode ser fruto de participação efetiva nos planos de ação do Estado, e tal comunhão de intenções jamais chegou a se formar. Donde se há de concluir ser inadmissível o retorno à “legalidade democrática”, entendida como simples restauração de estilos políticos superados, impondo-se a opção por um sistema de franquias cívicas que não seja incompatível com as exigências da segurança nacional (REALE, 1977, p. 62).

²⁴ Brasil. Congresso. Câmara dos Deputados. Secretária Geral da Presidência. Constituição do Brasil de 1967. Brasília, 1969. 4v.

Na verdade, essa articulação retórica de Miguel Reale, segue como exemplo do seu esforço constante em manter uma aparente legalidade à crescente política autoritária do regime, de modo a ampliar os poderes discricionários da autocracia burguesa, do Estado e seus aliados. A dinâmica dos militares e dos grupos de intelectuais civis que compunham o regime contribuindo na formulação de ideais autoritárias advém de um projeto hegemônico para assumir o controle do sistema decisório, denotado em sucessivos rearranjos políticos e ideológicos que visavam à redefinição do sistema estatal ao destruir a pouca liberdade política que a dissidência e os trabalhadores haviam conquistado no segundo pós-guerra.

Após o AI-5, institucionalizado em dezembro de 1968 no comando do general Costa e Silva (1967-1969), o general Garrastazu Médici assume a Presidência do Brasil (1969-1974) em um período complexo de forte autoritarismo da ditadura militar, reconhecido na história como os “anos de chumbo”. Nele, ocorreram desaparecimentos, torturas e mortes aos opositores do regime, iniciando uma fase de ampliação da forte repressão iniciada em 1964.

O AI-5 foi implementado em 14 de dezembro de 1968, possuindo como incumbência dar continuidade às ações autoritárias do regime militar que vinham desde 1964 e foram ampliadas através da legalidade de instrumentos judiciais totalitários e vigentes, ao restringir os limites de liberdade da população, caracterizando tratar-se de um “governo de exceção”. Com a institucionalização do AI-5 e da lei de Segurança Nacional, o regime se consolida como um protótipo de regime ditatorial respaldado pelo uso extremo da violência, radicalização e repressão aos opositores, criando um clima de instabilidade política no País.

Considerado o ato mais violento e amplo de toda a ditadura civil-militar, o AI-5, dentre as medidas repressoras mais incongruentes instituídas aos cidadãos brasileiros, destaca para a suspensão do *habeas corpus*²⁵ (FILHO, 2009, p. 498), em que o civil – mesmo se tornando vítima das opressões do regime – estaria proibido de requerer na

²⁵ “O jurista trata historicamente da entrada do instrumento jurídico do *habeas corpus*, originariamente pelo Código de Processo Penal de 1832, no artigo 340 e seguintes. O necessário instrumento legal era defendido por figuras como Ruy Barbosa que defendia seu uso contra abuso de poder, ou, qualquer tipo de ilegalidade que coibisse no direito de locomoção. Há também o fato de que [...] Não obstante inexistir consenso, tem-se que a origem do *habeas corpus* reside [...] na *Magna Charta Libertatus*, outorgada na Inglaterra em 15 de julho de 1215, e que se destinava a proteger a liberdade individual de ir, vir, ficar ou permanecer (liberdade de locomoção). A propósito, Sandro Cavalcanti Rollo salienta que, ao tempo da referida *Magna Carta* (imposta pela nobreza ao rei da Inglaterra, João Sem Terra), a prisão de qualquer cidadão pautava-se em norma legal de controle, o qual era realizado, sumariamente, pelos juizes.” (BRAZ, 2017, p. 109).

justiça seu direito, além de outras medidas de ordem discricionárias, como a suspensão dos direitos políticos pelo prazo de dez anos sem qualquer possibilidade de reversão em curto prazo, ocasionando um período de forte autoritarismo e ascensão de uma polícia que promovia tortura, desaparecimentos forçados e prisões ilegais.

Sobre o *habeas corpus* e seu alcance até a Constituição de 1946, algumas considerações relevantes deste “remédio processual” para a compreensão do antes e depois do golpe de 1964 se fazem necessárias, no tocante ao “direito à liberdade”. Vejamos o que Cassiano Henrique Hüning²⁶ nos diz no seu artigo publicado:

A partir da Constituição de 1946 o *habeas corpus* passou a defender o direito à liberdade de locomoção física, mesmo quando outros direitos viessem a interceptar a esfera da liberdade pessoal. Na época do regime ditatorial militar (Constituição de 1967/1969) houve um enfraquecimento do federalismo com restrições aos direitos humanos e a suspensão do *habeas corpus*, por se tratar de um remédio jurídico de tutela ao direito de liberdade, um instrumento jurídico-político respeitado apenas pelos regimes democráticos.

Os AIs foram criados com o escopo de suscitar ares de legalidade às ações absolutistas e cesaristas do regime, com destaque para a necessidade de centralizar, militarizar e concentrar poder no Executivo Federal, criando arranjos constitucionais ao se escorar na lei de Segurança Nacional como uma nova ordem constituída. O governo do general Castello Branco (1964-1967) foi o responsável por inaugurar a base jurídica de sustentação da ditadura militar. Não obstante, juristas e intelectuais do regime, como Francisco Campos e Miguel Reale – corresponsáveis por elaborar uma expressão jurídica da ditadura nas ações que decorreram do golpe de 1964 e Luís Antônio da Gama e Silva responsável por redigir o AI-5 –, arquitetaram meios escalonados de organizar através da legislação uma espécie de pacto jurídico, tencionando ao processo de instauração de uma “nova ordem hegemônica”, mesmo diante de toda resistência e alto grau de consciência política de seus opositores.

²⁶ Cassiano Henrique Hüning (2003) ressalta que há este outro artigo escrito por Luiz Henrique Boselli de Souza que trata sobre este remédio constitucional no seu contexto histórico e jurídico para melhor interpretação jurídica do conceito e origem, em que ele diz sobre a Constituição de 1946, propósito de nossa análise contextual do período: “Porém, em 1946 o mandado de segurança retornou ao quadro constitucional, nele permanecendo até hoje. Vale destacar, todavia, a redação do art. 141, § 24, da Constituição de 1946, que assim dispunha: “Para proteger direito líquido e certo não amparado por *habeas-corpus*, conceder-se-á mandado de segurança, seja qual for a autoridade responsável pela ilegalidade ou abuso de poder”. Certo é que a menção expressa a tutela por via de mandado de segurança de direito não amparado por *habeas corpus* – e na atual Constituição acrescida da referência também ao *habeas data* – deixa transparecer, sem dúvida, sua origem.

1.3 O fim do milagre econômico e o início da distensão

Com a ideia da estabilização iniciada logo após o golpe de 1964, os militares criam como estratégia política “um programa de estabilização da economia, proposto na ditadura que chegou a alcançar sua principal meta econômica em que boa parte da dívida externa fora renegociada e os alicerces estavam postos para o crescimento renovado (SKIDMORE, 1988, p. 249). Esse programa surge como o milagre econômico sustentado como um dos “acertos da ditadura”, porém, a esse respeito, importa destacar que tal estratégia foi “forjada” pelo autoritarismo, uma vez que o neoliberalismo, modelo socioeconômico criado durante a década de 1970 na Europa, ganhava muitos adeptos como o exemplo da política baseada no conservadorismo e na teoria econômica capitalista norte americana.

O Brasil, bem como a América latina se tornou uma espécie de laboratório dos golpes de Estado orquestrados com a ajuda dos nortes americanos, como muito bem expôs René Armand Dreifuss em sua obra *1964: A Conquista do Estado*. De fato, quando refletimos sobre a ditadura e as consequências do modelo econômico adotado pelos militares que deram o golpe reivindicando uma “democracia”, que, segundo a concepção de Miguel Reale se trata do modelo de “democracia liberal”²⁷, a impressão que temos ao ler seus argumentos é a de que estamos diante dos ideais de Milton Friedman (1919-2006) e Friedrich August Von Hayek (1899-1992), e a ideologia de “progressão social”, atribuída às medidas econômicas e sociais do neoliberalismo que os economistas conservadores advindos da Escola de Chicago difundiram mundialmente.

O neoliberalismo defendido pelos conservadores como modelo ideal de progresso social ganha espaço diante do que impõe as bases do capitalismo. As ações econômicas do Estado diminuem, abrindo caminho para a tal “liberdade como forma de participação” defendida por Miguel Reale ao tratar, por exemplo, de um novo estado de direito, conforme sustenta abaixo:

Em linhas gerais, parece-me lícito dizer que um adepto da Democracia Liberal, no sentido rigoroso deste termo, por mais que queira atualizar seus

²⁷ De acordo com Miguel Reale, o princípio da liberdade como participação é um dos esteios da democracia social, pois para ele representa o conceito fecundo e de alta relevância em todo o âmbito da problemática constitucional. Reale vai além e argumenta em seu livro “Da Revolução À Democracia” a questão da valorização do trabalho utilizando como prisma o entendimento da liberdade como forma de participação do trabalhador na gestão da empresa e na fruição dos resultados da produção. (REALE, 1977, p. 120-121).

princípios, não se liberta da inveterada convicção de que as coisas andariam melhor, na sociedade e no Estado, se houvesse preferência pelas soluções fundadas na livre iniciativa dos indivíduos, num regime de livre competição tanto na esfera econômica quanto no plano das ideias e dos partidos. (REALE, 1977, p. 121).

Miguel Reale busca evidenciar sua crença em um modelo de “democracia liberal” como uma concepção adequada diante do surgimento da crise do final dos anos 1970. Utilizando sua biografia, procuramos destacar a partir do seu pensamento, sua concepção de democracia ideal e como sua narrativa se (re)construiu como parte estratégica em atribuir a crise econômica do Brasil à gestão de João Goulart, distanciando-se do que realmente representou a crise que comprometeu o pacto de dominação por trás do “milagre econômico”. Esta é mais uma amostra de como suas ideias foram estrategicamente ajustadas para que conquistassem um consenso na defesa de uma política econômica confeccionada segundo os preceitos neoliberais.

Para corroborar esse raciocínio, Miguel Reale (1977) analisa um “modelo político de democracia social” se baseando nas transformações processadas na sociedade, e a partir desse cenário, buscamos extrair do evento da distensão a base para a compreensão da sua concepção de democracia, porém, é relevante salientar que o modelo do neoliberalismo não se limita, apenas, a questões de cunho econômico, mas, de acordo com os preceitos da Escola de Chicago, abarca questões políticas, sociais e filosóficas tendo como origem a tradição liberal do sistema capitalista, os quais defendem que o indivíduo seja livre da tutela do Estado.

Durante a ditadura civil militar do Brasil, ocorre a crise do preço do barril do petróleo no ano de 1974, essa crise ganha proporções mundiais levantando questionamentos sobre o Estado de Bem-Estar Social. Países como Chile, liderado pelo general Augusto Pinochet, Inglaterra com a “dama de ferro” Margaret Thatcher e os Estados Unidos com o conservador Ronald Reagan passam a adotar medidas socioeconômicas antidemocráticas como a retirada dos benefícios, direitos sociais da população de baixa renda e em situação vulnerável. Este modelo político impulsionaria a privatização que ambicionava uma redução dos gastos do Estado. Tais medidas contribuíram para o crescimento do desemprego e de uma população endividada, porém, este modelo de restrição da participação estatal na vida econômica passa a ser adotado pelos países da América latina que sofreram golpes de Estado como Brasil, Chile, além da Argentina. Daí, a necessidade da defesa do golpe de 1964 e a urgência em atribuir como “milagre econômico” a política adotada pelos militares, fruto da intervenção financeira dos norte-americanos.

A ditadura utilizava como sustentáculo para sua permanência no poder, o ideal de prosperidade econômica consoante com o contexto político dependente dado pela Guerra Fria. Em decorrência do afastamento do general Costa e Silva em agosto de 1969, “a maioria do alto comando, denominado núcleo favorável ao capital estrangeiro e ao alinhamento automático com os Estados Unidos, escolheu o chefe do Serviço Nacional de Informação (SNI), general Emílio Garrastazu Médici, para chefiar o regime (SOUZA, 2014, p. 336).

De acordo com os dados econômicos do período expresso no artigo de Victor Gentili (2004)²⁸ sobre o crescimento da economia que ficaria conhecido por “milagre econômico”, vale ressaltar que se desenvolveu e se expandiu em decorrência “da reanimação da economia e da expansão acelerada” de crescimento do PIB, ocorrida entre o fim dos anos 1960 e início dos anos 1970. Tendo em vista que o alto consumo de petróleo no Brasil advinha do fornecimento de outros países, surge a necessidade de criar no ideário brasileiro, a máxima de que era basilar para o crescimento e desenvolvimento econômico do País uma política externa de dependência do petróleo. E assim o fazem, como também ganham as eleições parlamentares em 1970 com o discurso do “milagre econômico brasileiro”, conforme mencionado por Souza:

A rigor, como veremos, as causas principais do crescimento acelerado do período podem ser encontradas no processo anterior de desenvolvimento – portanto, no período em que a característica independente predominou na economia nacional. A predominância da dependência externa na economia brasileira a partir de então não significou a destruição dos elementos nacionais desenvolvidos anteriormente, mas sua incorporação, ainda que subordinada ao novo padrão de desenvolvimento. (SOUZA, 2014, p. 336).

²⁸ Ver artigo de Victor Gentili: O jornalismo brasileiro do AI-5 à distensão: o milagre econômico, a repressão e a censura. Ele descreve: “O que se convencionou chamar ‘milagre brasileiro’ foi um período de rápido crescimento da economia brasileira, entre 1968 e 1973, beneficiando-se de ampliação do comércio mundial e do capital financeiro internacional, num momento em que foram aumentadas excepcionalmente as trocas externas, e os empréstimos estrangeiros, na época a juros baratos. A expansão da economia teve início no Plano de Metas, iniciado ainda com JK. A presença do capital estrangeiro se deu na forma de investimentos diretos e de empréstimos. O comando da economia no governo do general Emílio Garrastazu Médici esteve nas mãos de Delfim Netto, que estava no poder desde o período da Junta Militar em 1969. Sua política econômica possibilitou o aumento do crédito ao setor privado e estimulou a produção para o mercado interno, fato que levaria ao círculo virtuoso da economia do período, coincidente com o governo Médici. Manteve-se assim, a mesma matriz de crescimento do Plano de Metas (repete-se o efeito econômico do desenvolvimentismo da era JK), processo que leva a outro período com aumento de importações de 5,4% para 6,6%, e a quase duplicação das exportações. O crescimento médio do Produto Interno Bruto (PIB), no período 1967/1973 atingiu 11,2 % ao ano, atingindo o pico em 1973” (GENTILLI, 2004, p. 88).

De acordo com dados do IPEA²⁹, no início da década de 1970 os países do Oriente Médio passaram a deter o controle das exportações de óleo. Eles eram os principais produtores mundiais, e, em meados de 1973, por questões de ordem política eclodem conflitos entre os árabes levando americanos e países europeus a ofertarem apoio à Israel contra Egito e Síria, na conhecida guerra do Yom Kippur (Dia do Perdão). Dessa articulação entre nações, se desencadeou a "temida" crise mundial do petróleo.

Thomas Skidmore (1988, p. 221) na obra *Brasil: de Castelo à Tancredo 1964-1985* pontua que “o novo governo transmitiu a mensagem de que o Brasil estava velozmente se transformando em potência mundial, graças aos seus 10 por cento anuais de crescimento econômico e à intensa vigilância do governo contra os negativistas e os terroristas”. Junte-se a isto, o fato de que muitos brasileiros concluíram que o aumento do poder nacional conjugado com rápido crescimento da economia era resultado do autoritarismo vigente, tornando a imagem da ditadura militar alinhada a êxito econômico por boa parte da elite brasileira que apoiou o golpe de 1964.

A redução da oferta mundial do petróleo provocaria reações em cadeia nos governos que aspiravam superar a crise, e ao mesmo tempo preservar a economia de seus países. No Brasil, os militares utilizaram como estratégia para se livrar das circunstâncias econômicas ocasionadas pela crise do petróleo, medidas urgentes de investimento na produção de etanol, como nova opção de combustível aos brasileiros, em decorrência do preço abusivo da gasolina. Cumpre enfatizar que o Brasil continuava alinhado ao padrão econômico de reprodução dependente do capital estrangeiro. Veremos:

Sob o impacto da crise mundial que se alastrou a partir de 1974, eclodiu no Brasil o conjunto das contradições que caracterizavam o padrão dependente vigente. Uma primeira contradição diz respeito ao significado do capital estrangeiro no país: ao mesmo tempo que ingressava no território nacional com o objetivo de produzir para o mercado interno – portanto, impossibilitado de gerar divisas estrangeiras -, necessitava dessas divisas para remeter lucros e juros para sua origem, engendrando a vulnerabilidade externa da economia (SOUZA, 2014, p. 340).

Essa política de “dependência externa” trouxe desgastes ao País, tendo em vista que o capital estrangeiro desenvolveu cada vez mais seu comando e controle financeiro diante da política econômica de subserviência dos militares. Do resultado dessa política de servilismo, o Brasil elevou sua dívida externa ocasionando um futuro nada promissor

²⁹ Revista de informações e debates do Instituto de Pesquisa Econômica e Aplicadas (IPEA). História do petróleo. Ano 7, Edição 59, mar. 2010. Disponível em: História - Petróleo (ipea.gov.br). Acesso em abril de 2021.

visto que, “para atrair o capital estrangeiro e gerar mercado para o setor produtor de bens de consumo suntuário, o padrão dependente pagava salários abaixo dos níveis de subsistência que Ruy Mauro Marini designou de superexploração do trabalho” (SOUZA, 2014, p. 342).

Consequentemente, o que se vislumbra deste cenário de crise internacional é uma mudança de situação no quadro econômico, refletido no Brasil quando o governo em 1973, temendo a desaceleração da economia adotou como estratégia política o congelamento de salários, ocasionando uma política restritiva de crédito ao consumidor brasileiro gerando grande impacto na classe trabalhadora.

A posse do general Ernesto Beckmann Geisel (1974-1979) como o quarto presidente da linha de sucessão ditatorial, ocorreu em meio ao esgotamento político e econômico do regime militar, pois não conseguiram conter os impactos causados pela crise mundial do petróleo que colocava fim ao discurso de ascensão e “milagre brasileiro” que os militares sustentavam como uma de suas estratégias de permanência no Poder.

Segundo aponta Nilson Araújo de Souza (2014, p. 347) no artigo *A Economia da Ditadura e da Transição*, “na conjuntura de 1974-1975 esgotou-se o padrão de reprodução do capital que vinha se desenvolvendo no Brasil. A combinação dos efeitos internos da crise mundial com a irrupção das contradições internas geradas pela inserção subordinada da economia”, iriam repercutir negativamente nas contas externas, fomentando a crise com a queda da taxa de lucro contribuindo para o declínio de investimentos e expansão econômica.

Assim, em termos gerais, se encaminhou para o “fim do milagre econômico”, diante da insensibilidade e ingenuidade política da ditadura civil-militar, suscitando brusca diminuição do ritmo de crescimento e desenvolvimento. A esse respeito, se deve enfatizar que:

[...] o esgotamento da economia dependente, provocou igualmente o esgotamento do regime político construído para viabilizar sua expansão no Brasil. As contradições sociais e políticas, nascidas no bojo da crise econômica, repercutiriam no interior do regime, levando ao seu esgotamento. Abriu-se um longo período (1974-1984) em que o regime ditatorial foi perdendo força - e até mesmo se modificando - e foram se fortalecendo as forças da democracia (SOUZA, 2014, p. 348).

Na verdade, a falta de progresso econômico que o regime apresentava desencadeou uma sucessão de conflitos de ordem interna no alto comando militar; ensejando o deslocamento de forças do bloco dominante e a intensificação dos discursos

de lutas democráticas que se expandiram cada vez mais diante da enorme repressão e desconcentração de renda da população brasileira.

Em decorrência dos conflitos gerados na base interna do regime militar, a oposição liderada pelos liberais do Movimento Democrático Brasileiro (MDB) se fortalece a ponto de lançar em 1974, a candidatura de Ulysses Guimarães – em vão – dado que na disputa do Colégio eleitoral, o general Ernesto Geisel foi “eleito indiretamente”, em março de 1974, com a missão de reverter o quadro econômico em queda que o país padecia.

Com a candidatura de Ulysses Guimarães em oposição aos militares e ao crescente discurso de desconcentração de renda ocasionado pela crise e má gestão governamental do regime, pautando em uma política de vulnerabilidade econômica, a oposição, formada por certos liberais e alguns setores da esquerda conseguiram conquistar apoio popular, tendo como resultado dessa dinâmica operacional, uma vitória representativa no Senado pelo partido de oposição, o então, MDB.

Essa desconstrução do bloco hegemônico causou rupturas internas na ditadura civil-militar favorecendo, de fato, na escolha do general Geisel para que se projetasse segundo a literatura, na conhecida “distensão lenta, gradual e segura”. Dessa forma, tem início a reivindicada e esperada “transição democrática” sem perder a autoridade do regime, como conseguiram até 1984.

2. DO PROCESSO HISTÓRICO E POLÍTICO BRASILEIRO: DA TRANSIÇÃO PARA O RETORNO À DEMOCRACIA

Neste capítulo, procedemos a uma análise da conjuntura política e social do Brasil após a abertura democrática incorporada pelos militares e acertada com o projeto da distensão. Após uma série de crises institucionais durante o regime civil-militar, servindo como aparato ao avanço popular e à pressão democrática da sociedade civil e dos movimentos dos trabalhadores, ocorre uma divisão entre as frações dominantes do regime possibilitando o avanço da luta pela “volta da democracia”.

Em vista disso, pretendemos construir uma análise do período e da sua importância histórica, tendo como base uma possível tradução teórica das categorias gramscianas de revolução passiva já apresentada no capítulo anterior, Estado ampliado e do intelectual orgânico com discussão iniciada no primeiro capítulo como exemplo de articulador das ações em prol de um pensamento hegemônico autocrático. Portanto, incorporar importantes reflexões no intuito de analisar o processo de mudanças históricas responsáveis por delinear um novo paradigma político no que corresponde ao período da redemocratização brasileira.

As seções que compõem este capítulo foram organizadas no intento de melhor analisar como se promoveu a mudança no panorama político brasileiro desde a reabertura política até os trabalhos pela volta da democracia. Antes do fechamento do capítulo buscamos captar o que significou a Lei de Anistia no processo de reabertura e seu âmbito na legislação, a fim de consolidar a volta ao Estado de Direito e o retorno dos direitos civis e políticos.

Nesse caso, discorrer como se conduziu e se articulou o processo de transformação de uma nova institucionalidade pelas mãos da autocracia burguesa militar, sem que perdessem a direção do poder. E quanto a isso, é notório que as concessões dos militares aos civis, na verdade, revelam estratégias para a promoção de um modelo de dominação sutil quando ampliaram - através das suas regras -, a possibilidade de uma “abertura política democrática”.

Ao tratarmos sobre a redemocratização e a forma como foram conduzidas pelo regime as negociações e concessões, a esse respeito, se torna vital trazer ao debate a figura do jurista Miguel Reale e a sua percepção de democracia. Para traçar a análise deste período da nossa história política, suas obras serão utilizadas como fontes primárias para a interpretação dos seus pensamentos como “ideólogo”.

Ao estipularmos um capítulo dedicado a reconstruir a exata medida de intelectual que fora Miguel Reale, nosso propósito é apresentar a base do seu pensamento ideológico, que no limiar da palavra, esteve sempre em constante preservação do autoritarismo, mesmo que de forma velada em alguns momentos da sua trajetória política e de vida, no que motiva suas colocações políticas.

Não devemos esquecer que, ao abordarmos o autoritarismo e como se preservou o mesmo diante da “volta pela democracia”, o modo como se inicia o processo de transição brasileira sob as rédeas e diretrizes da autocracia militar burguesa, as obras do sociólogo Florestan Fernandes, da professora Virgínia Fontes sobre o capital imperialismo, de René Armand Dreifuss e das interpretações no que tange a reformulação política do Brasil realizadas pelo historiador David Maciel, nos serviram de suporte teórico para nos respaldarmos sobre o desenvolvimento do “capitalismo dependente e periférico no Brasil”, que teve como expressão um projeto político de Estado autoritário que permitiu a manutenção da burguesia no poder através do “cesarismo militar”, e da possibilidade de uma abertura política que ampliasse espaços a uma nova institucionalidade, porém, sem perder de vista o domínio e a condução política do País.

Imersos nesta realidade, o presente capítulo procurou traçar uma leitura histórica dos acontecimentos que culminaram na crise da ditadura analisando o panorama de lutas sociais por meio da ascensão do movimento operário sindical e popular do final dos anos 1970, que possibilitou, após a Lei de Anistia, a criação de diversos partidos políticos que se ampliariam e avançariam popularmente na condução dos debates que viriam ocasionar mudanças significativas no cenário político do Brasil.

Considerando o contexto político e social do momento histórico que representou a transição no Brasil, buscamos lançar um olhar interpretativo e crítico para o significado de democracia na visão daqueles politicamente predominantes por meio das suas influências na mídia, na economia, nos bastidores do governo e como intelectuais, mostrando-se extremamente úteis na contenção do avanço das classes e segmentos das classes trabalhadoras. Ao examinarmos o pensamento do jurista Miguel Reale e sua concepção de democracia, buscamos revelar suas reais intenções como influenciador aliado aos interesses dos grandes grupos hegemônicos do Brasil, e com isso, demonstrar as consequências históricas do seu pensamento autocrático para a sociedade civil.

Com efeito, utilizaremos a obra de Ellen Meiksins Wood *Democracia contra capitalismo* em parâmetro com outros intelectuais e contextos políticos e de ordem social, a fim de tratarmos sobre o Brasil e das movimentações de Miguel Reale como jurisfilósofo, sempre disposto a convencer sobre “seu modelo ideal de democracia possível”.

2.1 A abertura política: nova institucionalidade e da atuação de Miguel Reale

Entre as observações feitas no contexto brasileiro pós-ditadura, a abertura política marca a história do país com um exemplo de “transição democrática atípica”, uma vez que fora articulada pelos militares a partir dos governos de Geisel (1974-1979) e Figueiredo (1979-1984). Este processo a que Michel Debrun (1983, p. 15) enfatiza como uma espécie de “conciliação” de que falaremos sempre entre aspas, “pois não corresponde ao que geralmente se entende por conciliação política, a qual está concebida como um acordo entre atores – grupos ou indivíduos” marcam as nuances que possibilitaram a construção de uma nova institucionalidade no País, no que fosse segura aos interesses do regime e da elite econômica dominante.

Ademais, o processo político se dá historicamente e no interior da luta de classes que se caracteriza através das disputas políticas entre os atores históricos (classes sociais), que dispõem de recursos políticos muito desiguais – os setores dominantes estavam em melhor situação – e, ainda assim, lutam por interesses antagônicos, inviabilizando objetivamente qualquer possibilidade de conciliação.

Para levar a cabo a transição democrática por meio de uma “conciliação”, era urgente e necessário fortalecer as bases de coalizão entre as classes dominantes e os variados setores oposicionistas. O regime militar, após crescentes instabilidades de toda dimensão, se viu incapacitado para continuar seu projeto de militarização do poder, e como alternativa – diferente do ocorrido no Chile e Argentina – organizou sua retirada por meio de uma transição lenta, gradual e segura para eles, os protagonistas do golpe de 1964.

Nesse momento, faz-se propícia a análise sobre o caso dos argentinos quando buscamos refletir sobre como se retirou a democracia de um país por meio de um golpe de Estado e de como se orquestrou a base de um pensamento dominante que serviria de justificativa ao autoritarismo que tomou conta do Brasil, como narrativa a um modelo de democracia liberal nos trabalhos que se seguiriam até a Constituinte. No caso:

Quando a vizinha Argentina, sempre muito ligada politicamente ao Brasil, viveu seu próprio golpe militar em 1966, os generais argentinos nos usaram semelhante retórica anticomunista para justificar sua intervenção. Os oficiais em ambos os países viam-se numa missão comum de salvar a democracia ocidental da “ameaça” da esquerda. (SKIDMORE, 1998, p. 229).

Mais do que rupturas, a abertura política foi negociada de cima para baixo, o que urge debater sobre como se estabilizou um discurso de cunho democrático, tendo em vista que estávamos diante de uma estrutura societária que se manteve inabalável daquele passado autoritário que o próprio Miguel Reale ajudou a conquistar. Falar sobre a abertura política nos condiciona a analisar sobre a desigualdade social que assolava o período em si, e de como o atalho para a transição foi controlado, de forma a não significar uma completa ruptura com o autoritarismo.

Dada a presença de Miguel Reale e do seu pensamento autocrático, nos permite questionar sobre como o setor dominante mesmo tendo apoiado a ruptura democrática, conseguiu conduzir e conquistar com maestria seus objetivos ao transformar o aparelho Estatal em parte integrante dos seus interesses no evento da redemocratização.

Por um lado, o mundo passava por transformações que influenciaram bastante as decisões e rumos políticos do Brasil, dentre as quais, a hegemonia norte-americana e o seu amplamente divulgado discurso sobre “os perigos comunistas”. Diante das novas bases estruturalistas vigentes na economia mundial, o desmonte sobre o Estado do bem estar social e da fundamentação de um projeto político que fosse hegemonicamente neoliberal ganhava cada vez mais adeptos. O jurista Miguel Reale seria um dos apoiadores e manobristas - influenciado pelo contexto internacional - e incumbido de dar uma nova afeição sobre o cenário econômico que o Brasil se encontrava. Um dos meios de manipular o fracassado “milagre econômico” que fora forjado pelo autoritarismo, advinha da estratégia em defender a intervenção estatal como um exemplo de “força moderadora do sistema”. E assim o fez:

No que se refere ao Brasil, já foi demonstrado que ao longo destas últimas décadas, e, mais propriamente, desde a Constituição de 1934, o nosso modelo econômico obedece ao princípio que confere prioridade à iniciativa privada, sendo certo, todavia, que a co-participação do Poder Público vem alargando cada vez mais a sua participação direta, convertendo-se o Estado, através de múltiplas entidades paraestatais, no maior empresário do país (REALE, 1977, p. 129).

Na fundamentação de um modelo de política econômica favorável aos dirigentes do poder político, é possível notar um Miguel Reale conectado ao pensamento capitalista e adepto da chamada democracia liberal – apesar de expor em sua obra duas concepções distintas, ou seja, “dois tipos de democracia indicadas na

Ciência Política contemporânea como democracia liberal e social”. (REALE, 1977, p. 121).

Os passos do jurista revelados em sua biografia continuariam ativos em diversos momentos da vida pública, seja ao defender a livre iniciativa ou a “livre competição tanto na esfera econômica quanto no plano das ideias e dos partidos”, Reale era assíduo em resguardar como modelo ideal de crescimento econômico algo categoricamente capitalista, e ao mesmo tempo impopular, sendo uma das características da base de legitimidade do seu pensamento que fora estrategicamente conduzido para afastá-lo da figura de um intelectual a serviço da tecnocracia.

Em 1980 dava início os trabalhos para a “transição lenta, gradual e segura” que o general Geisel preparou para Figueiredo concluir. Miguel Reale iniciava a reconstrução da sua biografia, e para tal, continuava utilizando a imprensa a seu favor nos inúmeros artigos nas colunas jornalísticas que se seguiriam por décadas, o qual discorria sobre diversas temáticas no campo jurídico, político e até social. Deste modo, o jurista conseguiria se sagrar como um intelectual “isento” quando questionado politicamente, e de fato, sua biografia obteve a atenção que ele almejou, tendo em vista ter se tornado um dos grandes juristas reverenciados do Brasil.

Miguel Reale se consagra como um intelectual “a serviço da classe dominante que o apoiava” em suas tentativas de integrar a cátedra da USP, dentre outros episódios da sua biografia³⁰, se revelando como alguém responsável por realizar a fusão entre dominação e direção intelectual. Uma maneira de difusão do seu pensamento é se deslocando de uma determinada órbita quando se apresenta com neutralidade, uma vez que foi assessor de João Figueiredo e defendeu que a abertura fosse interpretada como uma espécie de “brinde” da ditadura aos civis.

Em contexto com seu posicionamento, é recorrente nas suas declarações uma postura autoritária, uma vez que o objetivo da mesma é tornar distante qualquer tentativa ou possibilidade de protagonismo dos movimentos populares. Nesse momento específico da história política do país, como colunista do Estado de São Paulo, Miguel Reale consegue se afastar do autoritarismo - marca da ditadura e dos seus apoiadores-, mesmo tendo participado das articulações que levaram o Brasil a viver sob um Estado

³⁰ Ver a obra Memórias: a balança e a espada. São Paulo: Saraiva, 1987 b. v. 2 que traça um percurso biográfico da trajetória do jurista durante o caminho para a redemocratização.

de exceção, é nesse período que inicia seus trabalhos de reconstrução da sua identidade como intelectual.

O jurista Miguel Reale é como a classe dominante brasileira, está sempre reconstruindo suas ações práticas, seja na política ou na disseminação das suas bases ideológicas. Reiterando sobre o momento decisivo que sagrou com a abertura política que visava a “volta da democracia”, urge destacar que “o desejo da elite brasileira por respeitabilidade internacional ajudava a linha moderada em seus planos” (SKIDMORE, 1998, p. 258).

Em decorrência dos fatores da agenda autoritária da ditadura nos seus atos institucionais que violavam os princípios dos direitos humanos, e no que toca aos abusos cometidos e denunciados, o Estado brasileiro passa a ser visto como uma espécie de “pária internacional” recebendo duras críticas. Com isso, a mesma elite que ajudou a instaurar o regime de exceção, passa a se posicionar pelo desejo em torno da volta pela democracia.

Importa salientar que, a passagem da distensão política para a chamada transição, possibilitou ao regime militar promover uma grande recomposição política entre os setores autocráticos, e desenvolver a ideia de que o golpe de 1964 - na esteira de um processo de revolução passiva foi necessário-, haja vista estarmos diante de uma luta de forças igualitárias. Com base nessa concepção de “luta de forças igualitárias”, utilizadas como discurso moderador, convém destacar sobre a importância de analisar este delicado momento da nossa história política, sob o ponto de vista crítico que revela a “teoria dos dois demônios”³¹, quando em contexto com o Brasil e com o resultado que

³¹ De acordo com Emmanuel Frías Sampaio (2015), sob orientação da Prof.^a Dr.^a Roberta Camineiro Baggio, do Grupo de Pesquisa Constitucionalismo na América Latina, um resumo muito bem fundamentado sobre o significado da Teoria dos Dois demônios, no Contexto da Transição Democrática Brasileira Pós-ditadura: “Efeitos e Possibilidades de Enfrentamento à Luz do Direito de Resistência. Este resumo traduz muito bem o contexto autoritário que se firmou no Brasil após a Lei da Anistia, e, com isso, a força do poder das ideias fixas a que Marx refletia há séculos atrás e que podemos contextualizar no caso dos resquícios que o autoritarismo deixou como herança maldita no campo social e político. O que diz a teoria e o que podemos refletir sobre ela é que, segundo o estudo do grupo de pesquisa: historicamente, a teoria dos dois demônios surgiu no contexto pós-ditatorial argentino, no início da década de 1980, proclamando a existência de um “inferno” durante o período dos regimes de exceção que acometeram o país nas décadas de 1960 a 1980, e de dois demônios equanimemente responsáveis por aqueles acontecimentos: o Estado terrorista e a guerrilha armada. No Brasil, a tese viu-se repercutida, sobretudo, em dois campos: o institucional e o social. Institucionalmente, é exemplificativo o caso da Lei 6683/79 (Lei de Anistia), que instituiu um status quo de esquecimento da realidade autoritária que se vivia no momento da ditadura militar, e que tal estado de coisas se viu reafirmado pela sentença aplicada pelo STF em 2010, em ocasião do julgamento da ADPF 153, que manteve a vigência e eficácia da lei. Vemos, também, que a sociedade civil acabou por reproduzir, em grande parte, os efeitos da repercussão dessa tese no meio institucional, o que, em conjunto com a influência midiática sobre a população nesse período, se refletiram em um senso comum autoritário que veio a se originar no campo social [...]”

a abertura política - arquitetada pelos militares, compatibilizou na Lei de Anistia geral e irrestrita dos algozes, tendo como consequência um “senso comum autoritário que se refletiria no campo social”, como presenciado nas declarações de parlamentares³² que fazem apologia a ditadura.

De fato, outro fator preponderante que levou o regime ao caminho de uma “transição conciliatória” decorreu da união entre os militares e a classe econômica dominante que entrava em crise no governo Geisel, em decorrência de uma desgastada política de integração ao monopólio capitalista, diga-se de passagem, abraçada pelo regime, e que custou caro aos brasileiros com a redução da força produtiva de trabalho. Wanderley Guilherme discorreu em 1963 sobre uma política hegemônica de favorecimento do grande capital que promoveria recessão com as contas externas em colapso. Vejamos:

A integração imperialista evidencia, assim, a particularidade do capitalismo industrial brasileiro, que além de ser incapaz de criar mercados em proporção ao seu desenvolvimento, tende a restringi-los em termos relativos. É uma distorção da lei geral da acumulação capitalista; ou seja, a absolutização da tendência ao pauperismo, que leva ao estrangulamento da capacidade produtiva do próprio sistema (GUILHERME, 1963, p. 113)³³.

Essa integração ao capital monopolista mundial aprofundou a dependência do Brasil ao capital internacional, bem como as desigualdades econômicas e sociais entre as classes. Portanto, para compreendê-la, torna-se necessário analisarmos a sociedade civil brasileira no contexto pré e pós-golpe. Dreifuss (1981, p. 281) foi quem pesquisou com excelência e documentou como vislumbrado na obra *1964: A conquista do Estado*, a sociedade civil brasileira na concepção de Antonio Gramsci, visando esclarecer sobre as relações de poder que articularam este período.

Dreifuss (1981) nos dá detalhes sobre as “redes de organizações empresariais” dirigidas, financiadas e organizadas por entidades norte-americanas no período anterior e posterior ao golpe de 1964, ambas, reunidas em torno do Instituto de Pesquisas e

³² O propósito é expor sobre a Ação Penal – AP 1044 de relatoria do Ministro Alexandre de Moraes que versa sobre os atos antidemocráticos nas declarações de um parlamentar que utiliza o “emprego do uso da violência e de grave ameaça” aos ministros do STF e Poder judiciário quando expressa desejos por um novo AI-5, um dos atos sangrentos e vergonhosos da ditadura civil militar brasileira que ocasionou mortes, torturas e desaparecidos. Disponível em: <<https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=485660&ori=1>> Acesso em maio de 2022.

³³ Wanderley Guilherme dos Santos (1963, p. 113) escreveu sobre a expansão do sistema capitalista subdesenvolvido, quando realizado por imposição nas taxas de incorporação de bens de capital a nível internacional, neste caso, desenvolvendo limitações na expansão do mercado interno e na própria capacidade de produção do País. Foi justamente o que ocorreu no Brasil após o golpe de 64, pretendendo, a todo custo, se associar ao desenvolvimento industrial capitalista.

Estudos Sociais (IPES), - que o jurista Miguel Reale integrou - e do Instituto Brasileiro de Ação Democrática (IBAD).

Se junte a isso, as articulações e estratégias de “convencimento social” aliadas a uma forte propaganda totalitária de grande temor ao comunismo, aos movimentos sociais populares, aos sindicatos e aos setores da esquerda, elaborada pelo IPES³⁴ como parte de um projeto hegemônico de poder, que continha entre seus planos, uma sociedade adequada aos interesses da elite econômica dominante, particularmente dos interesses multinacionais e dos seus associados. Se utilizando dessa dialética, podemos depreender como se engendraram as relações sociais de poder e como o Brasil caminhou para um modelo autocrático político por longos vinte e um anos.

De acordo com a historiadora Virgínia Fontes (2010, p. 227) na obra *O Brasil e o Capital-Imperialismo*, ao pontuar suas análises sobre a pesquisa de Dreifuss (1981) para elucidar como se instituiu a sociedade civil e política brasileira, conclui que “a organização e difusão de aparelhos privados de hegemonia, ainda que respondendo às fortes lutas de classe, concentrara-se nos setores burgueses dominantes, em função da truculência social predominante no trato da questão social”.

Deste quadro político autocrático, forças sociais se coadunaram em organizações de luta oposicionistas ao regime autocrático, se tornando um dos corresponsáveis por levantar uma crise que afetaria o projeto de hegemonia³⁵ do regime militar, que, em contrapartida sentiria a necessidade de avaliar sua permanência no poder, ante os gritos pela volta da democracia. Vejamos:

Foi apesar de, e contra essa truculência seletiva permanente e naturalizada, que se encetaram as lutas sociais antiditatoriais. As décadas de 1970 e 1980 foram especialmente ricas no que concerne à constituição de organizações, tanto de base empresarial quanto sindicais e populares, que afrontavam em sua multiplicidade a seletividade repressiva dominante. As lutas populares foram intensas, complexificando efetivamente os processos de direção e de construção de hegemonia (FONTES, 2010, p. 227).

Sobre esse cenário político, o sociólogo Florestan Fernandes (2020, p. 341 e 351) elaborou os conceitos de “democracia restrita e democracia de cooptação” presentes na sua obra *A Revolução Burguesa no Brasil: Ensaio de Interpretação Sociológica*, nesta obra, o sociólogo esmiuça as condições que levaram a autocracia

³⁴ O jurista Miguel Reale foi um dos líderes do IPES e esteve presente na Convenção do Pacaembu, no final de junho de 1963. Esta Convenção fora organizada pelo Estado-maior civil-militar e teve como líderes presentes o Movimento Sindical Democrático e o Movimento Democrático Estudantil, ambos patrocinados pelo IPES, conforme mencionado na obra de René Armand Dreifuss (1981, p. 388).

³⁵ Os conceitos de hegemonia e crise de hegemonia estão presentes nos “Cadernos do Cárcere”, de Gramsci.

burguesa a orquestrar meios que demandaram a criação de uma “democracia de cooptação”, que tinha como foco a proposição de uma “conciliação” entre as classes dominantes e subalternas, conforme aponta:

Além disso, a cooptação se converte no veículo pelo qual a variedade de interesses e de valores em conflito volta à cena política, nela se instala e ganha suporte ou rejeição. Desse ângulo, a autocracia burguesa leva a uma democracia de cooptação. Nesse desfecho, as vantagens alcançadas pela unificação e pela centralização dos interesses e do poder burgueses se consolidam, mas são orientadas numa direção que antes não se fazia visível (embora talvez estivesse latente no substrato plutocrático da consciência burguesa). (FERNANDES, 2020, p. 351).

Não há dúvidas de que o projeto distensionista que resultaria numa “transição lenta, gradual e segura” providenciada pelos militares, obteve seu “significado histórico decisivo, posto que estabeleceu o ritmo, o método e os meios através dos quais as classes burguesas foram capazes de superar a crise de hegemonia” (MACIEL, 2014, p. 273-274)³⁶.

Rememorando Michel Debrun (1983, p. 15), acertadamente nos assegura que a “conciliação no Brasil, sempre pressupôs o desequilíbrio”. Tendo em vista, o foco de que tais manobras visavam o propósito de preservação e fortalecimento da elite dominante sobre os subalternos – resultando neste desequilíbrio – disponho do artista Millôr Fernandes que, ao apresentar o Brasil sob a ótica da luta entre classes, ilustrou que “o Brasil tem um grande passado pela frente. É verdade. Toda vez que encontramos o caminho que poderia nos levar a um futuro auspicioso, os malditos fantasmas do nosso passado aparecem e colocam uma pedra enorme, quase intransponível, no meio do caminho”³⁷ parece validar a contradição existencial do regime militar em conluio com a elite econômica e setores da sociedade civil *versus* seus opositores (COSTA, 2016, p. 09).

No episódio de 1968, a oposição liderada pelos presidentiáveis Juscelino Kubitschek e João Goulart mais o jornalista Carlos Lacerda, se uniriam na conhecida

³⁶ O historiador e professor David Maciel da Universidade Federal de Goiás, em seu texto “A Aliança Democrática e a Transição Política no Brasil”, irá discorrer sobre a crise institucional do regime militar a partir da “Era Geisel”, como se sucedeu em meio ao agravamento da crise econômica e social, a possibilidade de uma aliança democrática orquestrada pelo alto visando, como estratégia, a preservação da autocracia burguesa. In: PINHEIRO, Milton (Org.) Ditadura: o que resta da transição. São Paulo: Boitempo, 2014.

³⁷ Millôr Fernandes foi propositalmente utilizado como provocação para refletirmos sobre o momento de transição política a que o Brasil estava alocado, e com isso, como pesquisadores e cidadãos compreender sobre a nossa sociedade diante do contexto ditatorial do nosso passado jus-histórico, ainda tão desconhecido para alguns. Esta provocação foi retirada da obra de Marcos Costa (2016, p. 09).

Frente Ampla³⁸. Como meta, buscaram uma restauração democrática tardia que geraria ao regime militar – avesso às ideias democráticas e pacificadoras – uma reação autoritária quando a extinguiram com a retórica de pôr um fim à crise e às pretensões daqueles contrários ao regime militar, expondo claramente uma movimentação política que tencionava ao silenciamento e cerceamento dos que ousavam resistir ou questionar.

Como observado, o golpe de 1964 distanciou boa parte dos brasileiros de um futuro esperançoso, haja vista que se concebeu em meio a um ideal de país para poucos setores da sociedade, que, segundo o professor e sociólogo Jessé Souza (2016, p. 44)³⁹ “todas as escolhas históricas das elites econômicas se deram no sentido de garantir as condições de máxima lucratividade de curto prazo sem qualquer consideração por qualquer outra variável”.

Nesse sentido, ainda que a entrada de capital no Brasil fosse bem esperada pela elite econômica dominante, o segundo Plano Nacional de Desenvolvimento do governo Geisel (II PND), que tinha como meta o nacionalismo promoveu uma forte intervenção estatal nas áreas de infraestrutura da produção de energia, naval, portos, sistema de telefonia e ocasionou uma forte reação de boa parte da elite dominante, contrária ao projeto de capitalismo nacional de Geisel. O resultado encontrado foi que a mesma elite que defendera o golpe de 1964, agora apoiava veementemente e com a ajuda da mídia, a volta da democracia no contexto das “Diretas Já”.

Fato é que, após o milagre econômico, o brasileiro se apoderou de um sentimento de segurança generalizado pela estabilidade financeira e crescimento do PIB permitindo que setores elitistas investissem fortemente no Brasil após afastarem o

³⁸ “Movimento político lançado oficialmente em 28 de outubro de 1966 com o objetivo de lutar “pela pacificação política do Brasil, através da plena restauração do regime democrático”. Seu principal articulador foi o ex-governador do então estado da Guanabara, Carlos Lacerda, que, embora tivesse participado do movimento que derrubou o presidente João Goulart (“Jango”), em 31 de março de 1964, não concordava com as medidas políticas e econômicas tomadas pelo regime militar que então se instalou. Além de Lacerda, a frente contou com a participação dos ex-presidentes Juscelino Kubitschek e João Goulart, e de correligionários de ambos. Foi extinta em 5 de abril de 1968, pela Portaria nº 177, baixada pelo ministro da Justiça Luís Antônio da Gama e Silva.” Disponível em: <<http://www.fgv.br/cpd/doc/acervo/dicionarios/verbete-tematico/frente-ampla>>. Acesso em agosto 2021.

³⁹ O sociólogo Jessé Souza, em 2016, ano do golpe parlamentar contra a então Presidenta Dilma Rousseff, escreveu o livro “A Radiografia do Golpe”. Nesta obra, o autor ilustra sobre parte da história do Brasil e seus sucessivos golpes, sempre orquestrados por uma elite econômica dominante que possui entre cúmplices, alguns setores da sociedade civil conservadores, que, entre seus fundamentos, utilizam-se do uso da retórica anticorrupção ou o temor de um comunismo que nunca existiu no País como falácias para a tomada arbitrária do poder. Diante do contexto social apresentado pelo professor sociólogo Jessé Souza quanto ao golpe de 2016, utilizamos suas análises políticas e sociais para contrastar que não há novidade alguma quanto aos outros golpes de Estado praticados no Brasil desde então. Todos os demais contêm uma mesma narrativa anticorrupção, dissimulada por setores, na verdade envolvidos em corrupção, porém, adversos às políticas sociais.

“fantasma comunista” e o Presidente João Goulart. Assim, verifica-se que todo o crescimento econômico gerado na ditadura se deu em clima de repressão, controle e silenciamento. O milagre econômico ocorreu sob uma dinâmica social contraditória, ousamos dizer, díspar da realidade, tendo em vista que o padrão de modernidade alavancado por forças externas com apoio dos militares se identificou como excludente e temeroso.

De acordo com o historiador Marcos Napolitano em *1964: A História do Regime Militar Brasileiro*, a dívida externa brasileira ganhava contornos incongruentes com a segunda crise do setor petrolífero em 1979, se agravando ainda mais com a crise financeira internacional de 1982. Neste cenário, o regime militar ficou marcado pela recessão, desemprego recorde e como resultado uma inflação sem precedentes, causando prejuízo ao bolso dos trabalhadores e da classe média operária. Diante dessas considerações, superar a crise se tornava uma realidade muito distante. Vejamos:

Entre 1979 e 1982, tudo o que podia dar errado para as economias capitalistas dependentes efetivamente deu. Primeiro, por conta da Revolução Iraniana e do colapso da produção neste país, o mercado global de petróleo se desestabilizou, com aumento de preços. Depois, os Estados Unidos, para financiar seu déficit público, aumentaram os juros internos que chegaram a quase 20% ao ano. As dívidas externas dos países devedores aos EUA, que tinham sido contratadas a juros flutuantes durante a década de 1970, explodiram (NAPOLITANO, 2014, p. 156).

De fato, à medida que o milagre econômico enfraquecia, aumentavam as reivindicações das camadas populares reacendendo aquela sensação de “levar a um futuro auspicioso”. Com a ascensão dos sindicatos, também caracterizado como “novo sindicalismo”⁴⁰, uma nova percepção do quadro social de tensão a que os militares estavam inseridos ganha força.

⁴⁰ Sobre a ascensão dos sindicatos, chamado de novo sindicalismo, ver: No dia 12 de maio de 1978, os trabalhadores da fábrica de caminhões da Scania, em São Bernardo do Campo (SP), cruzaram os braços exigindo um aumento salarial de 20%, acima do reajuste estipulado pelo governo. A greve da Scania – que rapidamente se alastrou por um grande número de fábricas na região do ABC paulista – foi o sinal de que um poderoso ator social estava entrando em cena no país: a classe trabalhadora. O movimento expressava um novo sindicalismo; combativo, autônomo e organizado a partir da base. Surpreendeu a ditadura e alterou os rumos da “abertura”, a transição conservadora do regime que excluía os trabalhadores. O Novo Sindicalismo, ou “sindicalismo autêntico”, como também se tornou conhecido, desafiou a legislação antigreves e começou a romper as amarras da organização sindical subordinada ao Estado, modelo implantado no país desde a década de 1940. Os trabalhadores impulsionaram a luta pela redemocratização não somente por meio de greves: iriam criar seu próprio partido, o PT, em 1980, e a Central Única dos Trabalhadores, a CUT, em 1983. Articulado com outros movimentos sociais, o Novo Sindicalismo levaria a pauta dos trabalhadores às ruas e à Assembleia Constituinte (1987-1988), conferindo nova qualidade à luta política na transição da ditadura para o regime democrático. Memorial da democracia: Novo sindicalismo (1978-1983). Disponível em: <<http://memorialdademocracia.com.br/card/novo-sindicalismo>>. Acesso em: outubro de 2021.

Em corolário a crescente movimentação dos trabalhadores, da crise econômica e diante dos fortes entraves a qualquer organização política pelo fechamento do regime, apenas dois partidos oficiais – Arena e MDB –, faziam a representação política em um sistema de oligarquia perfeita. Como feito desencadearam-se movimentações no campo social de ordem crítica que passaram a contestar toda a cadeia de opressão militar a que o País fora imputado.

Em *Ditadura: O que resta da Transição*, Marco Aurélio Santana em capítulo intitulado “Trabalhadores, Sindicatos e Regime Militar no Brasil”, discorre sobre a mudança no quadro social com o surgimento do sindicalismo ao argumentar que:

[...] o movimento dos trabalhadores traria mais complexidade ao quadro. Como que um elemento-surpresa, irrompeu à cena, fazendo estremecer os arranjos que se pensavam sem os trabalhadores. A sociedade brasileira vai assim reconquistando seus espaços de participação política. Vivendo um ambiente de efervescência, ela verá surgirem inúmeros movimentos sociais que irão pavimentando o caminho para o processo de redemocratização, acelerando a crise do regime militar. Dentre esses movimentos, podem ser listados o estudantil, o de mulheres, o de bairros e o contra a carestia. Articulados ou não ao movimento sindical, os movimentos sociais, em seu conjunto, engrossarão a luta democrática do período. Esta luta terá nos trabalhadores um sólido sustentáculo (SANTANA, 2014, p. 188).

Em linhas gerais, a deflagração do movimento dos trabalhadores e seu protagonismo na luta pelo retorno da democracia representaram uma conquista que, em particular, se expandiria com o sindicalismo oportunizando um avanço na reconquista dos direitos sociais. A esse respeito, Marco Aurelio Santana⁴¹ nos traz uma percepção sobre os contornos que estariam por vir, após o paradigma social de que o “novo sindicalismo” causou nas relações de poder, desencadeando como um dos fatores do enfraquecimento do regime autocrático naquele momento, conforme destaca:

Em meados da década de 1980, o país ia deixando para trás longos anos de ditadura militar (1964-1985). O sindicalismo nacional, facilitado por um período de transição política para a democracia – que ajudara a conquistar e que, por sua vez, lhe garantia campo de atuação - e por uma conjuntura econômica de elevada inflação - que lhe fornecia **combustível mobilizatório** -, acumulou vitórias organizativas importantes, reocupando o espaço político do qual havia sido privado pelos governos militares (SANTANA, 2014, p. 194, grifos nossos).

Ao propor consolidar a aguardada abertura política, é fato que o regime militar não pretendia perder o comando. Uma alternativa para fins de controle sempre que notavam movimentações da oposição, era o aumento da repressão pelo comando militar,

⁴¹ Texto publicado na Coleção Estado de Sítio com coordenação de Paulo Arantes, em que Milton Pinheiro é o organizador da obra “Ditadura: o que resta da Transição” (São Paulo: Boitempo, 2014, p. 171-194).

porém já desgastado com as inúmeras críticas quanto à naturalização da violência, a permanência da crise econômica e social, as prisões ilegais e as várias denúncias de tortura e assassinatos elevariam o tom para que o general Geisel reavaliasse seus quadros de representantes institucionais e no ano de 1978, revogasse o violento, inconstitucional e repressivo AI-5.

Os impasses que desencadearam a transição eram muitos, mas tudo fora estrategicamente planejado para que a conjuntura social naquele momento revelasse um “caráter democrático” e difusamente popular. A partir da militarização, nas análises que se debruçam sobre o projeto de poder que representou a ditadura, nota-se que foi um período que demarcou um consenso sobre a nova institucionalidade projetada para apresentar um novo País, a partir de uma “conciliação pactuada e negociada politicamente” entre classes.

Uma das maneiras de repensar o contexto social deste período é apurar a relação existencial entre sociedade e Estado, sob as vestes do regime civil- militar para definirmos com precisão todo o percurso que culminou em uma “conciliação vista como cooptação de parceiros cuidadosamente escolhidos, mediante uma combinação de estímulos e pressões capazes de retê-los na órbita do poder” (DEBRUN, 1983, p. 54). Neste caso, é iminente algumas considerações sobre a construção de uma nova institucionalidade pelo panorama do governo Geisel, conhecido por fazer parte da ala militar dos moderados⁴² para que seja esclarecido como se desenvolveu a lógica por trás do consenso de boa parte da classe de civis (MACIEL, 2014, p. 270).

Do contexto social que a dinâmica política orquestrada pelos militares obteve êxito, quando extinta a ordem democrática em prol de uma ordem autoritária, segundo palavras do historiador David Maciel⁴³, representa uma série de “mecanismos políticos e legais”, assim definidos como:

⁴² Além de Ernesto Geisel, então Presidente da época, uma das principais lideranças do grupo dos moderados, era o general Golbery do Couto e Silva, que assumiria a chefia da Casa Civil, tornando-se o principal nome responsável por elaborar o projeto distensionista. Segundo David Maciel na obra *Ditadura: o que resta da Transição*, “esse grupo militar era identificado como moderado por adotar, já a época do golpe, uma perspectiva meramente “saneadora” para a intervenção política militar, ou seja, propugnavam que os militares intervissem na arena política por meio do golpe, a “saneassem” dos elementos considerados “subversivos e corruptos” – identificados com as lideranças populistas, com a esquerda em geral e com os movimentos sociais – e devolvessem o poder aos políticos civis”.

⁴³ Para melhor compreensão do termo cesarismo militar instituído durante a ditadura civil militar, ver David Maciel em “A argamassa da ordem: da ditadura militar à Nova República (1974-1985)”. São Paulo: Xamã, 2004, p. 27-84.

O cesarismo militar⁴⁴, ou seja, o exercício da direção política do bloco no poder pelos militares, elevados à condição de condutores da ação coletiva das distintas frações burguesas graças ao controle relativamente autônomo da cúpula do governo e das instâncias mais importantes do Estado; a supremacia do poder Executivo sobre os demais poderes, através de diversos mecanismos – como o instituto do decreto-lei, o fechamento do Congresso, a cassação de parlamentares, a indicação dos ministros do Supremo Tribunal Federal, etc., reforçando ainda mais a supremacia da esfera de representação burocrática sobre a representação política; a criação de um enorme aparato repressivo e de informações controlado pelos militares, com forte poder de intervenção no conflito político e grande autonomia operacional [...] (MACIEL, 2014, p. 272, grifos nossos).

Do conjunto das condições excepcionalmente favoráveis de que dispunham para o início do processo de transição, mesmo estando diante de um “cesarismo militar”, a relação de apoio entre Estado autoritário e burguesia econômica encontrariam uma “nova correlação de forças”, capaz de viabilizar seus interesses, mesmo diante de um processo político com participação de setores sociais subalternos, a burguesia não se deteve quanto à manutenção dos seus interesses e privilégios.

A transição democrática, embora conduzida e controlada pelos militares, não seria possível sem a atuação de representantes civis como sindicatos, a Igreja Católica, dentre outros que potencializaram seus discursos na importância da restauração dos direitos fundamentais. No momento em que a crise econômica se acentuou, o fator trabalhador ganhou força e como efeito, se verifica uma mudança estrutural na dinâmica das relações de poder, em que o regime passa a perder controle totalitário, revelando uma instabilidade.

Ao contribuir nas articulações responsáveis por desencadear na ditadura civil-militar brasileira no fatídico abril de 1964, o historiador Rodrigo Jurucê Mattos Gonçalves (2020, p. 31) em seu texto “Miguel Reale na Construção do Golpe e da Ditadura de 1964”⁴⁵, pontua que “a contribuição do jurista paulista vem no bojo de sua atuação como intelectual orgânico da autocracia burguesa”. Contudo, revelando um

⁴⁴ De proveniência marxista, essa posição relaciona o cesarismo ao bonapartismo (Gramsci, 1929-35, p. 215, 219); faz distinção entre cesarismo “progressista” e “reacionário”, dependendo de ele ajudar ou entravar a luta de classe revolucionária (Gramsci, p. 219); e amplia a noção para descrever a coalizão, as alianças políticas centristas ou os governos cuja presença marca um estágio intermediário entre uma crise social e sua solução (Gramsci, p. 220; Hall, 1983, p. 309-321; Schwartz, (1985, p. 33-62). Dicionário do pensamento social do Século XX / editado por William Outhwaite, Tom Bottomore, Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1996.

⁴⁵ O texto referido neste parágrafo, consta da obra Brasil 1964, Portugal 1974: ditaduras, lutas sociais e revolução de David Maciel e João Alberto da Costa Pinto (Orgs.). Goiânia: Edições Gárgula; Editora Kelps, 2020. 204 p. O referido texto está presente na parte 1 da obra, que versa sobre “A ditadura militar no Brasil”, e expõe sobre o jurista Miguel Reale e sua presença constante em grandes eventos políticos que enredam a história política do Brasil, nos possibilitando traçar o contexto do seu pensamento e as contradições existentes nele como um intelectual que escreveu sobre democracia, mas, se adequava a autocracia.

Miguel Reale dedicado a desenvolver um posicionamento distante das bases ideológicas conservadoras, antes bem-vinda, desde os tempos como secretário nacional da Ação Integralista Brasileira (AIB), para a adoção de um posicionamento identificável com a concepção autocrática.

Desde a sua concepção jurista em “Filosofia do Direito” (1953), é possível vislumbrarmos um Reale com fortes inclinações para preservação do autoritarismo diante das inconsistências que versam o contexto político brasileiro. Como reflexo dessa situação, é possível ressaltar causas relacionadas à participação da classe dominante nas vias históricas, demonstrando quão forte e imponente é seu poder ao se respaldar diante de qualquer possível inclinação dos setores dominados “nos períodos dos golpes de Estado e das ditaduras que marcam a vida republicana brasileira e que trazem consigo autorização crescente e nas reaberturas políticas que preservaram estruturas ditatoriais de poder”, como a redemocratização pós 1964 (GONÇALVES, 2020, p. 32).

O jurista, em análise a sua biografia, decorrente dos diferentes trajetos que o contexto sociopolítico apresentou sempre se ancorou em dar um novo significado ao fascismo, de forma com que “essa atitude de valorização das fontes nacionais do pensamento autoritário permaneceria, de maneira que na fase pós-integralista, Farias Brito seria uma de suas fontes de inspiração” (GONÇALVES, 2020, p. 36).

Quando reportado sobre a crise institucional a que o regime militar compreendia, Miguel Reale em “Da Revolução à Democracia” (1977) procurou mascarar o fator de relevância que a economia possui nas causas que impulsionam uma sociedade a inflar seus discursos pela democratização, nos dando portanto, uma dimensão do seu pensamento autoritário ao apoiar suas convicções contraditórias e veladas sobre democracia. Vejamos:

Não nos esqueçamos, com efeito, que se devem à dinamicidade operacional do governo revolucionário os resultados de nosso progresso econômico, a tal ponto que se chegou a falar com ênfase em “milagre”, ante as conjunturas da crise mundial, diria que a brusca atenuação do ritmo do desenvolvimento não passa uma esponja sobre os relevantes êxitos já alcançados. Nem é demais salientar que, em recente enquete sobre a situação da democracia em nossos dias, um mestre insuspeito de Ciência Política, o Prof. Samuel P. Huntington, da Universidade de Harvard, escreveu textualmente: “Em países com um nível um pouco superior de desenvolvimento, que estão começando a mover-se mais ativamente na modernização e na industrialização, **há indícios substanciais de que os sistemas democráticos podem agir para retardar o crescimento econômico. Tomemos o Brasil, que apresentou um crescimento espetacular nos últimos sete ou oito anos. Teria tido grande dificuldade em consegui-lo com um regime democrático** (REALE, 1977, p. 143-144, grifos nossos).

A esse respeito, o jurista apresenta sua concepção rodeada de contradições levantadas no intuito de cultivar na ordem democrática a ideia de fraqueza, justamente para construir a conscientização imediata da sua prática como intelectual orgânico da classe dominante e particularmente da ditadura, quando justifica a partir de fatos do crescimento econômico (“o milagre”),- que supostamente seria impossível na democracia e sob o argumento do professor Samuel P. Huntington da Universidade de Harvard.

O jurista articula estrategicamente a difusão do seu pensamento, delineando “quebrar velhos paradigmas e estruturar sua versão autoritária”. Quando projeta seu ponto de vista como um “democrata liberal”, procura no âmago dos conflitos e tensões políticas decorrentes do momento de transição democrática se estabelecer como um adepto do novo cenário sociocultural:

Em linhas gerais, parece-me lícito dizer que um adepto da democracia liberal, no sentido rigoroso deste termo, por mais que queira atualizar seus princípios, não se liberta da inveterada convicção de que as coisas andariam melhor, na sociedade e no Estado, se houvesse preferência pelas soluções fundadas na livre iniciativa dos indivíduos, num regime de livre competição tanto na esfera econômica quanto no plano das ideias e dos partidos. [...]bem como as novas exigências, resultantes da organização das forças do trabalho e dos investimentos produtivos, implicam a intervenção permanente e indeclinável do Estado na vida individual e coletiva, surge a necessidade de colocar-se o problema democrático sobre outras bases (REALE, 1977, p. 121).

Miguel Reale opta por “corroborar” com um governo amplamente conhecido pelo seu autoritarismo e ao mesmo tempo, busca justificá-lo perante os adeptos da democracia liberal, como se a ditadura fosse uma necessidade histórica de intervenção estatal na vida individual e coletiva. Sua postura se respalda nos iminentes planos da classe dominante para assegurar sua hegemonia, quando de certa forma e com um propósito maior, João Batista Figueiredo (1979-1984) assume o controle do País no dia 15 de março de 1979 abrindo caminho para o “fim da ditadura” como era conhecida através da polêmica Lei de Anistia (Lei 6.683/1979).

Neste ponto, destacamos algumas considerações do professor historiador da Universidade Federal de Goiás – Dr. David Maciel em “*A Aliança Democrática e a Transição Política no Brasil*”:

A volta dos militares moderados ao comando do governo significou a retomada da perspectiva de “volta aos quartéis”, não no sentido de que os militares deixariam de ter grande influência nos rumos do processo político, particularmente no tratamento das pressões dos “de baixo”, mas de que teriam grande autonomia política e operacional diante de futuros governos civis, e de que poderiam deixar a cúpula do governo em favor dos representantes políticos tradicionais do capital. **Para tanto, era necessário**

transitar do cesarismo militar para um regime político que preservasse a institucionalidade autoritária o máximo possível, garantindo assim a manutenção da autocracia burguesa. Assim, estabeleceu-se a perspectiva de uma transição lenta, gradual e segura – conforme os termos do próprio governo [...]. (MACIEL, 2014, p. 273, grifos nossos)

A preservação da institucionalidade autoritária, quem diria, calharia com o processo de “transição”, esta palavra que nas definições de *Oxford Languages*⁴⁶ representa a “passagem de um lugar, de um estado de coisas, de uma condição etc. a outra”. Tal definição nos permite elucidar sobre as diversas correntes que transitaram em construções e desconstruções o posicionamento do jurista Miguel Reale ao longo da sua trajetória acadêmica e política.

No contexto da sua participação ativa como preposto de um legado político que possui como ideário um modelo hegemônico capitalista, mais o fato de sua biografia indicar alguém preocupado em garantir seu “legado” de intelectual ao instituir uma espécie de senso comum-, criando forças e avançando no campo social, revelam a construção de um projeto de poder consubstanciado na aliança entre empresariado, intelectuais tecnocratas e militares que, no decorrer dos anos, e com o advento da transição iriam deslocar a concepção de autoritarismo em um processo de transição dinâmica, relativamente diferenciado da expectativa original que detinham.

2.2 Das tensões entre o poder e a liberdade na Lei de Anistia como segurança do regime militar (Lei 6.683/1979)

De acordo com Homero de Oliveira Costa⁴⁷, a palavra “anistia” é originária do grego *amnistia* e encontra significado no esquecimento. No Dicionário de Direitos Humanos é o “ato pelo qual o poder público declara impuníveis, por motivo de utilidade social, todos quanto, até certo dia, perpetraram determinados delitos, em geral políticos, seja fazendo cessar as diligências persecutórias, seja tornando nulas e de nenhum efeito as condenações”. Em suma, trata-se de uma espécie de perdão, que em termos históricos custaria caro ao povo brasileiro quando compreendida como um modelo claro de

⁴⁶ Dicionário Oxford Pocket para Estudantes de Inglês Português/Inglês/Português. Oxford Univ. Press, 2009 (p. 736). Disponível em: biplist025.pdf (usembassy.gov). Acesso em setembro de 2021.

⁴⁷No Dicionário dos Direitos Humanos, há um acervo com conceitos e dados sobre o período da redemocratização, dentre eles a página dedicada a Incursões na História das Anistias Políticas do Brasil,” c” desde 1995. O professor da UFRN, Homero de Oliveira Costa nos apresenta a historiografia e significado da Anistia. Disponível em: <http://www.dhnet.org.br/direitos/anthistbr/redemocratizacao1988/homeroanistia.html>. Acesso em setembro de 2021.

impunidade que se respaldou pelo esquecimento das discricionariedades e dos excessos executados às vítimas do regime.

O conceito de anistia defendido pelo regime militar e seus apoiadores, se consolidou no Brasil encontrando amparo na doutrina jurídica ao ser qualificado em duas espécies: a penal e a tributária previdenciária. Mesmo que a Constituição Federal de 1988 não tenha estabelecido uma distinção precisa sobre o termo anistia, é fato que em termos históricos e para fins de elucidação sobre sua origem surgida na Grécia, de acordo com Roberto Ribeiro Martins, na obra *Liberdade para os Brasileiros, Anistia Ontem e Hoje*:

[...] a anistia é uma extensão progressiva do direito de graça usado desde tempos imemoriais. Para compreendê-la é necessário primeiro entender esta evolução. Na antiguidade o uso do perdão a determinados crimes já existia muito antes da Grécia e continua sendo praticado até os dias recentes, numa tradição milenar. Em certo sentido, quanto menor fosse a organização jurídica e as instituições de direito nos Estados, mais o poder de graça era necessário. Em não havendo tribunais para julgar os crimes, quase sempre isso cabia aos monarcas, os quais, a depender das conveniências e de sua magnanimidade, podiam usar também seu poder de perdoar os réus. (MARTINS, 1978, p. 19)

Tendo em vista os aspectos observados, o que podemos esmiuçar sobre o instituto da anistia é que historicamente trata-se de um “ato de perdão” concedido na esfera política com o intuito de estabelecer uma situação de “paz” e abolição dos crimes cometidos nas lutas contra governantes. Ao longo dos séculos, e segundo o *Dicionário dos direitos humanos*⁴⁸, após a Revolução Francesa a anistia ganhou um caráter de legislação, quando passou a ser incorporada no ordenamento constitucional de diversos países europeus -, prevalecendo até os dias atuais.

Dentre as interpretações jurídicas dadas ao conceito de anistia, o Brasil e mais precisamente os militares providenciaram meios para evitar a punição dos crimes por eles cometidos durante o regime de exceção, a que fora instituído no país após o fatídico abril de 1964. A forma mais vantajosa encontrada tratou de conceder uma “anistia ampla, geral e irrestrita”, que incoerentemente compreendia os seus algozes. Do

⁴⁸ “No período medieval, com a ascendência ao poder político dos senhores de terra e o estabelecimento de tiranias locais, leva-se, segundo Roberto Ribeiro Martins a uma extrema vulgarização o conceito de “graça” que passa a ser concedida a partir de critérios pessoais dos senhores feudais, sem qualquer base legal. Para ele “os sinais entremostrados na história, referem-se à aplicação da graça como medida abrangente de clemência, traduzida na comutação de pena de morte, quanto à forma de execução, determinando-se por meio menos cruel de execução, ou ainda, a proibição de torturas no caso específico tângido pela medida da graça” (MARTINS, 1978, p. 21). Tal situação perdura até a Revolução Francesa, que será um marco histórico, na medida em que a graça no texto da Constituição de 1791 ficou privativa como atribuição do presidente da República e a anistia, diferente de graça, aparece pela primeira vez na Constituição, como atribuição do poder legislativo (FERREIRA, 1979, p. 66).” (COSTA, 2021)

resultado desta “conciliação forçada”⁴⁹, temos na memória os conflitos e sentimentos de injustiça ocasionados diante de tamanha permissividade com que os atores civis e políticos deste momento histórico, optaram como único caminho possível para o retorno da democracia.

Os militares pareciam se encontrar em uma espécie de crise de direção e estavam sob um grande impasse que constituía na preocupação em continuar se mantendo nas relações de poder, seja através das instituições políticas herdadas pelo regime anterior, seja em legitimar através da lei de Anistia sua situação como algozes, tendo em vista que a elite civil passava a questionar o caráter do golpe e do autoritarismo vigente, além das “explosivas manifestações das massas populares e a redefinição política da oposição legal pelo novo papel do MDB contribuíram para trazer à tona as fissuras existentes no interior das classes dominantes” (MENDONÇA, 1996, p. 73). O fato é que esse conjunto de fatores contribuiria nas articulações da oposição que se organizou em uma intensa mobilização pela Anistia⁵⁰.

A lei de Anistia ficaria conhecida como a “lei do esquecimento”, haja vista que uma parte da história política do Brasil foi escrita sob a marca dela e o significado do seu termo grego deriva de amnésia e esquecimento, nos dando uma dimensão do que ela representou. Em termos históricos, trata-se de uma lei imposta pelo rei que obrigava seu povo a esquecer um conflito ocasionado por ambos os lados, nos dando claros indícios sobre impunidade, a “paz” dos cemitérios e o “esquecimento” formal e jurídico, mas não histórico, dos crimes cometidos pelo aparato repressivo contra aqueles que lutaram contra a tirania.

Esse tipo de comportamento cultural permite avaliar o significado do perdão para fins políticos, retratando a conexão de subordinação com a classe detentora do poder que em um momento de autoproteção e autopreservação se impôs sob o comando

⁴⁹ Michel Debrun (1983) tece sua perspectiva sobre o momento político brasileiro em pleno trabalho da Constituinte, caracterizado por uma tecnoburocracia que não admitiria a ideia de consenso baseada em uma participação igualitária do governo e seus opositores. Debrun (1983, p. 116) analisa meticulosamente o que estaria por trás das concessões dos militares para a abertura quando diz que: “o espaço permitido aos oponentes deve ser cautelosamente circunscrito [...], mas deve-se coibir passos maiores e breçar, ou pelo menos retardar até onde for possível, tudo que poderia representar ou acarretar o reconhecimento do oponente como parceiro igual”.

⁵⁰ Ao contrário do previsto pelos militares, “a pressão exercida pelos debates, passeatas, comícios e manifestações parlamentares impôs a linha dura negociar sobre a forma de sua viabilização. A Anistia finalmente decretada em 1979, conquanto fosse um avanço político efetivo, beneficiava integralmente, no entanto, todos os militares envolvidos no aparato repressivo, o mesmo não ocorrendo para os antigos participantes da luta armada. Mais uma vez identifica-se o caráter tenso e limitado da distensão”. (MENDONÇA; FONTES, 1996, p. 77).

da “ordem e do progresso” ao estipular as regras para uma abertura política, nos dando um indício de como foram engendradas tais relações de poder.

Essa “concessão imposta” pelos militares e utilizada como ponto de partida para uma abertura política remonta a um passado não tão distante do nosso país, que tratou da primeira anistia concedida em terras brasileiras, quando da chegada dos portugueses, da colonização e escravidão dos primeiros habitantes, o qual índios e negros foram vítimas do esquecimento imposto pelos colonizadores/conquistadores.

Em consenso com o raciocínio anterior, tal “prática” se perpetuou a tal ponto que os povos originários foram programados para anular sua própria identidade histórica. Em todo caso, esse tipo de atitude acarretaria, para fins históricos, em uma espécie de apagamento da memória, da cultura, dos costumes, do passado, das liberdades, da vida, em suma, da história passada e presente dos povos originários. Esta estratégia de dominação encaminhou o Brasil para um modelo de sociedade “forjada” pela classe dominante, e, posteriormente, pelos ditames do capitalismo moderno.

Nesse sentido, necessária a análise pelo âmbito jurídico e penal das consequências práticas da anistia, tendo em vista que o próprio Estado brasileiro, ao não punir os donos de escravos, possibilitaram que práticas violentas se perpetuassem ao longo da nossa história, como o praticado durante a ditadura civil-militar, no tocante às práticas de tortura, assassinatos e desaparecimentos forçados.

Em artigo publicado sobre as disputas de interpretação acerca do que estipula a Lei de Anistia, a historiadora Janaína de Almeida Teles (2010) analisa em detalhes as tensões ocorridas durante o processo de redemocratização, quando reacende os debates, a quem a Lei de Anistia de 1979 encontrava amparo. Para corroborar o raciocínio acerca da disputa interpretativa mais plausível, recorre ao entendimento do falecido jurista Sigmaringa Seixas, uma figura da história política do Brasil que ponderou:

[...] os torturadores não poderiam invocar em seu favor a Lei de Anistia, porque: “Esta lei só se refere a crimes de natureza política, enquadrados na Lei de Segurança Nacional, e normalmente praticados por aquele segmento a que se deu o nome de subversivos”. E lembrou: considerada pela ONU como crime contra a humanidade, a tortura não era cogitada pelo Código Penal, mas em 1985 o ex-presidente Sarney assinou o parecer da ONU – ratificado pelo Congresso – contra a tortura. A reação das Forças Armadas à repercussão do depoimento do psiquiatra Amílcar Lobo, transmitida em nota oficial do Ministério do Exército, assegurou que as investigações sobre o desaparecimento de Rubens Paiva não obtivessem a incriminação penal (BARROS, 1986, p. 18).

As denúncias sobre os atos violentos na ditadura ganharam visibilidade, mas não ao ponto de reverter a impunidade dada aos algozes do regime. Muitas foram as

discussões no âmbito jurídico e civil, desenvolvendo um amplo debate sobre a Lei de Anistia e as eventuais dúvidas da compreensão do seu texto. No governo de José Sarney (1985-1990), os debates acalorados denunciando sobre nosso passado político, das investigações dos protestos ocupando espaços no conglomerado midiático, da inércia do Ministério Público em não iniciar qualquer investigação ou ação penal a respeito, demonstram a continuidade do caráter autocrático das instituições estatais durante o mandato do primeiro presidente civil, após longos anos de regime militar.

Seguindo a linha de pensamento do sociólogo Florestan Fernandes (2020, p. 18), que na obra *Revolução Burguesa no Brasil* - em um momento de súbita sensação de sentimentos, foi capaz de prever que “o regime democrático não teria implicado uma ruptura estrutural com a autocracia burguesa e sua ordem de privilégios, só revalida a reprodução política ideológica por trás das relações de classe”.

Considerando o que foi observado, torna-se necessário pontuar que a Lei de Anistia – Lei n. 6.683/79⁵¹ corrobora o sentido por trás da abertura democrática coadunada pelos militares, qual seja a de garantir uma transição convenientemente possível em materializar e direcionar politicamente a proteção dos seus interesses, e a resolução de quaisquer conflitos políticos ao seu favor.

Decretada pelo governo militar de João Figueiredo (1979-1984), a Lei de Anistia conseguiu mobilizar a oposição com seu discurso anti-revanchista, mas, por outro lado, se destacou pela parcialidade quando não abarcou os militares e parlamentares cassados. Em uma espécie de jogo de poder, o regime soube articular com sucesso manobras para que fosse garantido o “esquecimento” dos crimes praticados por eles próprios. Os principais usos da lei iriam contra as manifestações e movimentos civis, demonstrando uma parcela de culpa em compactuar pela manutenção de condições favoráveis aos militares, os verdadeiros algozes.

Convém destacar que o Supremo Tribunal Federal (STF) confirmou, no ano de 2010, a validade da Lei de Anistia, confrontando as expectativas de muitos civis, vítimas do Estado de exceção que tomou conta do Brasil pós-1964. Com essa decisão, fundamentou-se o entendimento de que a Lei é compatível com a Constituição Federal de 1988:

⁵¹ Nota-se que no artigo 1º da Lei de Anistia, há a concessão do perdão aos acusados de crimes políticos ou conexos, apenas, excluindo os casos de terrorismo, assalto, sequestro e atentado pessoal, nesse caso, vários civis não puderam ser contemplados pela lei em 1979, diferente dos militares que tiveram sobre si acusações de crimes cometidos e relatos e provas contra eles, porém, conseguiram diante desta manobra política legislativa da ala militar a proteção assegurada e a impunidade aos crimes, por eles praticados.

A anistia por ela concedida foi ampla e geral, alcançando os crimes de qualquer natureza praticados no período compreendido entre 1964 e 1979, por ter sido sua publicação um acordo político entre a sociedade civil e o governo desse período. Entendeu-se, ainda, que o parágrafo 1º do artigo 1º da Lei de Anistia definiu os crimes conexos como sendo as infrações de qualquer natureza que estivessem relacionadas à prática por motivação política, ou seja, incluindo os delitos comuns. Após fazer alusão a crimes políticos e conexos existentes na concessão de anistia por vários decretos, observou-se que as expressões delitos conexos e políticos tiveram uma conotação no sentido do momento histórico da lei. Aduziu-se que o legislador realmente teria procurado estender a conexão aos crimes praticados pelos agentes públicos e aos que lutavam contra o governo de exceção. Portanto, decidiu a maioria dos ministros pelo caráter bilateral da anistia, ampla, geral, e pela abrangência da conexão criminal entre os agentes públicos que praticaram crimes comuns contra os opositores do regime militar. Destacou-se, finalmente, que o Poder Judiciário não estaria autorizado a alterar, a dar outra redação diversa da contemplada no diploma legal, incumbindo ao Supremo Tribunal Federal tão somente apurar a compatibilidade do texto normativo, concessivo de anistia com a Constituição Federal. A revisão da referida legislação, segundo o STF, caberia ao Poder Legislativo. (TAVARES, 2011, s/p.)

Ao rejeitar o pedido de punição aos torturadores apresentado pela Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), a repercussão da decisão do Supremo Tribunal Federal, ocasionou uma repercussão negativa na ONU, em decorrência das decisões judiciais adotadas por países latino-americanos que, visando punir os que cometeram crimes durante a ditadura revisaram suas leis de Anistia em um exemplo de busca incansável pela justiça. Oportuno reiterar que a teoria dos dois demônios, aludida nesta dissertação, apresenta como reflexão a “perpetuação do senso comum autoritário” no país tencionando os avanços acerca da justiça de transição, que tem ganhado espaço e visibilidade nos debates quando da garantia do direito à verdade e à memória dos fatídicos anos da ditadura instalada entre 1964 até 1985.

No caso argentino, por exemplo, os julgamentos foram retomados no ano de 2005 após decisão da Suprema Corte de revogar as “Leis do Perdão”, aprovadas na década de 1980 e que protegiam ex-oficiais de julgamentos por violações dos direitos humanos. O resultado dessa ação foi a condenação dos algozes do regime argentino, ocasionada após muita resistência da sociedade e pressão por respostas sobre os desaparecidos e a não aceitação da “política do esquecimento”.

No Brasil, a teoria garantista⁵² nos incumbe a ter esperança, e quando falamos em esperança pensamos em algo próximo a justiça, aos direitos fundamentais

⁵² “O jurista italiano, Luigi Ferrajoli, expôs a construção de suas ideias inicialmente em *“Diritto e Ragione”*, obra publicada na Itália em 1989 e traduzida para o espanhol em 1995. A pretensão de Ferrajoli é construir uma “teoria geral do Garantismo”, razão pela qual dedica os dois últimos capítulos de sua obra a tratar do assunto. Na base de seu pensamento, há a identificação de três aspectos de uma crise profunda e crescente vivida pelo Direito na atualidade. Fica evidente que a ampliação do campo de incidência do

assegurados ao que o jurista Luigi Ferrajoli destacou no seu modelo de constitucionalismo garantista. A história do Brasil após a República sempre se manteve entre avanços e retrocessos no que concerne ao que a lei determina e concretiza.

Ao traçarmos uma análise comparativa ao que Michel Debrun na obra *Conciliação e Outras Estratégias* elucida sobre a alternância hegemônica existencial entre conciliação e autoritarismo desmobilizador, procuramos estabelecer uma conexão que fomente o debate sobre as condições que gerou tamanha instabilidade jurídica com a referida e polêmica lei de Anistia. Como ressaltado:

Quando o autoritarismo desmobilizador consegue reforçar a estrutura de autoridade, abalada no momento anterior, uma volta à “conciliação” se afigura ao mesmo tempo possível e desejável. Inclusive porque, repito, “conciliação” não é um compromisso entre iguais, mas um mecanismo que, mediante certas vantagens ao polo mais fraco, consolida a posição do polo forte. Agora, uma nova degradação da “conciliação” enseja a volta ao autoritarismo desmobilizador e assim por diante. Como exemplo dessa oscilação, posso lembrar o que ocorreu em 1964 e depois, em 1968, durante a Presidência Costa e Silva: a “conciliação” que se esboçou, então, deu lugar a um certo descontrole, o que, por sua vez, motivou o Ato institucional n. 5. (DEBRUN, 1983, p. 124).

Essa alternância no pensamento jurídico nos direciona a repensar o contexto brasileiro a partir da crítica do direito a que Evguiéni B. Pachukanis desenvolve na obra *Teoria Geral do Direito e Marxismo*, publicada pela Boitempo. Conforme proposto, o intelectual percorre em discussões elucidativas sobre o direito e as suas variadas relações com o Estado, sujeito, moral e das violações sofridas. É interessante reiterar que a existência do direito se trata de um sintoma de uma sociabilidade, em todo caso atravessada por contradições de classe. As contradições de classe, em análise comparativa ao caso brasileiro podem ser conectadas com o fato da sociedade se apresentar como uma cadeia ininterrupta de relações jurídicas, como bem elencou o jurista brasileiro Alysson Leandro Mascaro na revisão da obra.

Ao utilizarem do arcabouço jurídico para benefício próprio, os generais algozes da ditadura pretendiam, através do aparelho estatal agir como um poder de classe, tendo em vista que é a partir deste poder que mantinham e assegurariam a consolidação da tutela militar lançando mão de uma estratégia legislativa - a própria lei de Anistia – como aparato e tutela do militarismo no campo conservador. Futuramente utilizariam

Garantismo jurídico é perfeitamente possível, já que a similitude de questões a serem superadas do antigo Estado de Direito e a construção de estruturas para a plena vigência do Estado Constitucional de Direito, assim apontam. Some-se a isso a identidade estrutural entre os diversos sistemas presentes no ordenamento jurídico, elemento que torna possível a ampliação dessas estruturas para os mais diversos campos do Direito que, na atualidade, passam pelos mesmos problemas”. (OLIVEIRA NETO, BONISSONI, e CADEMARTORI, 2016).

como outra tática, o pensamento do não revanchismo que ficaria evidenciado na autonomia operacional das forças armadas durante alguns episódios da não punição aos algozes do regime.

Mediante tais pressupostos, torna-se imperioso ressaltar a análise comparativa, que nos permite ir ao encontro do historiador e professor David Maciel na obra “*De Sarney a Collor, Reformas Políticas, Redemocratização e Crise (1985–1990)*” em que ele faz um trajeto dos fatos para demonstrar uma análise sobre o revanchismo que ganhou força como alternativa de autopreservação adotada pelas Forças Armadas ao discorrer que “a postura de revanchismo pôde ser exercitada em diversas ocasiões, frustrando os setores que esperavam punição dos envolvidos nos crimes cometidos pelo aparelho repressivo e de informações durante a Ditadura Militar e preservando o *status quo* dos militares” (MACIEL, 2012, p. 117).

Considerando-se que a lei da Anistia de 1979 se tratou de uma lei que continha não abranger crimes cometidos em data posterior, convém ressaltar que houve uma proposta de lei do deputado Jorge Uequed (PMDB – RS) no Congresso, uma lei que anistiava os militares punidos durante a ditadura por motivos políticos garantindo-lhes não só a compensação por perdas materiais, mas sua promoção e reintegração à ativa, anulando totalmente as punições anteriores (MACIEL, 2012, p. 118). Sobre este fato, importa dizer que se trata de mais um exemplo de como as relações políticas agem para uma espécie de recomposição das estruturas do poder.

Por tudo isso, nossa análise sobre o instituto da Anistia no Brasil e a forma como surgiu para assegurar sua impunidade, retrata que a transição foi inconclusa em razão de um regime militar que não foi desconstruído, estando o poder judiciário em boa parte, intacto e com os mesmos juristas responsáveis por tentar apagar o passado político que o Estado de exceção trouxe ao país. Um exemplo sobre impunidade decorre do voto do ministro Eros Grau sobre a lei de Anistia. No caso em si, segundo exposição da Revista Consultor Jurídico de 07 de maio de 2010, um resumo do voto do ministro do Supremo Tribunal Federal se resumiu em:

Somente o Congresso pode afirmar que os crimes contra a humanidade — torturas, homicídios, desaparecimentos forçados, crimes sexuais, etc. — cometidos pelos agentes do Estado ao longo da ditadura militar não tinham conexão com os crimes políticos e não foram anistiados. O que nos leva a concluir que o ministro Eros recusou-se a fazer o que o professor Eros ensina que os juízes façam: extrair uma norma do texto normativo e julgar. Não há contradição entre as duas pontas do voto. Eros Grau, ao fim e ao cabo, decidiu não decidir. (FELIPPE, 2010, s/p.)

Diante dessas considerações, a lei de Anistia⁵³, se encontra marcada na História do Brasil por reafirmar a impossibilidade de construir um país apto a resolver seus entraves e contradições sociais através do conhecimento sobre o seu passado. Ao contrário, a lei de Anistia se reafirmou pelo esquecimento - como alternativa por meio do controle e imposição dos militares às suas reivindicações, revelando uma abordagem utilizada para assegurar a impunidade.

Diante dos seus interesses particulares no processo político que caminhou para a redemocratização brasileira era necessário pavimentar uma espécie de consenso na difusão de um pensamento que, como vias de regra, buscou “apaziguar os atos obscuros do regime” com o propósito de desfigurar os reais acontecimentos e seguir com o projeto de transformação e adaptação da classe dominante, que na verdade, nunca deixou de participar do controle estatal e das relações de poder.

Todavia, importante mensurar que Miguel Reale foi favorável ao movimento da anistia e das medidas que possibilitassem a abertura política, porém, reconheceu que a consolidação da democracia só seria possível com uma espécie de revogação sumária do AI-5 que ele negava aceitar como um ato totalitário e discricionário. Logo, para o jurista, a sua justificativa se centrava na palavra “substituição do AI-5” como forma de prevenção de possíveis atos de subversão - que incluía na base do seu pensamento - os movimentos civis e sociais contrários ao regime.

Reale era especialista em discursar de modo convincente e moderador sobre a ditadura e as iniquidades concretizadas durante o regime. Vejamos como se posiciona sobre o AI-5 ao discorrer sobre o mesmo em uma seção da sua obra *Da Revolução à Democracia* de 1977, em que intitula como responsabilidade revolucionária o golpe e suas ações repressivas:

O fato de não ter o Ato Institucional n.5 prefixado prazo para a cessação dos poderes excepcionais outorgados ao Presidente da República, deixando, assim, em aberto o processo revolucionário, deve ter, como natural contrapartida, uma clara definição de rumos políticos, pois são as idéias que, em tal caso, dão legitimidade e força autêntica às decisões governamentais,

⁵³ “Importante destacar sobre como ocorreu o movimento em favor da aprovação de uma anistia aos perseguidos políticos era presente desde o início do Golpe de 1964, mas se fortalece entre os anos de 1974 e de 1975, liderado pelas mulheres. Após o momento mais crítico da repressão, as mães de filhos mortos, as viúvas de maridos vivos, os familiares de desaparecidos, dos presos e exilados políticos, ocupam a arena pública em busca de liberdade e de notícias para seus entes. O movimento pela anistia se irradia pela sociedade, abrangendo desde os militantes organizados que permaneceram no país, até o movimento estudantil e do meio cultural. Aliadas ao movimento popular operário insurgente, estas agremiações protagonizaram uma das maiores mobilizações sociais já registradas na história do Brasil. A palavra de ordem do movimento social é a ‘anistia ampla, geral e irrestrita’, referindo-se a todos os ‘crimes’ políticos praticados na resistência contra o regime.” (ABRÃO e TORELLY, 2012)

cessando o “processo revolucionário” em virtude da sua conversão em modelos institucionais. (REALE, 1977, p. 57).

Para o jurista, o fato de o “Governo” proceder aos Atos Institucionais, significa ter a consciência de que não é possível pensar em “Revolução” a prazo fixo e determinado, mas compreender que o Estado tem um caráter excepcional e temporário e que em meio a isso, não podemos classificar a “Revolução” – pois era assim que aludia à ditadura e ao golpe de 1964. Reale, ao refutar que o Brasil se tornou liberto de “figurinos preconcebidos” – maneira como caracteriza princípios de caráter socialista como precipitadas “estruturas políticas correspondentes a outros campos de interesses” (p.58) enfatiza a mesma postura pragmática que o acometia para delimitar sua nova concepção no campo do Direito, tornando-se, portanto, um dos ideólogos brasileiros que mais contribuiu para a concepção de uma ideologia voltada para a autocracia.

2.3 Entre Reale e a Anistia: do autoritarismo à concepção de democracia

Ao contextualizarmos sobre a imensa responsabilidade que se seguiram nas estratégias que levaram à saída do autoritarismo para a “volta da democracia”, cabe desde logo esclarecer que Miguel Reale, como nosso objeto de pesquisa, irá nos guiar nesse contexto para uma análise da sua concepção de democracia. Em vista disso, iremos analisar o modo como desencadearam seus atos como intelectual e notável jurista no processo que consolidou na abertura política sob o regime de Figueiredo e que rompeu barreiras ao promulgar a controversa lei de Anistia em 1979.

Para compreendermos a concepção “engessada” de democracia do jurista Miguel Reale, urge preliminarmente captar a sua biografia política e jurídica, visto que suas obras e manifestações ao longo das décadas revelam contradições quanto a sua análise sobre o modelo político de democracia social que ele impulsiona como base de pensamento “a todos aqueles que se preocupam com o Brasil”.

Cabe ressaltar sobre as diferenças nos processos de rearranjo do regime político brasileiro que merecem ser descritas e analisadas para que possamos estabelecer uma linha de raciocínio sobre o que significou a distensão e a transição política. No caso do Brasil, a saída do autoritarismo - diferente da Argentina em que há uma derrocada do regime levando a sua saída - é estabelecida através de “um grande acordo nacional entre militares e classe dominante”. A classe dominante passa a não mais apoiar o regime em desacordo aos fatores econômicos e de imagem negativa do Brasil internacionalmente.

A distensão teve início nas eleições de 1974 sob o comando de Geisel e com a revogação do AI-5 decorre seu encerramento, enquanto que a chamada abertura se inicia com Figueiredo que influenciado pelas crescentes mobilizações adota uma postura menos controladora e repressiva, se comparada aos demais gerais do regime. Tendo estes fatos confirmados e traçando uma analogia na forma como se concebeu a reconstrução de uma mentalidade dominante, nos voltamos para desvendar Miguel Reale e sua “transição de ideias” no que tange suas análises sobre democracia⁵⁴. Para o jurista, ambos os tipos – democracia liberal e democracia social - representam uma evolução necessária.

Na realidade, o que podemos preconizar, a partir das suas ideias é que a sua concepção de democracia é influenciada pela forma como concebe sua análise teórica do direito, o qual se denota no sentido de estender a classe dominante seu poder sobre as demais classes, qual seja, a classe dos dominados. Assim, Miguel Reale vai conduzindo seu pensamento sobre o Estado utilizar instrumentos de poder para legalizar suas condutas discricionárias como foram os Atos Institucionais - a qual ele teve participação. Sobre o Estado de Direito e desenvolvimento Reale arguiu:

A questão democrática deve ser situada com esse mesmo espírito de aderência à realidade concreta, dependendo o êxito desta ou daquela solução mais da “dialética dos meios”, isto é, da utilização de processos adequados e eficazes de institucionalização do poder, do que de fins ideais estereotipados, concebidos cerebrinamente em divórcio com as contingências da sociedade a que se destinam. (REALE, 1977, p. 137).

Adotadas tais linhas de referência, o jurista ilustra a sua análise do processo democrático no âmbito de uma política do desenvolvimento, a essa luz, resgatamos Ellen Meiksins Wood na obra *Democracia contra Capitalismo* que elucida como “a democracia capitalista é examinada sob uma perspectiva histórica, uma vez que a mesma [...] é estudada em comparação com outras formas, no contexto de diferentes relações sociais” (WOOD, 2011, p. 23).

Sobre tais desdobramentos e transformações a nível mundial que influenciaram a condução de uma nova institucionalidade brasileira, a chegada do neoliberalismo na Inglaterra e a adoção pelo governo estadunidense a tais mudanças externas, de fato

⁵⁴Na presente obra, vislumbramos um pouco do pensamento de Miguel Reale ao discorrer sobre a importância da Liberdade como participação quando sinaliza que “Dentre as teses que me parecem mais penetrantes e fecundas para a caracterização da diferença entre a Democracia Liberal e a Democracia Social (*sozialer rechtsstaat*) destaco a que se refere ao conceito de participação dos indivíduos nos órgãos institucionais do Estado no processo de distribuição dos benefícios propiciados pelo progresso tecnológico” (REALE, 1977, P. 122-123)

contribuíram para que o capitalismo se redefinisse no país, provocando inclusive, mudanças no campo de definição do Estado. Décio Saes corroborando as elaborações de Nicos Poulantzas, afirmou que “o Estado é sempre uma organização especial, um corpo de funcionários cuja função é praticar uma série de atos destinados a amortecer o conflito entre as classes sociais antagônicas” (SAES, 1987, P.19), entretanto, tais funcionários tendem a defender os interesses das classes dominantes, como é o caso de Miguel Reale e seus variados padrões como intelectual e jurista no campo das ideias.

Ao analisar o propósito final da lei de Anistia quanto à sua colocação em órbita naquele período, essencialmente se configura como um modelo de “organização especial” em que os atos por eles emanados – no caso dos militares – foram destinados a suprir qualquer possibilidade de conflito entre as classes. Em analogia ao entendimento de Miguel Reale sobre um modelo ideal de democracia, resgatamos seu pensamento jurídico que se caracterizava como forma de autodefesa de um Estado democrático a necessidade de um governo forte e imbatível para compor em suas bases uma espécie de autoritarismo desmobilizador.

Trata-se de observar na conduta do jurista uma característica típica de conservadores de como o mesmo enxergava o processo democrático, para a partir da teoria do autoritarismo e da crítica da filosofia do direito de Hegel, na base argumentativa do professor Alysson Mascaro - compreender a fusão do seu pensamento sobre os acontecimentos que se sucederam no processo que se transfigurou em uma nova ordem política.

Procuramos explicitar como se sucedeu o projeto acerca da anistia, trazendo como centro da nossa reflexão, a análise acerca do *Dezoito de Brumário* de Louis Bonaparte⁵⁵ para que possamos descortinar tais eventos, de modo a nos ajudar a entender o que se preservou do autoritarismo e o que realmente significou a volta da democracia para um país que acabava de vivenciar longos anos de um Estado de exceção.

⁵⁵ Entre dezembro de 1851 e março de 1852, Karl Marx escreveu o “18 de Brumário de Louis Bonaparte” partindo de uma análise precisa, no que tange aos acontecimentos que sucederam à Revolução Francesa entre 1848 a 1851. Estes acontecimentos selaram o destino de Napoleão III, ao se autointitular imperador como seu tio havia feito tempos passados. Quando trazemos ao debate a obra, a intenção é contextualizar com os fatos que decorreram na ruptura democrática com o golpe de 1964 e sobre os impasses que levaram às transformações expressivas no meio social, nos amparando em duas frações que compõem as relações de poder do Estado: o Estado quando orquestra o golpe e conquista o poder sobre o povo e a elite que detém poder sobre as demais classes. (Ver MARX, 2006)

Nesse sentido, é interessante perceber como se deu a atuação do jurista Miguel Reale e a difusão do seu pensamento ao oferecer respostas que viriam contribuir para a absolvição da ditadura, diante dos fatos e versões pretendidas, ou seja, diante de uma espécie de estratégia dominante em se apropriar socialmente da memória e da história factual, com o propósito de mascarar o real sentido do golpe de 1964 e seguir com a narrativa histórica de que quem venceu foi a democracia liberal como a melhor saída para nos livramos do autoritarismo.

Um ponto crucial a ser analisado é o modo como o jurista Miguel Reale (1977, p. 121) delibera sobre sua concepção de democracia, reiterando suas palavras ao dizer que “há dois tipos de democracia, indicadas na Ciência Política contemporânea como Democracia Liberal e Democracia Social”, o jurista se utiliza da estratégia de assegurar um debate teórico seguindo uma linha interpretativa sobre o Estado de Direito e as conotações essencialmente diversas que dão conta do referido termo.

Pensar o processo de transição política remete pensar a trajetória de negociações que se seguiriam com a abertura de uma nova institucionalidade e Miguel Reale, sorrateiramente, se utiliza da “participação dos indivíduos” para defender uma concepção visionária de democracia. Vejamos:

A Democracia, seja ela do tipo liberal ou social, não é produto de uma construção cerebrina, e muito menos o miraculoso resultado de um novo Estatuto político, elaborado desta ou daquela forma [...] a Democracia deve ser o resultado de uma experiência, na qual os fatores sociais, econômicos, educacionais, políticos e jurídicos se combinam de maneira complementar [...] Nos países de frágil estrutura econômico-cultural, e até mesmo em países super industrializados, mas de reduzida “experiência democrática”, esta ameaça corrompe-se ou chega a um “ponto de bloqueio”, quando a “ação política” ultrapassa determinados limites e, como decorrência de condições endógenas, se converte em “ação subversiva”. (REALE, 1977, p. 144).

A alegação suscitada por Miguel Reale sugere que a ditadura fora fundamental para garantir alguma legitimidade aos militares que estavam à frente do golpe ditatorial, de forma que a lei de Anistia (Lei n. 6.683 de 23 de agosto de 1979) viesse no bojo de toda essa “legalidade” construída a partir das inúmeras justificativas de aparência “técnica”, qual seja o desenvolvimento econômico (“milagre”) que, todavia, não romperia com as amarras do subdesenvolvimento, dependência e submissão brasileira às grandes potências capitalistas hegemônicas ao conseguir manter controle sobre a classe trabalhadora em condições de forte penúria, como atestado pelos movimentos reivindicatórios (novo sindicalismo) no Brasil.

Importa dizer que, a legitimação intelectual do golpe militar permitiu que a Lei de Anistia livrasse a tirania - representada pelos algozes do temido e conhecido “núcleo

duro” do regime, - de uma severa punição, e, por conseguinte, de uma crise irreversível que os levariam ao museu da história, isto é, transformando a perspectiva tirânica dos tempos sombrios do regime em algo de difícil retorno no futuro.

Conforme proposto por Quinalha (2012, p. 156), “o conceito de justiça de transição emerge, então, e é, precisamente, direcionado a esse tipo de contexto histórico, legado como herança autoritária, mas que funcionou de ponto de partida dos regimes democráticos”. Nesse sentido, o apagamento que a lei de Anistia propõe não se trata apenas de um esquecimento, mas de uma estratégia conhecida como seleção de memória, ou seja, ela possui um fim, o de selecionar o que será esquecido do que será retratado. Isto requer tática, como fez Napoleão Bonaparte e os militares ao referendarem sua ideologia política sobre os fatos centrados da sua época.

Aceitando-se essa premissa, é preciso considerar que o Estado ao investir sua concepção autoritária sobre o que é ou foi real, por exemplo, no que se traduziu sobre a transição, estará de certa forma protegendo sua memória e conduzindo o seu pensamento de forma hegemônica a reproduzir seus efeitos jurídicos.

Quanto ao modelo de democracia que o jurista fez defesa, sustenta sobre a importância do uso das Forças Armadas como um exemplo de poder conferido a tomar iniciativas na defesa da lei e da ordem. Seus conceitos estão sempre envoltos a uma preocupação que acompanhou seu pensamento que era o de “combater inimigos que promoviam atos subversivos e os delinquentes”, que, segundo palavras de Miguel Reale, condiziam com os movimentos sociais como o sindicalismo que reivindicavam seus interesses e protestavam veementemente contra o autoritarismo vigente do regime.

A anistia foi uma tática dos militares para tolher a bandeira dos movimentos oposicionistas ao golpe de 1964, que era a de que a transição fosse realizada de forma ampla, geral e irrestrita, posto que ela viesse construída em decorrência dos objetivos dos militares que era sua desarticulação de qualquer possibilidade de condenação e responsabilização dos agentes do Estado.

Compreender a questão da anistia requer outro ponto que merece destaque - a percepção de como se formaliza um Estado após a retirada do autoritarismo, símbolo máximo das ditaduras mundo a fora. A lei de Anistia é a transfiguração de um modelo de impunidade que, ao utilizar como tática o não revanchismo e conseguir fragmentar seu posicionamento, revela muito sobre como a classe dominante e as forças militares

por trás destas relações de poder que organizaram seu caminho para um futuro distante de qualquer possibilidade de julgamento e justiça.

Dado o caráter formal das democracias, convém resgatar a definição clássica de Aristóteles como “uma constituição em que os homens livres e os pobres controlam o governo – sendo ao mesmo tempo a maioria (*Politica* 129b), em vez de uma oligarquia em que “os ricos e os mais bem-nascidos controlam o governo – sendo ao mesmo tempo a minoria”. (WOOD, 2011, p.190), segundo a autora, a definição aristotélica ressalta que a diferença entre democracia e oligarquia está no mesmo patamar que difere riqueza de pobreza.

Nesse sentido, apreender que é através das relações sociais que foram recompostas as estruturas do poder, e que isso foi crucial para definição do significado predominante do termo democracia. A forma como o termo foi redimensionado pelas classes dominantes a submetendo, conforme discorre Ellen Meiksins Wood (2011) “a uma transformação que tornou possível aos seus inimigos de ontem abraçá-la, oferecer a ela as mais altas expressões de louvor em seu vocabulário político” (p.194), demonstram no plano de análise do contexto brasileiro, como se configurou a estrutura política autocrática de transformação capitalista que traduz a classe dominante do Brasil e que ganhou adeptos que incorporaram seu significado⁵⁶ aos seus interesses particulares, como é o caso dos intelectuais.

Quanto aos intelectuais do Estado, convém ter presente que como “intelectuais tradicionais, com seu espírito de corpo e de casta, constituem realmente uma elite dirigente mediadora do consenso entre Estado e sociedade (BUCI-GLUCKSMANN, 1978, p.55), que se caracteriza nos desdobramentos do jurista Miguel Reale como um dos intelectuais precursores de um pensamento amparado por contradições.

⁵⁶ Quanto à concepção de democracia, Ellen Meiksins Wood ao longo de suas análises pontua nos servindo de analogia ao período exposto na dissertação quando evoca que “num tempo de mobilização de massa, o conceito de democracia foi submetido a novas pressões ideológicas pelas classes dominantes, exigindo não somente a alienação do poder “democrático” mas a separação clara entre a “democracia” e o “*demos*” – ou, no mínimo, o afastamento decidido do poder popular como principal critério de valor democrático. O efeito foi a mudança do foco da “democracia”, que passou do exercício ativo do poder popular para o gozo passivo das salvaguardas e dos direitos constitucionais e processuais, e do poder coletivo das classes subordinadas para a privacidade e o isolamento do cidadão individual. Mais e mais o conceito de “democracia” passou a ser identificado com *liberalismo*; que é o caso do Brasil e seus resquícios de autoritarismo.

2.4 Miguel Reale e a operacionalização intelectual do seu pensamento após o fim da ditadura

A percepção dos fatos após a crise mundial do petróleo, fez com que a ditadura se enfraquecesse gerando um crescimento da instabilidade econômica e como consequência, o fim do “milagre”, que acabou esbarrando nas fortes limitações características de uma economia dependente, além do avanço dos movimentos sindicais. Os indicadores direcionavam para dúvidas, entre elas “se esse crescimento espetacular podia ser conseguido apenas por um regime autoritário, ou apenas por um regime com distribuição de renda altamente concentrada” (SKIDMORE, 1998, p. 255), fomentando debates sobre se era necessário proteção militar para que os tecnocratas continuassem seu domínio na esfera estatal.

De todo modo, era certo que o Brasil precisava descobrir, e a iniciativa para tais mudanças surgem dos próprios militares e de parte da classe que dominavam as relações de poder, que como alternativa – abriram caminho para a redemocratização, tendo como jogo hegemônico de descompressão política, um modelo de abertura que ficou conhecida como “transição lenta, gradual e segura”, que buscou garantir tempo necessário para que o comando político do Brasil, após o fim da ditadura, ainda estivesse estrategicamente nas mãos do poderio militar e das elites.

De um lado, “se as classes subalternas são dominadas por uma ideologia que as atinge através de mil canais, sob a ação das classes dominantes” (GRUPPI, 1978, p. 68), de outro lado, importa dimensionar sobre a necessidade de uma aliança que conduza a um tipo de reforma institucional autoritária com o alcance de incorporá-la em um modelo na nova institucionalidade democrática que estava por vir.

A redemocratização veio no bojo de uma crise orgânica do autoritarismo e do Estado ditatorial, todavia, mesmo em crise, nossas análises acerca do pensamento de Miguel Reale demonstram que o conservadorismo e o autoritarismo continuavam operantes e se fazendo presentes. Neste ponto, torna-se necessário retomarmos Gramsci e seu conceito de bloco histórico⁵⁷ para captarmos a questão da hegemonia em disputa

⁵⁷ Visando esclarecimento sobre bloco histórico, a obra de Luciano Gruppi visa compreender que “a sociedade que se apresenta como totalidade e como uma totalidade que deve ser abordada em todos os seus níveis. É, mais uma vez, o conceito de bloco histórico, ou seja, a hegemonia tende a construir um bloco histórico, ou seja, a realizar uma unidade de forças sociais e políticas diferentes; e tende a conservá-las juntas através da concepção do mundo que ela traçou e difundiu. A estrutura e as super estruturas – diz ele – formam um bloco histórico. A luta pela hegemonia deve envolver todos os níveis da sociedade: a base econômica, a superestrutura política e a superestrutura ideológica.” (GRUPPI, 1978, p. 78).

no processo histórico a que o filósofo sardo apontou em seus “*Cadernos do Cárcere*” e o que os demais intérpretes reproduziram no contexto social que deles faziam parte.

Não havendo como entender hegemonia sem entender crise orgânica, ao tratarmos de ideologia e do movimento autoritário do golpe de 1964 encabeçado por civis, elites, conglomerado midiático e militares, é notável estarmos diante de um exemplo de controle ideológico em que os valores universais pela via da força repressiva que caracterizaram o regime como o uso de Atos Institucionais (AIs), se respaldassem na legitimidade jurídica do monopólio estatal como um exemplo do uso da violência contra a dissidência.

Dessa maneira, as categorias de Gramsci de intelectual orgânico e hegemonia servem-nos de aporte para a fundamentação de todo o arcabouço teórico responsável por problematizar os elementos de coerção e consenso, tendo como aparato o Estado e os aparelhos privados de hegemonia, além da figura do intelectual orgânico para organizar e produzir a concepção de mundo das camadas dominantes.

O projeto da Constituinte e a conseqüente promulgação de uma Constituição Federal apresentada como “Constituição Cidadã”, após a entrada de civis no poder Executivo representa, no contexto brasileiro o que Gramsci (2012, v. 3, p. 96-97) se referia ao tratar da questão da hegemonia e das relações de coerção e consenso, como em “fazer com que a força pareça apoiada no consenso da maioria, expresso pelos chamados órgãos de opinião pública - jornais e associações, os quais, por isso, em certas situações, são artificialmente multiplicados”. Em meio a isso, buscamos resgatar nesses arranjos políticos e sociais, a compreensão de como se reproduz politicamente tal hegemonia, tendo em vista que o processo de transição política para a via democrática compreendeu este propósito final.

A figura do jurista Miguel Reale a serviço da ditadura e depois a urgência em não ser associado a tal período da história política brasileira, que centram desde suas ações e contradições como intelectual da classe dominante a mediador das relações de poder, definem os pressupostos para analisar o processo de construção das ideias e formulações políticas que representaram as concepções ideológicas do jurista que, mesmo após o fim do regime autoritário examinado, é presente que seus pensamentos ainda continuam recorrentes e consolidados tanto por personalidades políticas como aos que negam a ditadura ou preferem se dirigir ao período como “movimento ou revolução de março” demonstra o poder de alcance que o seu pensamento autocrático alcançou.

Com a máxima de que todo historiador deve se valer das suas fontes para tentar enxergar a complexidade existente nos detalhes que a história nos fornece, ao enfatizarmos a participação direta e indireta do jurista Miguel Reale nos eventos políticos após a ditadura, procuramos indicar quais aspectos do seu pensamento foram mobilizados após a transição política e com quais propósitos - resultando na necessidade de questionarmos sobre o que se preservou do autoritarismo após a retomada da democracia.

2.4.1 Análise do Estado ampliado sob o viés da democratização: o jurista e o seu legado

Ao analisar a sociedade civil pelo prisma da superestrutura contida no Estado, Gramsci irá conduzir seus estudos para a compreensão das condições de hegemonia, utilizando-se como premissa à sua análise como a “burguesia solidarizaria o Estado com as instituições dirigentes da ação, da produção e reprodução de valores sociais, conformando essa realidade conceitual denominada de Estado ampliado” (GRUPPI, 1978, XIII), ” segundo Luiz Werneck Vianna.

Ao ser preso, Antonio Gramsci (1891-1937), foi capaz de produzir uma obra que se concretizou como uma das grandes referências para fins de análise do Estado. Gramsci trabalhou, dentre outros assuntos de notória relevância, a concepção de hegemonia, os conceitos que versam sobre estrutura e super estrutura, o bloco histórico e sobre os partidos - temáticas que viriam revolucionar toda uma geração de intelectuais e pensadores contemporâneos.

Neste momento, torna-se conveniente mencionar que ao conceber seu conceito e análise sobre o Estado, Gramsci o especifica como uma categoria de organização econômica, política e dominante, responsável por concentrar suas forças em um Estado burguês com vias a servir uma mesma classe social. Esta classe, ao se utilizar dos meios para transferir através das leis a sua ideologia, conseguirá no que lhe agrada, a garantia da perpetuação do seu poder. O que Guido Liguori, delimita em:

No que se refere a Gramsci, tenho defendido, em linhas muito gerais, que o conceito central dos *Cadernos* não é o de “sociedade civil, mas o de “Estado ampliado”; que, sendo Gramsci um pensador fortemente dialético, Estado e sociedade (mas também estrutura e superestrutura) apresentam-se em seus escritos como conceitos distintos, mas não organicamente separados e separáveis [...]. (COUTINHO, 2003, p. 173).

De acordo com esse quadro de possibilidades, imperioso evidenciar alguns fatores relacionados ao que Gramsci irá explorar no conceito de hegemonia, utilizando

como base para seu pensamento o marxismo, o filósofo italiano - na imensidão que circundam seus pensamentos e estudos pré e pós-carcerários-, irá ampliar sua ótica para uma percepção de Estado a que Karl Marx precisou, porém, de forma contextualizada a sua realidade, Gramsci especifica como o Estado se organiza para que os espaços sociais sejam ocupados de forma a se voltar para as classes trabalhadoras e a maioria da população, e não somente para uma única classe social.

Antonio Gramsci irá propor como utilizar estes espaços do Estado ao tecer suas considerações sobre o conceito de super estrutura e de como o Estado possa ser superado hierarquicamente. Nesse momento, faz-se propícia uma análise detida contextualizando com os fatos históricos perpassados no Brasil para compreendermos a concepção de hegemonia e o que Luciano Gruppi (1978) tem a nos demonstrar sobre este criador de uma práxis revolucionária que, embora inovada para um momento histórico diferente, se revela um desdobramento dos princípios formulados por seus antecessores. Desta maneira, na linha de reflexão gramsciana, o que ele invoca como superestrutura será:

[...] a noção de superestruturas, como trincheiras protetoras do Estado sediadas na sociedade civil, apontava para uma nova e original concepção dessa agência do poder. O Estado seria mais que um ente monopolizador dos meios de coerção física, constituindo-se também das agências ou aparatos dirigentes da vida social, como a escola, igreja, os sindicatos, as corporações profissionais etc. (GRUPPI, 1978, p. XIII).

No bojo dessa discussão, Gramsci irá resgatar a partir de incursões a respeito da revolução russa e dos escritos de Maquiavel sua concepção de hegemonia e o modo como são articuladas estratégias de formação de um pensamento através de um sistema cultural concreto, e para isso, se utiliza da práxis da classe operária para compreender os desdobramentos existentes nessa relação entre sujeito concreto e realidade concreta que movimentam as relações sociais e de poder.

No caso do Brasil, tomemos por base compreender que o Estado, segundo Florestan Fernandes, surge como uma espécie de “locus exclusivo, ou principal, de relações autoritárias, o que leva ao centro do debate a concepção e as funções que o Estado assume em sua forma capitalista”. (FERNANDES, 2019, p.18). A partir do ordenado pela redemocratização, importa salientar que o autor parte de uma análise crítica sobre as relações autoritárias que tendem a se desdobrarem em instituições, estruturas ideológicas e processos sociais.

Na esteira do pensamento autocrático difundido pelo jurista Miguel Reale, resgatar como linha de análise a forma como o mesmo naturaliza a dominação equacionada pelo golpe, e posteriormente evoca sua concepção de democracia como

fonte possível de poder legítimo ao estabelecer uma simbiose dos mecanismos de opressão como ideais conciliados com a democracia, se revelam contraditórios e estratégicos como seu percurso como jurista e ideólogo ao longo da vida.

Para entender os movimentos que compõem a órbita do poder e da dominação, é necessário e essencial compreender o que significa a revolução burguesa, para, a partir de uma possível analogia dos rumos históricos com o início da nova República, captar “como não há ruptura definitiva com o passado, a cada passo este se reapresenta na cena histórica e cobra o seu preço, embora sejam muito variáveis os artifícios da “conciliação” (FERNANDES, 2020, p.205), como presenciado na (re)configuração do Estado após o advento da redemocratização.

Uma maneira de compreender os conceitos consolidados como parâmetros do autoritarismo é averiguar como se reconstruiu uma ideologia da segurança nacional através de um grupo de intelectuais que, influenciados pela Escola Militar de Guerra estadunidense, ganha força ideológica nas relações orientadas na idéia de enfrentamento ao “perigo comunista”. Desse modo, origina-se uma nova ordem de pensamento a que Miguel Reale explorava como “revolução necessária” sobre os rumos que o Estado deve tomar, bem como sobre os Atos Institucionais - AIs, e a sua concepção de democracia possível.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao analisarmos o contexto das discussões a respeito da concepção de democracia na visão do jurista Miguel Reale, o que esta dissertação procurou problematizar versa sobre a real medida do seu pensamento e quais fatores contribuíram para que o jurista figurasse como um intelectual a serviço da corrente que compõe o pensamento autocrático.

Não há dúvidas de que o pensamento de Miguel Reale se solidificou como poderoso até os dias atuais, tendo em vista ter influenciado juristas como o presenciado na condução da “Operação Lava A Jato” em que Procuradores e Magistrados se sentiram a vontade para a prática autoritária do instituto *lawfare*⁵⁸ durante a condução de processos que resultou na prisão de um ex Presidente que se sagrou politicamente com uma base centrada no novo sindicalismo durante a ditadura civil militar, sendo reconhecido na atualidade como uma das figuras que fizeram forte oposição ao autoritarismo vigente, a que Miguel Reale participou ativamente.

Toda a situação foi desdobrada em ações arbitrárias, totalitárias e discricionárias com a manipulação do sistema judicial, utilizado no intuito de conferir prejuízo ao seu “oponente político”, no caso, o líder nas pesquisas eleitorais e representante máximo da classe operária do Brasil. Reiterando Seelander (2009), é urgente a necessidade de debater sobre o uso indevido do direito como critério de cerceamento e perseguição política. Outro ponto importante para fins de análise é investigar as “faculdades de Direito, de sua última atitude de convivência com a ditadura: o silêncio sobre opções políticas passadas” (SEELANDER, 2009, p.415).

É preciso aduzir que a defesa da democracia à sombra do autoritarismo, como a que realizou o jurista Miguel Reale - revela um modelo tático fortemente amparado pela

⁵⁸ A referência ao artigo nomeado *Lawfare e Cerceamento Tecnológico* do doutorando Guilherme Tadeu Berriel da Silva Oliveira foi aqui apresentada com o fim de refletir sobre o instituto para além do âmbito jurídico. Segundo dados do autor, “não obstante, a incipiente literatura sobre o tema e a ausência de métodos e critérios para sistematizar tal uso de mecanismos jurídicos permitem o emprego do *lawfare* de forma propositadamente vaga e flexível, a fim de facilitar a legitimação de hostilidades perante as instituições nacionais, internacionais e à opinião pública. A prática do *lawfare* é crescentemente poderosa, mas pouco estudada, e recebe pouca atenção da academia (KITTRIE, 2016). Vê-se, portanto, a necessidade de mais estudo do tema, dada a relevância que tem adquirido, ao imiscuir-se nas decisões políticas, estratégicas, operacionais e táticas que compõem os conflitos contemporâneos”, como o caso da sua utilização para fins políticos na condenação e prisão do candidato e Presidente de raízes progressistas, Luís Inácio Lula da Silva em que sua prisão ganhou destaque por ser fruto de decisões questionáveis e não amparadas pelas regras do devido processo legal, o que levantou suspeitas nas ações do então magistrado da época, Sérgio Moro a Operação Lava a Jato.

atuação de forças do campo político e social conservador. Tais forças sempre concentraram seu poder para que seus processos de modificação na política estatal fossem conduzidos pelo alto. E tendo em mente que as relações de poder não fossem alteradas, uma forma encontrada de consolidar e salvaguardar a legalidade dos seus atos para que não ocorressem revanchismos é utilizando da consolidação de mecanismos democráticos, como assim fizeram no processo que caminhou para a redemocratização brasileira.

Miguel Reale ao se posicionar como um jurista que opta pelo discurso sobre “revolução necessária” em suas obras que tratam sobre a concepção de democracia, se apresenta como alguém com um posicionamento, no mínimo tendencioso, e orquestrado para a impunidade, o que conseguimos visualizar no que tange a lei de Anistia e como ela fora redesenhada pelos militares para se (auto) preservarem com a incursão política e social acerca do não revanchismo.

Ao olharmos para a tradição cultural do pensamento da sociedade brasileira que regem as relações de poder, é possível - utilizando da análise crítica sobre revisionismo histórico e da crítica ao capitalismo - estarmos diante de fatos que foram orquestrados para se desenvolver em um contexto autoritário como o período historiográfico abordado. Dessa forma, pode-se inferir que, ao tratarmos de analisar historicamente o modo como as mudanças estruturais da sociedade brasileira impactaram os arranjos da vida intelectual, poderemos, através das variadas fontes de pesquisa, se dedicar detidamente a compreender que a relação existente entre Estado, sociedade e raízes autocráticas estabeleceu uma espécie de repertório e narrativa hegemônica que se revela forte até os dias atuais.

Em consonância com o cenário político brasileiro, propomos pensar a intersecção existente entre capitalismo e desigualdade social, quando pontuamos as bases de sustentação que se originaram no novo sindicalismo e da trajetória política após a transição; que reconsiderou como “alternativa democrática” um modelo de democracia liberal defendido por Miguel Reale e o crescimento de um discurso relativista da ditadura que ainda segue presente e imponente entre juristas da atualidade e demais personalidades.

Miguel Reale foi nosso objeto de estudo e seu conceito de democracia nos permite traçar caminhos para compreender no plano das idéias, como se configuraram concepções e genealogias distintas sobre o termo, e dentro desse raciocínio, interessante esclarecer que na esteira do liberalismo, há a fronteira existencial entre democracia e

autoritarismo, tendo em vista que as relações autoritárias são típicas do modelo orquestrado pelo capitalismo.

Num tempo de mobilização de massa como foi evento da Constituinte, das greves durante a crise econômica na ditadura ou dos movimentos pela anistia geral e irrestrita, captar que a concepção de democracia foi submetida a novas pressões ideológicas pelas classes dominantes, exigindo, segundo Ellen Meikisins Wood (p. 196), “não somente a alienação do poder “democrático”, mas a separação clara entre “democracia” e o “*demos*” – ou, no mínimo, o afastamento decidido do poder popular como principal critério de valor democrático é o que este trabalho pretende esclarecer ao pesquisarmos e analisarmos a trajetória política e social do jurista Miguel Reale de forma a desnudar seu pensamento e posicionamento.

O que está por trás do pensamento de um jurista em “apaziguar” um dos momentos mais sangrentos, obscuros da história política do país é o que buscamos elucidar no que comportam as bases ideológicas do seu pensamento. Refletir criticamente sobre como Miguel Reale - como jurisfilósofo - convenceu sobre a sua concepção de democracia ideal e ao mesmo tempo nos expropriou de uma democracia possível é, do ponto de vista do pensamento autocrático, um dos seus grandes feitos como notório intelectual orgânico a que o filósofo Antonio Gramsci estruturou dentre suas consideráveis contribuições filosóficas.

No sentido de que o Estado seja o sujeito da história, e no que concerne estabelecer a luta de classes como um campo privilegiado de análise desta pesquisa, torna-se crucial compreender a difusão das bases desse tipo de pensamento, posto que seja o pensamento hegemônico da classe dominante a que Miguel Reale sempre fez parte. Ao defender um modelo de democracia liberal, Miguel Reale dá sinais claros de como se preservou o autoritarismo, quando se mostra adepto de um discurso de impunidade, de não revanchismo ao tratar do golpe de 1964 como um “processo revolucionário” para conter a onda subversiva, dentre outros exemplos reiterados nos capítulos desta pesquisa.

Cabe salientar que o Estado, ao mesmo tempo em que serve como instrumento de uma classe, também representa local de luta pela hegemonia, bem como local de resistência. Entender os conceitos consolidados a partir de outras realidades torna-se fundamental para que possamos capturar quais os parâmetros utilizados para a consolidação de um pensamento, um ideal autocrático que se tornou preponderante até os dias atuais.

Entender a medida do seu pensamento se torna vital para, como historiadora, problematizar esse passado quando utilizamos a teoria crítica do Direito de Hegel para compreender o que Gramsci tem a nos dizer a respeito do Estado integral ou ampliado, e esclarecer para o leitor que, quando utilizamos como um dos nossos objetos de análise o evento da redemocratização, importa ressaltar que o que fundamentou os golpes de Estado - como o de 1964 no Brasil - foram justamente esses núcleos de autoritarismo vigentes que figuram entre seus representantes máximos, o jurista Miguel Reale, um adepto na defesa de uma democracia incompleta que fosse trabalhada e preservada através dos núcleos de autoritarismo com o intuito de reverter para um Estado de exceção.

Por fim, entendemos que, ao reduzir ao máximo a democracia, o jurista Miguel Reale vai formalizando seus interesses e seu posicionamento através de um pensamento que tinha como dogma uma democracia truncada, portanto, um modelo de democracia inconclusa.

4. REFERÊNCIAS

ABRÃO, Paulo; TORELLY, Marcelo D. Mutações do conceito de anistia na justiça de transição brasileira: a terceira fase da luta pela anistia. **Revista Anistia Política e Justiça de Transição**, nº 07, Jan./Jun. 2012, p. 12-47. Disponível em: <<https://www.corteidh.or.cr/tablas/r33105.pdf>>. Acesso em outubro de 2021.

ABREU, Alzira Alves de; BELOCH, Israel; LATTMAN-WELTMAN, Fernando; LAMARÃO, Sérgio Tadeu Niemeuer. **Dicionário histórico-biográfico brasileiro**. Disponível em: <cpdoc.fgv.br>, acesso em: 05/04/2022.

_____. **Dicionário histórico-biográfico brasileiro pós-1930**. Rio de Janeiro, FGV, 2001. 5 Volumes.

ALIAGA, L. Elementos de política: De Maquiavel a Gramsci. **Revista Novos Rumos**, UNESP, v. 51, n. 2, Dez 2014. Disponível em: <https://revistas.marilia.unesp.br/index.php/novosrumos/article/view/8234> . Acesso em: Abril de 2021.

BARROS, J. A. “Lei desconhece o crime de tortura”, **Jornal do Brasil**, 02/09/1986, p. 15. Disponível em: <http://comissaodaverdade.al.sp.gov.br>. Acesso em: Agosto de 2021.

BENJAMIN, Walter. **Sobre o conceito de História**. Disponível em: <<https://www.marxists.org/portugues/benjamin/1940/mes/90.htm>>. Acesso em: 05/04/2022.

BOTTOMORE, T. **Dicionário do pensamento marxista**. 2a. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

_____. **Dicionário do pensamento social do Século XX**. Rio de Janeiro: Zahar, 1996.

BRAZ, L. C. F. dos S. **A interpretação evolutiva do Habeas Corpus na Constituição Federal de 1988 e nos Tribunais**. 2017. Dissertação (Mestrado) – Universidade Tiradentes (UNIT).

BUCI-GLUCKSMANN, C. **Gramsci e o Estado: por uma teoria materialista da filosofia**. Riode Janeiro: Paz e Terra, 1978.

CENTRO de Pesquisa e Documentação de História Contemporânea Do Brasil (CPDOC). **Biografias Francisco Campos**. 2020. Disponível em: <https://cpdoc.fgv.br/producao/dossies/AEraVargas1/biografias/francisco_campos>. Acesso em 01/04/2022.

_____. **Atos Institucionais**. Disponível em: <<http://www.fgv.br/cpdoc/acervo/dicionarios/verbete-tematico/atos-institucionais>>. Acesso em: 01/04/2022.

CHAUÍ, M. **O que é ideologia**. 2a. ed. São Paulo: Brasiliense, 1980.

CONSTITUIÇÃO de 1967 – Livro 6. **Anais da República - Publicações e Documentações**. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br>. Acesso em: Agosto de 2021.

COSTA, H. de O. **Dicionário de Direitos Humanos - Incursões na História das Anistias Políticas do Brasil**. Disponível em: <http://www.dhnet.org.br> . Acesso em: Agosto de 2021.

_____. **Incursões na História das Anistias Políticas no Brasil**. Disponível em: <http://www.dhnet.org.br/direitos/anthistbr/redemocratizacao1988/homero_anistia.html>. Acesso em: 01/10/2021.

COSTA, M. **A história do Brasil para quem tem pressa**. [S.l.]: Valentina, 2016.

COUTINHO, C. N. **Gramsci: um estudo sobre seu pensamento político**. Rio de Janeiro:Campus, 1992.

_____. **Ler Gramsci, entender a realidade**. Rio de Janeiro: Civilização brasileira, 2003.

DEBRUN, M. **A Conciliação e outras estratégias: Ensaio político**. São Paulo: Brasiliense,1983.

DICIONÁRIO Oxford Pocket Univ. Press, 2009. 2009. Disponível em: pdf (usembassy.gov). Acesso em: set\2021.

DICIONÁRIO verbete Frente Ampla. Disponível em: <http://www.fgv.br/cpdoc/acervo/dicionarios/verbete-tematico/frente-ampla> Visualizado em agosto 2021.

DREIFUSS, R. A. **1964: A conquista do Estado: Ação política, Poder e Golpe de classe**.Petrópolis: Vozes, 1981.

DURIGUETTO, M. L. A questão dos Intelectuais em Gramsci. **Revista Serviço Social e Sociedade Serv. Soc., São Paulo**, n. 118, p. 265-293, abr.\jun. 2014. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/sssoc/n118/a04n118.pdf> Visualizado em: Abril de 2021.

ENGELS, F.; MARX, K. **A ideologia alemã**. 3a. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2007.

FELIPPE, Marcio Sotelo. Lei da Anistia foi estratégia da ditadura. **Revista Consultor Jurídico**, 7 de maio de 2010. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2010-mai-07/lei-anistia-foi- apenas-produto-estrategia-politica-ditadura>>. Acesso em: 04/04/2022.

FERNANDES, F. **A revolução burguesa no Brasil: Ensaio de interpretação sociológica**. 6a.ed. São Paulo: Contracorrente, 2020.

FILHO, Tourinho. **Código de processo penal comentado**. São Paulo: Saraiva, 2009

FONTES, V. **O Brasil e o capital-imperialismo: teoria e história**. 2a. ed. Rio de Janeiro:UFRJ, 2010.

GENTILLI, V. O jornalismo brasileiro do AI-5 à distensão: o milagre econômico, a repressão e a censura. **Estudos em Jornalismo e Mídia**, Vol. I Nº 2 - 2º Semestre de 2004, p. 87-99. Disponível em: <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/jornalismo/article/view/2075/1817>>. Acesso em: Agosto de 2021.

GONÇALVES, R. J. M. **A restauração conservadora da filosofia: o Instituto Brasileiro de Filosofia e a autocracia burguesa no Brasil (1949-1964)**. 2016. 283 p. Tese (Doutorado em História) — Universidade Federal de Goiás.

_____. Miguel Reale e o Instituto Brasileiro de Filosofia: fundamentação ideológica da ditadura de 1964. In: **Encontro Estadual de História - Democracias, Liberdades e Utopias**,

GONÇALVES, R. J. M.; PINTO, D. M. e João Alberto da C. (org.). **Brasil 1964, Portugal 1974: ditaduras, lutas sociais e revolução**. Gárgula. Goiânia: Editora Kelps, 2020.

GRAMSCI, A. **Cadernos do cárcere. Os intelectuais. O princípio educativo. Jornalismo**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2004. V. 2.

GRUPPI, L. **O conceito de Hegemonia em Gramsci**: tradução de Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro, Edições Graal, 1978.

HISTÓRIA do Petróleo. **Revista de informações e debates do Instituto de Pesquisa Econômica e aplicada - IPEA**. História do petróleo. Ano 7. Edição 59 – 29\03\2010. IPEA, 2010.

HUNING, C. H. Remédio Constitucional. **Revista Direito em Debate**, n. 18, Dez 2002. Disponível em: <<http://www.dpd.ufv.br/wp-content/uploads/DIR-207-A-doutrina-brasileira.pdf>>. Acesso em: agosto de 2021.

KONDER, L. **A questão da ideologia**. São Paulo: Companhia das letras, 2002.

KITTRIE, Orde F. **Lawfare: law as a weapon of war**. New York: Oxford University Press, 2016.

LAWFARE e Cerceamento Tecnológico. **Revista da Escola de Guerra Naval**, v. 26, n. 1, p. 65-100. janeiro/abril. 2020.

LEMOS, Renato. **Ditadura, anistia e transição política no Brasil (1964-1979)**. Rio de Janeiro: Consequência, 2018

LIGUORI, G.; VOZA, P. **Dicionário gramsciano (1926-1937)**. São Paulo: Boitempo, 2018.

MACIEL, David. **A argamassa da ordem: da ditadura militar à Nova República (1974-1985)**. São Paulo: Xamã, 2004.

_____. A aliança democrática e a transição política no Brasil. In: PINHEIRO, M.

(coord.). **Ditadura: o que resta da transição**. São Paulo: Boitempo, 2014.

_____. De Sarney a Collor: **reformas políticas democratização e crise (1985-1990)**. São Paulo: Alameda/Goiânia: Funape, 2012, 432p.

MARTINS, Roberto Ribeiro. **Liberdade para os brasileiros: anistia ontem e hoje**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1978.

MARX, Karl. **O Dezoito Brumário de Louis Bonaparte**. São Paulo: Centauro, 2006.

MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. **A ideologia alemã: crítica da mais recente filosofia alemã em seus representantes Feuerbach, B. Bauer e Stirner, e do socialismo alemão em seus diferentes profetas (1845-1846)**. São Paulo, Boitempo, 2007.

MEMORIAL da democracia, “c” 2015-2017. Memorial da democracia – Novo sindicalismo(1978-1983). In: [S.l.: s.n.]. Acesso em: Outubro de 2021.

MENDONÇA, Sonia Regina; FONTES, Virgínia Maria. **História do Brasil recente 1964-1980**. 4 ed. São Paulo: Ática, 1996.

MÉSZÁROS, I. **Filosofia, ideologia e ciência social**. São Paulo: Boitempo, 2008.

MEZZINA “**Dicionário Gramsciano**”, Domenico Mezzina (2018).

MORAES, J. Q. de. A natureza de classe do Estado brasileiro. In: PINHEIRO, M. (org.).

Ditadura: o que resta da transição. São Paulo: Boitempo, 2014.

NAPOLITANO, M. **1964: a história do regime militar brasileiro**. 1a. ed. São Paulo: Contexto, 2014.

NERY, Vanderlei Elias. Diretas Já: mobilização de massas com direção burguesa. In: PINHEIRO, Milton (Org.). **Ditadura: o que resta da transição**. São Paulo: Boitempo, 2014.

OLIVEIRA NETO, Francisco José Rodrigues de; BONISSONI, Natammy Luana de Aguiar e CADEMARTORI Daniela Mesquisa Leutchuk de. Teoria Garantista: O Superior Tribunal Federal e a violação de dispositivos da convenção interamericana de direitos humanos. **Revista Eletrônica Direito e Política**, Itajaí, v. 11, n. 2, 2º quadrimestre de 2016. Disponível em: <<https://siaiap32.univali.br/seer/index.php/rdp/article/view/9511>>. Acesso em: 04/04/2022.

OXFORD. **Oxford Languages**. Disponível em: Disponível em: (<https://languages.oup.com/google-dictionary-pt/>). Acesso em: Abril de 2021.

POULANTZAS, Nicos. **O Estado, o poder, o socialismo**. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1980.

QUINALHA, Renan Honorio. **Justiça de transição: contornos do conceito**. 2012. Dissertação (Mestrado em Filosofia e Teoria Geral do Direito) - Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2012. doi:10.11606/D.2.2012.tde-05032013-

074039. Acesso em: 2022-02-21.

REALE, Miguel. **Imperativos da Revolução de Março**. 1a. ed. São Paulo: Livraria Martins, 1965.

_____. **Da Revolução à Democracia**. 2a. ed. São Paulo: Convívio, 1977.

_____. **Por uma Constituição Brasileira**. 1a. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1985.

_____. **Memórias: Destinos Cruzados**. São Paulo: Saraiva, 1986. V. 1.

_____. **Memórias: A balança e a Espada** São Paulo, Saraiva, 1987. V. 2.

_____. **Liberdade e Democracia: Em torno do Anteprojeto da Comissão de Estudos Constitucionais**. São Paulo: Saraiva, 1987.

_____. A estrutura da Constituição de 1988. In: **Revista de Direito Administrativo**. Rio de Janeiro, nº 175, p. 1-46. 1989.

_____. Autodefesa da democracia. In: **Problemas Brasileiros**, nº 287, p. 1-36. 1991.

_____. **Entrevista à Tarcísio Holanda** [12/11/2001]. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/a-camara/documentos-e-pesquisa/arquivo/historia-oral/Memoria%20Politica/Depoimentos/miguel-reale/texto>>. Acesso em 01/02/2022.

SAES, Décio. **Classe média e sistema político no Brasil**. São paulo: T. A. Queiroz, 1984.

_____. **Democracia**. São Paulo: Ed. Ática, 1987, p. 19.

SAMPAIO, E. F. **A teoria dos dois demônios no contexto da transição democrática brasileira pós-ditadura: efeitos e possibilidades de enfrentamento à luz do direito de resistência [Painel]**. XXVII Salão de Iniciação Científica UFRGS, 2015. Disponível em:

<https://www.lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/136868/Poster_41959.pdf?sequence=2>. Acesso em: 04/04/2022

SANTANA, M. A. Trabalhadores, sindicatos e regime militar no Brasil. In: PINHEIRO, M.(org.). **Ditadura: o que resta da transição**. São Paulo: Boitempo, 2014.

SANTOS, W. G. dos. **Introdução ao Estudo das Contradições sociais do Brasil**. Rio de Janeiro: ISEB, 1963.

SEELANDER, Airton Cerqueira Leite. Juristas e ditaduras: uma leitura brasileira. In: FONSECA, Ricardo Marcelo; SEELANDER, Airton Cerqueira Leite (Orgs.). **História do direito em perspectiva: do Antigo Regime à Modernidade**. Curitiba: Juruá. 2009.

SKIDMORE, T. **Brasil: de Castelo à Tancredo 1964-1985**. 8a. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988.

_____. **Uma história do Brasil**; tradução de Raul Fiker. São Paulo: Paz e Terra, 1998.

SOUZA, J. **A radiografia do golpe**: Entenda como e porque você foi enganado. 1a. ed. [S.l.]:Leya, 2016.

SOUZA, N. A. de. A economia da ditadura e da transição. In: PINHEIRO, M. (org.). **O queresta da Transição**. Rio de Janeiro: Boitempo, 2014.

TAVARES, Kátia R. Tortura nunca poderá ser considerada crime político. **Revista Consultor Jurídico**, 11 jan. 2011. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2011-jan-11/decisao-stf-lei-anistia-nao-coloca-ponto-final>>. Acesso em: 04/04/2022.

TELES, J. de A. As disputas pela interpretação da Lei da Anistia de 1979. **Dossiê: Um balanço crítico da redemocratização no Brasil**, 2010. Disponível em: <<https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/ideias/article/view/8649306>>. Acesso em: Outubro de 2021.

TOURINHO FILHO. **Código de processo penal comentado**. São Paulo: Saraiva.

VELASCO E CRUZ, S. C. **Organizações internacionais e reformas neoliberais**: reflexões a partir do tema da propriedade intelectual. Campinas: IFCH – Unicamp, coleção Primeira Versão, n. 108, agosto de 2002.

WOOD, Ellen Meikisins. **Democracia contra Capitalismo**: a renovação do materialismo histórico. São Paulo: Boitempo, 2006.